



Número: **0800565-23.2020.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **11/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19037700	09/08/2021 20:23	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
18080182	08/07/2021 16:30	Sentença	Sentença
15539531	22/03/2021 15:21	Petição	Petição
15539704	22/03/2021 15:21	CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA - RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS	Laudo Pericial
15342141	15/03/2021 09:51	Despacho	Despacho
15344052	12/03/2021 12:11	comprovante de transferencia	Certidão
15344055	12/03/2021 12:11	comprovante de transferencia - 0800565-23.2020- raimundo leal	Comprovante
15128260	04/03/2021 09:07	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
15128264	04/03/2021 09:07	Documento sem título	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
15077302	03/03/2021 20:02	Decisão	Decisão
14212870	22/01/2021 10:28	Certidão conclusão	Certidão
14182550	20/01/2021 21:25	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
14172155	20/01/2021 13:35	Certidão	Certidão
14172157	20/01/2021 13:35	AR 0800565-23.2020 CARLOS AUGUSTO	AVISO DE RECEBIMENTO
13942619	04/01/2021 15:11	MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL	MANIFESTAÇÃO
13489150	01/12/2020 09:26	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
13435529	27/11/2020 15:19	Laudo Pericial	Laudo Pericial
13435538	27/11/2020 15:19	Carlos Augusto Alves De Sousa -Honorários periciais	Petição
13435539	27/11/2020 15:19	CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA	Laudo Pericial

13423 422	27/11/2020 10:22	Petição	Petição
13423 429	27/11/2020 10:22	2691498_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição
13054 334	11/11/2020 15:46	Manifestação	Manifestação
12863 261	03/11/2020 10:52	Intimação	Intimação
12863 260	03/11/2020 10:52	Intimação	Intimação
12681 584	23/10/2020 14:04	Petição	Petição
12681 588	23/10/2020 14:04	2691498_JUNTADA_DE_DOCS_01	Petição
12681 589	23/10/2020 14:04	2691498_JUNTADA_DE_DOCS_Anexo_02	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12674 406	22/10/2020 17:47	Manifestação	Manifestação
12554 918	15/10/2020 17:38	Petição	Petição
12554 921	15/10/2020 17:38	Carlos Augusto Alves De Sousa X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Agendamento	Petição
12192 707	29/09/2020 15:35	Decisão	Decisão
12192 710	29/09/2020 15:35	0800565-23.2020	Certidão
12191 999	29/09/2020 09:35	Certidão	Certidão
12131 351	25/09/2020 08:40	TERMO DE AUDIÊNCIA	TERMO DE AUDIÊNCIA
11151 680	04/08/2020 19:16	Contatos Audiência	Manifestação
11064 858	30/07/2020 12:43	MANIFESTAÇÃO	MANIFESTAÇÃO
11064 859	30/07/2020 12:43	2691498_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_02	MANIFESTAÇÃO
10834 174	22/07/2020 08:26	Despacho	Despacho
10801 472	15/07/2020 14:22	Certidão conclusão	Certidão
10801 471	15/07/2020 14:21	Certidão	Certidão
10793 564	15/07/2020 12:26	Manifestação	Manifestação
10793 567	15/07/2020 12:26	2691498_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01	Petição
10131 668	06/06/2020 21:22	Manifestação	Manifestação
98080 52	20/05/2020 16:51	Certidão	Certidão
95928 75	08/05/2020 18:26	Despacho	Despacho
93360 10	21/04/2020 14:53	Manifestação	Manifestação
92236 32	13/04/2020 15:14	Certidão	Certidão
92236 30	13/04/2020 15:13	Intimação	Intimação
91100 40	02/04/2020 22:14	Petição	Petição
89581 67	24/03/2020 14:49	Intimação	Intimação
89581 52	24/03/2020 14:46	Certidão	Certidão
89581 54	24/03/2020 14:46	Memorando - CEJUSC	Comprovante
84347 10	19/02/2020 08:54	AVISO DE RECEBIMENTO	AVISO DE RECEBIMENTO

84347 12	19/02/2020 08:54	2423	AVISO DE RECEBIMENTO
83748 16	14/02/2020 10:57	Petição	Petição
83748 19	14/02/2020 10:57	2691498_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição
83748 18	14/02/2020 10:57	2691498_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_Anexo_02	Documentos
82898 41	10/02/2020 21:16	Manifestação	Manifestação
82741 90	10/02/2020 12:20	AVISO DE RECEBIMENTO	AVISO DE RECEBIMENTO
82743 52	10/02/2020 12:20	2397	AVISO DE RECEBIMENTO
82137 02	06/02/2020 11:38	CONTESTAÇÃO	CONTESTAÇÃO
82140 13	06/02/2020 11:38	2691498_CONTESTACAO_01	CONTESTAÇÃO
82140 17	06/02/2020 11:38	2691498_CONTESTACAO_Anexo_02	Documentos
82140 24	06/02/2020 11:38	CARTA DE PREPOSTOS--	Documentos
82140 26	06/02/2020 11:38	SUBSTABELECIMENTO	Documentos
82143 06	06/02/2020 11:38	Anexo_03 subs atos procuracao_compressed	Documentos
81892 97	05/02/2020 13:28	Certidão	Certidão
81892 98	05/02/2020 13:28	OF.15-2020	Comprovante
81433 66	31/01/2020 17:25	Petição de quesitos de perícia	Petição
81433 68	31/01/2020 17:25	2691498_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01	Petição
80687 34	28/01/2020 12:53	Certidão	Certidão
80688 43	28/01/2020 12:53	E-MAIL PROC.0800565-23.2020	Certidão
80672 35	28/01/2020 12:31	Ofício	Ofício
79788 05	22/01/2020 13:18	Decisão	Decisão
78565 07	14/01/2020 10:48	Certidão de triagem	Certidão
78274 25	11/01/2020 14:04	Petição Inicial	Petição Inicial
78274 26	11/01/2020 14:04	01-PETIÇÃO INICIAL-CARLOS AUGUSTO ALVEZ DE SOUSA	Petição
78274 27	11/01/2020 14:04	02-Procuração e Documentos Pessoais	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78274 28	11/01/2020 14:04	03-Decl Hipossuficiência e Extrato Pagamento Auxílio-Doença	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78274 29	11/01/2020 14:04	04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78274 30	11/01/2020 14:04	05-Boletim de Ocorrência, SAMU e Decl Proprietario Veículo	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78274 31	11/01/2020 14:04	06-Prontuario Médico Hospitalar	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
78274 32	11/01/2020 14:04	07-Informações do Sinistro nº 3190-471490	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 8^a VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE BARRAS/PI.

Processo nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

Requerente: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DA SENTENÇA/DECISÃO EXAURIDO NOS AUTOS, NÃO TENDO NADA A MANIFESTAR-SE SOBRE A MESMA:**

Desta forma requer o prosseguimento normal da presente demanda, com a prática de todos os atos processuais pertinentes, para que produza todos os seus efeitos.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 09 de agosto de 2021.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 09/08/2021 20:23:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21080920230188900000017961697>
Número do documento: 21080920230188900000017961697

Num. 19037700 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

Vistos, etc.

I – RELATÓRIO:

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA ajuizou Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, ambos regularmente qualificados nos autos em epígrafe.

O autor alega que foi vítima de acidente de trânsito em 19.01.2019, resultando em fratura na região do membro inferior esquerdo, tibia, tendo restado com limitação funcional na proporção de 100% (cem por cento).

Ressalta que recebeu somente R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em pedido administrativo junto a ré, mas considera que esse valor está abaixo do que lhe é devido, requerendo o pagamento de R\$ 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), a fim de complementar o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que alega ser o correto. Requer a gratuidade da justiça, bem como a procedência da ação com a condenação da ré ao pagamento da indenização correspondente.

Despacho inicial de ID nº 7978805 nomeou perito.

A ré apresentou os quesitos em ID. 8143368.

Contestação do requerido ID nº 8214013, alega que o suplicado requereu administrativamente pagamento de indenização, todavia a perícia não constatou a existência de lesão permanente, razão pela qual não houve o pagamento de indenização. Alega que o boletim de ocorrência juntado aos autos não é válido, pois somente fora registrado 03 (três) meses depois da



ocorrência. Sustenta, ainda, que a parte autora não fez a juntada laudo do IML comprovando a invalidez permanente, razão pela qual pugna pela improcedência total da demanda. Subsidiariamente, em caso de procedência da ação, requer que seja aplicada a Súmula 426, STJ, no que diz respeito ao marco temporal para atualização por juros de mora e correção monetária.

Decisão de ID. 10834174 na qual fora deferida a gratuidade da justiça ao autor e designada audiência de conciliação.

Ambas as partes manifestaram desinteresse em participar da audiência de conciliação.

Nomeado novo perito, Dr. Raimundo Nonato Leal Martins (ID. 12192707).

Laudo pericial juntado (ID. 13435538).

Manifestação do autor (ID. 13942619) e do réu (ID. 13423429) acolhendo o laudo pericial.

Autos conclusos para sentença, o julgamento fora convertido em diligência (ID. 15342141) para que o perito esclarecesse informações conflitantes constantes no laudo juntado.

Manifestação do perito (ID. 15539704) informando que o requerente sofre de dano parcial incompleto no membro inferior esquerdo, de natureza intensa (75%).

É o relatório, passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O feito comporta julgamento no estágio em que se encontra, dada a natureza da matéria e por ser a prova produzida eminentemente documental, consoante preconiza o art. 355, I, do novo Código de Processo Civil.

Ressalto que a resolução dessa ação dar-se-á em bloco com o processo n.º 0800020-50.2020.8.18.0140, por se tratarem de casos repetitivos, implicando na aplicação de tese jurídica adotada por esse juízo, nos termos do art. 12, § 2º, inciso II, do novo Código de Processo Civil.

MÉRITO

Inicialmente, o requerido contesta a validade do boletim de ocorrência, vez que somente fora registrado meses depois do sinistro. Considerando que o autor demonstrou fartamente, mediante prontuários médicos do Hospital de Urgência de Teresina, bem como formulário do SAMU e declaração do proprietário do veículo com o qual colidiu, tenho que está satisfatoriamente demonstrada a ocorrência do acidente automobilístico que veio a lhe vitimar.



Ademais, considerando que o autor sofreu abalos em sua saúde em virtude do acidente, a demora no registro do boletim de ocorrência é perfeitamente justificável.

Quanto a ausência de laudo do IML, tenho que este não se afigura indispensável à propositura da ação, restando que a própria Lei n.º 6.194/74 não conferiu ao laudo do instituto médico legal o caráter de documento indispensável. Ademais, o autor juntou outros documentos comprovando o acidente e as lesões sofridas.

A presença do laudo de exame de corpo de delito elaborado pelo IML afastaria tão somente a necessidade da realização de perícia médica, já que documento público e, como tal, ostentaria presunção de veracidade; não acostado o documento aos autos, não impede a propositura da ação, pois não documento essencial, restando tão somente a necessidade de perícia.

DA PROVA PERICIAL:

A perícia judicial, que concluiu por dano parcial incompleto no membro inferior esquerdo no percentual de 75% (setenta e cinco por cento). Desta forma, aplicando-se o percentual de 100% previsto na tabela, resulta no valor inicial de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Considerando que a invalidez é incompleta aplicando-se a redução proporcional prevista art. 3º, §1º, inciso II da lei 6.194/74 e, ainda, o percentual de repercussão residual de 75% (setenta e cinco por cento), o valor a ser pago em favor do requerente é de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO:

A parte autora já recebera, administrativamente, o valor de R\$ 1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Assim, deve haver dedução deste valor do valor acima declinado, encontrando o valor devido para condenação na monta de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

DA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

Sobre o termo inicial da incidência da correção monetária. O objeto da lide gira em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006,



convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.

Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).

A correção monetária, no tocante à indenização do seguro DPVAT (artigo 3º da Lei 6.194/74 com a redação dada pela Lei 11.482/2007, na qual convertida a Medida Provisória 340/2006), deve incidir a partir da data do evento danoso até o dia do pagamento, à luz da Súmula 43/STJ.

Neste sentido, confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. EVENTO DANOSO. REVISÃO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. NÃO PERTINÊNCIA. SUPRESSÃO NA PARTE DISPOSITIVA. PARCIAL PROVIMENTO. 1. A indenização decorrente do seguro obrigatório deve ser atualizada monetariamente desde a data do evento danoso até o dia do pagamento. 2. Agravo regimental parcialmente provido. (AgRg no REsp 1469465/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 18/09/2014)

No caso sub júdice, o infortúnio datou de 19 de janeiro de 2019, conforme prontuário acostado; portanto, a correção é devida, da data do fato até a data do pagamento, conforme Súmula 43 do STJ e juros de mora a partir da citação, conforme SÚMULA N. 426 do STJ: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

III – DISPOSITIVO:

Isto posto, pelas razões declinadas acima, nos termos do art. 487,



Assinado eletronicamente por: LUCICLEIDE PEREIRA BELO - 08/07/2021 16:30:51
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107081630321000000017060411>
Número do documento: 2107081630321000000017060411

Num. 18080182 - Pág. 4

inciso I, do CPC, julgo procedente em parte o pedido inicial, a fim de condenar a requerida ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), acrescidos de juros desde a citação (art. 405, CC c/c Súmula 426, STJ), do Código Civil e correção a partir do efetivo prejuízo (Súmula 43 do STJ).

Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC.

P.R.I. e cumpra-se.

TERESINA-PI, 5 de julho de 2021.

**Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: LUCICLEIDE PEREIRA BELO - 08/07/2021 16:30:51
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2107081630321000000017060411>
Número do documento: 2107081630321000000017060411

Num. 18080182 - Pág. 5

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 22/03/2021 15:22:40
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032215214074300000014681249>
Número do documento: 21032215214074300000014681249

Num. 15539531 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 8^a VARA
CÍVIL DA COMARCA DE TERESINA - PI**

Numeração CNJ: 0800565-23.2020.8.18.0140

Autor: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, Médico, pós-graduado em Medicina do Trabalho pela Faculdade de Medicina de Itajubá e Especialista em Medicina do Trabalho pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho/Associação Médica Brasileira, RQE (Registro de Qualificação de Especialista) nº 1067 e nº 3465 como Medicina Legal e Perícias Médicas, Perito, Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM e Associação Médica Brasileira - AMB, Membro da Associação Brasileira de Medicina Legal e de Perícias Médicas ABMLPM, devidamente inscrito no Egrégio Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí sob o número 606, nomeado e compromissado na presente reclamatória, honrado com a indicação e tendo se desincumbido de seu mister, vem, mui respeitosamente, em atendimento a V. Ex.^a responder aos esclarecimentos solicitados.

Assim, converto o julgamento em diligência para determinar que o perito esclareça controvérsia no laudo pericial, posto que no item VI o perito indica inicialmente que o dano é total, contudo posteriormente marca percentual relativo a dano parcial incompleto.

R- Informo a Vossa Excelência tratar-se de Dano Parcial Incompleto no percentual de 75%:

1^a Lesão: Membro Inferior Esquerdo	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
--	---------------------------------------	-----------------------------------	------------------------------------	---

Que a marcação de Dano Total é conflitante, não deve ser considerada, pelo que peço desculpas a Vossa Excelência.

Rua Estudante Danilo Romero, 1402 - Horto - CEP: 64052-510 Teresina - Piauí
Tel: (86) 99499 5528 - Email: rmartinsleal@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 22/03/2021 15:22:40
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032215214091500000014681272>
Número do documento: 21032215214091500000014681272

Num. 15539704 - Pág. 1

Dr. Raimundo Nonato Leal Martins

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas - ABMLPM/AMB

Médico do Trabalho com título de Especialista pela ANAMT/AMB

Médico do Trabalho / Perito Médico - CRM: 606 - PI RQE 1067 e 3465 PI

Esperamos, por fim, ter sido claro e objetivo nas respostas aos esclarecimentos solicitados por

V. Ex.^a a cerca do Laudo Pericial de nossa autoria.

Teresina (PI), 22 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - CRM 606 PI

Perito Judicial Trabalhista

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas - ABMLPM/AMB - RQE 3465 PI

Médico do Trabalho com Título de Especialista pela ANAMT/ABMLPM - RQE 1067 PI

(86) 99499 5528

Rua Estudante Danilo Romero, 1402 - Horto - CEP: 64052-510 Teresina - Piauí
Tel: (86) 99499 5528 - Email: rmartinsleal@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 22/03/2021 15:22:40
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21032215214091500000014681272>
Número do documento: 21032215214091500000014681272

Num. 15539704 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0800565-23.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Verifico que o processo está apto a julgamento, entretanto há necessidade de apresentação de esclarecimento por parte do perito.

Assim, converto o julgamento em diligência para determinar que o perito esclareça controvérsia no laudo pericial, posto que no item VI o perito indica inicialmente que o dano é total, contudo posteriormente marca percentual relativo a dano parcial incompleto.

Portanto, há equívoco em uma das marcações. Assim, determino a intimação do perito para no prazo de 15 (quinze) dias esclarecer a controvérsia, ocasião em que poderá apresentar correção ao laudo.

Após voltem-me os autos conclusos para julgamento.

TERESINA-PI, 12 de março de 2021.

DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível em Substituição



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, faço juntada de comprovante de transferência.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 12 de março de 2021.

**SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO - 12/03/2021 12:12:14
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031212112658400000014496974>
Número do documento: 21031212112658400000014496974

Num. 15344052 - Pág. 1

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Número de Protocolo : 00000000051358425
Processo : 08005652320208180140
Número do Alvará : 08005652320208180140
Data do Alvará : 02/03/2021
Data do Levantamento : 08/03/2021
Beneficiário : RAIMUNDO NONATO LEAL MART
CPF/CNPJ : 022.838.753-15
Agência do Resgate : 8397 PSO TERESINA

DADOS DO RESGATE
Valor do Capital : R\$ 200,00
Valor dos Rendimentos: R\$ 4,15
Valor Bruto Resgate : R\$ 204,15
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 204,15

DADOS DO CRÉDITO
Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 5027
Conta : 0109629-X
Titular da Conta : RAIMUNDO NONATO LEAL MART
CPF/CNPJ : 022.838.753-15
Valor Líq. Pagamento : R\$ 204,15
Previsão do Pagamento: 08/03/2021

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Conta Resgatada : 3000106059866

=====
Autenticação Eletrônica: B4E2304D8B268FD5
Valores sujeitos a alterações até o efetivo
processamento do resgate.
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.



Assinado eletronicamente por: SILVANA MARIA SILVA DE CARVALHO - 12/03/2021 12:12:15
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031212112669000000014496977>
Número do documento: 21031212112669000000014496977

Num. 15344055 - Pág. 1

alvara enviado



Assinado eletronicamente por: LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA - 04/03/2021 09:07:57
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030409071803700000014295271>
Número do documento: 21030409071803700000014295271

Num. 15128260 - Pág. 1

04/03/2021

De:	sec.unicivter@tjpi.jus.br
Para:	ps08397@bb.com.br
Data:	Qui, Mar 4, 2021, 09:06
Assunto:	alvara 0800565-23.2020.8.18.0140
Anexos:	Decisão (1).pdf

Segue em anexo despacho-alvara para cumprimento.

Att,

1/1



Assinado eletronicamente por: LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA - 04/03/2021 09:07:57
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030409071814000000014295274>
Número do documento: 21030409071814000000014295274

Num. 15128264 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0800565-23.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Defiro os pedidos constantes na petição ID. 13435538, de modo a autorizar, mediante a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL, a transferência eletrônica dos valores depositados em conta judicial de nº 3000106059866, Agência 3791 – BANCO DO BRASIL S/A.

Destarte, determino que seja transferido em favor do perito RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS (CPF: 022.838.753-15), na Agência do Banco do Brasil n.º 5027-X, C/C 109.629-X, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referentes aos honorários periciais.

Por fim, determino que o presente despacho servirá de alvará judicial, devendo o mesmo ser enviado para o e-mail: ps08397@bb.com.br, conforme procedimento descrito no Ofício-Circular nº85/2020, a fim de que a instituição financeira realize a transferência dos valores para a conta devida.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 2 de março de 2021.

Dr. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível em Substituição



Assinado eletronicamente por: SEBASTIAO FIRMINO LIMA FILHO - 03/03/2021 20:03:10
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21030320023148800000014247609>
Número do documento: 21030320023148800000014247609

Num. 15077302 - Pág. 1

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo, tendo em vista a juntada do laudo pericial e manifestação das partes acerca do referido laudo.

TERESINA-PI, 22 de janeiro de 2021.

**MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES - 22/01/2021 10:33:16
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012210284583100000013439101>
Número do documento: 21012210284583100000013439101

Num. 14212870 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 8^a VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI.

Processo nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

Requerente: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DO DESPACHO/DECISÃO EXAURIDO NOS AUTOS, NÃO TENDO NADA A MANIFESTAR-SE SOBRE O MESMO;**

Desta forma requer o prosseguimento normal da presente demanda, com a prática de todos os atos processuais pertinentes, para que produza todos os seus efeitos.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 20 de janeiro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 20/01/2021 21:30:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012021253491400000013410475>
Número do documento: 21012021253491400000013410475

Num. 14182550 - Pág. 1

0800565-23.2020.8.18.0140

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico que a parte requerida foi devidamente Citada e Intimada em 18/11/2020, conforme **AR (Aviso de Recebimento)** em anexo.

20 de janeiro de 2021



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA - 20/01/2021 13:40:14
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012013354616300000013400712>
Número do documento: 21012013354616300000013400712

Num. 14172155 - Pág. 1

<p style="text-align: right;">12 NOV 2020</p> <p style="text-align: right;">TERESINA</p> <p style="text-align: right;">MP</p> <p>DESTINATÁRIO: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA RUA ALTO JARDIM, (ALTO DA RESSURREIÇÃO), n 6573, GURUPI 64090080 - TERESINA - PI</p> <p>BO636239575BR</p> <p></p> <p>REMETENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA PI SECRETARIA UNIFICADA</p> <p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: PRACA DES. EDGARD NOGUEIRA, n S/N, CENTRO CÍVICO CABRAL 64000-830 - TERESINA / PI</p> <p>DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - Proc: 0800565-23.2020</p> <p>ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i></p> <p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR <i>[Assinatura]</i></p>		<p>TENTATIVAS DE ENTREGA:</p> <p>1^a 17/11/2020 09:22</p> <p>2^a _____ / _____ / _____</p> <p>3^a _____ / _____ / _____</p> <p>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</p> <p> 18 NOV 2020</p> <p>RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</p> <p><i>[Assinatura]</i> José Augusto Sales da Silva Agente de Correios-Carteiro Mat. 8.526.731-7</p>
<p>DATA DE ENTREGA <i>18.11.2020</i></p> <p>Nº DOC. DE IDENTIDADE <i>1.530.634-PI</i></p>		



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 8^a VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Autos do Processo nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que move contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “in fine” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, apresentar **MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL**, do Ilustre Perito **Dr. RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, CRM/PI 606**, aduzindo e requerendo o que abaixo expõe:

O demandante fora intimado a comparecer no dia 20 de novembro de 2020, a partir das 09h00min, a fim que fosse realizada perícia médica judicial, designada pelo Nobre Magistrado, com perito de sua confiança, a ser presidida nas dependências da sala de audiência desta Vara Cível.

Desta forma o requerente compareceu como assim requerido, e realizou a referida perícia, ao qual o Ilustre Perito após análise técnica e documental, concluiu que o grau de invalidez ao qual está acometido o Promovente, provocado pelo acidente de trânsito é de **75% DE LESÕES EM MEMBRO INFERIOR EM GRAU INTENSO**, conforme parecer no laudo pericial **id: 13435539**:

Pois bem. O laudo pericial **é conclusivo no sentido de que o autor foi acometido de invalidez parcial permanente causado por lesões em um dos membros inferiores em grau intenso (50%)**, decorrentes do acidente relatado, evidenciando o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões.

Da conjugação da tabela constante do ANEXO da Lei nº 6.194/74 com o disposto no inciso II do referido artigo, conclui-se que os valores de indenização para **PERDA ANATÔMICA E/OU FUNCIONAL INCOMPLETA DE LESÕES EM DOS MEMBROS INFERIORES**, variam entre R\$ 9.450,00 caso seja total (100%); **R\$ 7.087,50 caso seja intensa (75%)**; R\$ 4.725,00 caso seja média (50%); R\$ 2.362,50 caso seja leve (25%); ou R\$ ou R\$ 945,00 caso seja residual (10%);

Com base no percentual de invalidez encontrado pelo Ilustre Perito, e analisando a tabela instituída pela MP nº: 451/2008, sendo convertida pela Lei nº: 11.945/09, verifica-se que o



pagamento realizado na esfera administrativa fora pago bem a baixo do grau de invalidez apresentado, visto que a Promovente recebeu o valor de **R\$: 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)**, sendo que o valor ao qual deveria ter recebido é de **R\$: 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)**, conforme valores na tabela anexa

Desta forma abatendo o valor já recebido de **R\$: 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)**, pela via administrativa, ainda resta um valor indenizável por parte da Promovida de **R\$: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, que deverá ser imposto através de sentença, corrigido e atualizado desde a data do evento danoso.

DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, requer acolhimento da presente manifestação, levando em consideração o grau de sequela encontrado pelo ilustre perito **Dr. RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, CRM/PI 606**, no percentual de **75% DE LESÕES EM MEMBRO INFERIOR EM GRAU MEDIO**, o que totaliza o valor de **R\$: 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)**, sendo abatido o valor já recebido pela via administrativa de **R\$: 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)**, para ao final julgar **PROCEDENTE** a presente demanda condenando a Promovida a diferença no valor de **R\$: 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, a título de complementação de indenização do seguro DPVAT, conforme previsto no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, corrigido monetariamente desde a data do pagamento a menor, incidindo juros de mora de 1% a partir da citação, além de custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 04 de janeiro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

[\(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006\)](#)





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial de ID nº 13435539.

TERESINA-PI, 1 de dezembro de 2020.

KAROL BRITO DE SOUSA
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina



LAUDO MÉDICO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 27/11/2020 15:22:32
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112715190194400000012707257>
Número do documento: 20112715190194400000012707257

Num. 13435529 - Pág. 1



HONORÁRIOS PERICIAIS

Numeração CNJ: 0800565-23.2020.8.18.0140

Autor: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, médico do trabalho, CRM 606-PI, determinado em despacho do EXMO. SR (a). DR. (a) JUIZ (a) DA VARA DA 8^a VARA DA COMARCA DE TERESINA - PI e nomeado por V. Ex.^a, observando que a parte Reclamante move a presente ação trabalhista pleiteando AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, com base no código civil brasileiro, vem, mui respeitosamente, solicitar:

1. A liberação dos honorários periciais no valor de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**. A ser depositada no Banco do Brasil na Conta Corrente, **Agência 5027-X, C/C 109.629-X, CPF: 022.838.753-15**.

2. Que seja este perito informado sobre o resultado da sentença para o seu endereço eletrônico rmartinsleal@yahoo.com.br. Fone (86) 99499 5528.

Teresina - PI, 27 de novembro de 2020.

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - CRM 606 PI

Perito Judicial Trabalhista

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM/AMB - RQE 1067 PI

Médico do Trabalho com Título de Especialista pela ANAMT/AMB - RQE 3465 PI

(86) 99499 5528

Doutor Raimundo Nonato Leal Martins



AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/05/2009 que altera a lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Carlos Augusto Alves de Sousa

CPF: 852.212.953-34

Endereço completo: Rua Cordeiros, nº 6573, B. Urbano, Teresina - PI

Informações do Acidente

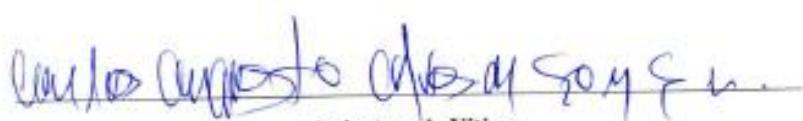
Local: Parque Progresso II

Data do Acidente: 19/01/2019

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0800565-23.2020.8.18.0140. Para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 8ª Vara Cível ou JEC da comarca de:

Teresina – PI, 20 de novembro de 2020.


Assinatura da Vítima



AVALIAÇÃO MÉDICA

I – Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

(X) Sim () Não () Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II – Descrever o quadro clínico atual informado:

a) Qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

R- Em 19/01/2019 sofreu acidente de trânsito com queda de moto sofrendo Fratura Membro Inferior Esquerdo. Encaminhado para HUT, internado, radiografado, realizou tratamento cirúrgico com intercorrência, reoperado por mais 02 vezes.

Evoluiu com sequelas: dificuldade da marcha, apresentou-se de muletas com fixador externo.

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

R- Sim.

III – Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

() Sim (X) Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV – Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) () Disfunções apenas temporárias
- b) (X) Dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

R- Evoluiu com sequelas: dificuldade da marcha, apresentou-se de muletas com fixador externo.



V – Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

() Sim, em que prazo: _____

() Não

Em caso de enquadramento na opção (a) do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI – Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantidade da(s) Lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de danos(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) () Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima)

b.2) () Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima)

b.2.1) () Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual			
1ª Lesão: Membro Inferior Esquerdo	(<input type="checkbox"/>) 10% Residual	(<input type="checkbox"/>) 25% Leve	(<input type="checkbox"/>) 50% Média	(<input checked="" type="checkbox"/>) 75% Intensa
2ª Lesão:	(<input type="checkbox"/>) 10% Residual	(<input type="checkbox"/>) 25% Leve	(<input type="checkbox"/>) 50% Média	(<input type="checkbox"/>) 75% Intensa
3ª Lesão:	(<input type="checkbox"/>) 10% Residual	(<input type="checkbox"/>) 25% Leve	(<input type="checkbox"/>) 50% Média	(<input type="checkbox"/>) 75% Intensa
4ª Lesão:	(<input type="checkbox"/>) 10% Residual	(<input type="checkbox"/>) 25% Leve	(<input type="checkbox"/>) 50% Média	(<input type="checkbox"/>) 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios apresentados.



Teresina – PI, 27 de Novembro de 2020.



RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - CRM 606 PI

Perito Judicial Trabalhista

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas - ABMLPM /AMB RQE 3465 PI
Médico do Trabalho com Título de Especialista pela ANAMT/AMB RQE 1067 PI

86 99499 5528

Visite nosso site: <https://www.raimundoleal.com.br>



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 27/11/2020 15:22:33
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112715190229400000012707267>
Número do documento: 20112715190229400000012707267

Num. 13435539 - Pág. 4

SEGUE EM ANEXO IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/11/2020 10:26:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112710225896400000012695600>
Número do documento: 20112710225896400000012695600

Num. 13423422 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08005652320208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 26 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/11/2020 10:26:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112710225908000000012695605>
Número do documento: 20112710225908000000012695605

Num. 13423429 - Pág. 1

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/11/2020 10:26:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112710225908000000012695605>
Número do documento: 20112710225908000000012695605

Num. 13423429 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 8^a VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI.

Processo nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

Requerente: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DO DESPACHO/DECISÃO EXAURIDO NOS AUTOS, REQUERENDO DESDE JÁ A JUNTADA DE SEUS QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO ILUSTRE PERITO DESIGNADO;**

Desta forma requer o prosseguimento normal da presente demanda, com a prática de todos os atos processuais pertinentes, para que produza todos os seus efeitos.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 11 de novembro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/11/2020 15:50:04
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111115464968000000012347925>
Número do documento: 20111115464968000000012347925

Num. 13054334 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: art.152,VI do CPC)

Intime-se as partes, através dos seus bastantes procuradores, para comparecerem no dia 20/11/2020, às 09:00 horas, na sala de audiencias da 08ª Vara Cível, sito no terceiro andar do Forum Joaquim de Souza Neto, Teresina-PI, a fim de ser procedida ao exame pericial na forma ordenada judicialmente.

TERESINA-PI, 3 de novembro de 2020.

JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
8ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO - 03/11/2020 10:55:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110310524957700000012167480>
Número do documento: 20110310524957700000012167480

Num. 12863261 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Gabinete da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA**
Av. Dr. Faça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

**PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CARTA DE INTIMAÇÃO
(Conforme Provimento 20/2014 da CGJ/PI)**

**QUALIFICAÇÃO DA PARTE: Nome: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA
Endereço: Rua Alto Jardim, 6573, (A Ressurreição), Gurupi, TERESINA - PI -
CEP: 64090-080**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificado(a) para comparecer no dia 20/11/2020, às 09:00 horas, na sala de audiencias da 08ª Vara Cível, sito no terceiro andar do Forum Joaquim de Souza Neto, Teresina-PI, a fim de ser procedida ao exame pericial na forma ordenada judicialmente.

OBSERVAÇÃO: O injustificado não comparecimento importará no arquivamento da ação proposta. As partes devem estar acompanhadas de seus Advogados ou Defensores Públicos e de suas testemunhas.

ANEXOS: despacho.

TERESINA-PI, 3 de novembro de 2020.

**JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



SEGUE EM ANEXO JUNTADA DE DOCUMENTOS.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/10/2020 14:07:12
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102314041846100000011996654>
Número do documento: 20102314041846100000011996654

Num. 12681584 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08005652320208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.**

Termo em que,
Pede Juntada.

TERESINA, 22 de outubro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 23/10/2020 14:07:13
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010231404187390000011996658>
Número do documento: 2010231404187390000011996658

Num. 12681588 - Pág. 1



Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 06/02/2020	AGÊNCIA (PREF / DV) 3791	Nº DA CONTA JUDICIAL 3000106059866
DATA DA GUIA 05/02/2020	Nº DA GUIA 2691498	Nº DO PROCESSO 08005652320208180140	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA TERESINA		ORGÃO/VARA 8 VARA CIVIL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Jurídico	CPF / CNPJ
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA			TIPO DE PESSOA Física	CPF / CNPJ 85221295334
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA F6CD50B9140477E5				
CÓDIGO DE BARRAS				



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 8^a VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI.

Processo nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

Requerente: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado "*in fine*" firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DO DESPACHO/DECISÃO, EXAURIDO NOS AUTOS NÃO TENDO NADA A MANIFESTAR-SE SOBRE O MESMO;**

Desta forma requer o prosseguimento normal da presente demanda, com a prática de todos os atos processuais pertinentes, para que produza todos os seus efeitos.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 22 de outubro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 22/10/2020 17:50:51
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102217475887600000011989227>
Número do documento: 20102217475887600000011989227

Num. 12674406 - Pág. 1

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

AUTOR(A): CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

AGENDAMENTO DE PERÍCIA MÉDICA



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 15/10/2020 17:41:32
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101517384744300000011876673>
Número do documento: 20101517384744300000011876673

Num. 12554918 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA 8^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ**

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

AUTOR(A): CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EMINENTE MAGISTRADO,

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS, Médico, pós-graduado em Medicina do Trabalho pela Faculdade de Medicina de Itajubá e especialista em Medicina do Trabalho pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho/Associação Médica Brasileira, RQE (Registro de Qualificação de Especialista) nº 1067 como Médico do Trabalho e 3465 em Medicina Legal e Perícias Médicas. Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas pela Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM e Associação Médica Brasileira - AMB, Membro da Associação Brasileira de Medicina Legal e de Perícias Médicas ABMLPM, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí sob o número 606, RG 89.513 PI, CPF 022.838.753-15. Endereço na Rua Estudante Danilo Romero, 1402, Bairro Horto, CEP 64052-510, Teresina – PI, nomeado e compromissado na presente solicitação, venho expor a Vossa Excelência o seguinte:

Aceito a nomeação para realizar perícia do Sr(a) **CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA**, processo nº **0800565-23.2020.8.18.0140**.

Carlos Augusto Alves De Sousa	Seguradora Líder Dos Consórcios Do Seguro DPVAT S.A	0800565- 23.2020.8.18.0140	SALA DE AUDIÊN- CIA DAS VARAS UNIFICADAS	20/11/2020 a partir das 09h
----------------------------------	--	-------------------------------	--	--------------------------------

Teresina - PI, 15 de outubro de 2020.

RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - CRM 606 PI

Perito Judicial Trabalhista

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas – ABMLPM/AMB RQE 3465

Médico do Trabalho com Título de Especialista pela ANAMT/AMB RQE 1067

86 99499 5528 rmartinsleal@yahoo.com.br

Rua Estudante Danilo Romero, 1402 - Horto - CEP: 64052-510 Teresina - Piauí
Tel: (86) 3232-3870 / 99981-9144 - Email: rmartinsleal@yahoo.com.br





RAIMUNDO LEAL
Perito Médico do Trabalho

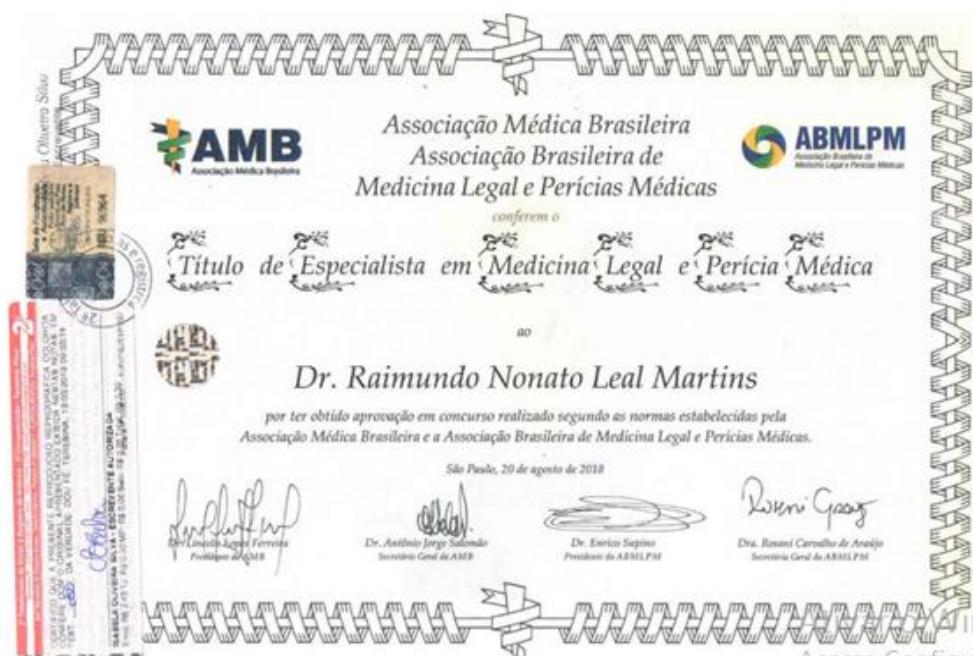
Dr. Raimundo Nonato Leal Martins

Especialista em Medicina Legal e Perícias Médicas - ABMLPM/AMB

Médico do Trabalho com título de Especialista pela ANAMT/AMB

Médico do Trabalho / Perito Médico - CRM: 606 - PI / RQE 1067 e 3465

TÍTULOS DE ESPECIALISTAS:



Rua Estudante Danilo Romero, 1402 - Horts - CEP: 64052-510 Teresina - Piauí
Tel: (86) 3232-3870 / 99981-9144 - Email: rmartinsleal@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: RAIMUNDO NONATO LEAL MARTINS - 15/10/2020 17:41:32
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101517384755700000011876675>
Número do documento: 20101517384755700000011876675

Num. 12554921 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO N°: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando que ambas as partes manifestaram desinteresse pela realização de audiência de conciliação, determino o prosseguimento do feito. Desta forma, defiro a prova pericial solicitada.

Em consequência, nomeio perito o médico ortopedista Dr. Raimundo Nonato Leal Martins, nomeado e qualificado via CPTEC, que deverá ser intimado para dizer se aceita e cumprir o encargo que lhe foi atribuído, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do NCPC), podendo realizar a perícia na sala de audiências desta Vara.

Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a demandada já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o TJ/PI.

Deverá a parte requerida efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) no prazo de 15 (quinze) dias.

Realizado o depósito, tendo as partes ofertados seus quesitos, oficie-se ao perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de 30 dias, com apresentação do laudo em duas vias, observando-se as diretrizes da tabela anexa e aos quesitos formulados pelas partes.

Para o cumprimento da medida, o perito deverá informar a este Juízo o local, data e hora da realização da perícia, para o fim de intimação e comparecimento da parte autora e ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização.

Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados e via DJ-PI, para, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, e no prazo de 15 (quinze) dias para cada qual, manifestar-se sobre o laudo em apreço. Intimações necessárias.

Intime-se.



Cumpra-se.

TERESINA-PI, 29 de setembro de 2020.

LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8^a Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LUCICLEIDE PEREIRA BELO - 29/09/2020 15:37:52
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092915352396200000011536806>
Número do documento: 20092915352396200000011536806

Num. 12192707 - Pág. 2

Perícia criada com sucesso!

X

☰ Id da Perícia

375

☰ Motivo do Cancelamento/Recusa**☰ Descrição**

Vistos, etc.

Considerando que ambas as partes manifestaram desinteresse pela realização de audiência de conciliação, determino o prosseguimento do feito. Desta forma, defiro a prova pericial solicitada.

Em consequência, nomeio perito o médico ortopedista Dr. Raimundo Nonato Leal Martins, nomeado e qualificado via CPTEC, que deverá ser intimado para dizer se aceita e cumprir o encargo que lhe foi atribuído, independentemente de termo de compromisso (art. 466 do NCPC), podendo realizar a perícia na sala de audiências desta Vara.

Em face da hipossuficiência financeira da parte autora, os encargos financeiros com a realização da perícia técnica serão suportados pela Requerida, inclusive com o pagamento dos honorários do perito, desde já arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais). No ponto, é de notar que se trata de ato essencial e indispensável à resolução da lide, portanto, de interesse das partes. Ainda nesta quadra, há notícias de que, em situação dessa mesma natureza, a demandada já firmou convênio com Tribunais pátrios, assumindo tal ônus financeiro, inclusive com tratativas iguais com o TJ/PI.

Deverá a parte requerida efetuar o depósito judicial relativo à perícia na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) no prazo de 15 (quinze) dias.

Realizado o depósito, tendo as partes ofertados seus quesitos, oficie-se ao perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de 30 dias, com apresentação do laudo em duas vias, observando-se as diretrizes da tabela anexa e aos quesitos formulados pelas partes.

Para o cumprimento da medida, o perito deverá informar a este Juízo o local, data e hora da realização da perícia, para o fim de intimação e comparecimento da parte autora e ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização.

Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes, por seus advogados e via DJ-PI, para, sucessivamente, iniciando-se pelo autor, e no prazo de 15 (quinze) dias para cada qual, manifestar-se sobre o laudo em apreço. Intimações necessárias.

Intime-se.

Cumpra-se.

Teresina, 29 de setembro de 2020.

LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito - 8a Vara Cível

Prazo	Prazo	Status	Profissional	Solicitante	Unidade Judiciária
Data da Designação	Para Aceite	Entrega			



Data da Designação	Prazo Para Aceite	Prazo para Entrega	Status	Profissional	Solicitante	Unidade Judiciária
29/09/2020	06/10/2020	28/10/2020	Nova	Raimundo Nonato Leal Martins	Lucicleide Pereira Belo	8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

[Editar \(/investigations/375/edit\)](#)[Deletar \(/investigations/375\)](#)

Dúvidas sobre validação de documentos: cptec@tjpi.jus.br ou (86) 3215-4230 | Dúvidas e sugestões para o sistema: cptec@tjpi.jus.br ou (86) 3230-7869





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, tendo em vista certidão do CEJUSC, procedi o cancelamento da audiência e, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 29 de setembro de 2020.

JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CEJUSC - VIDEOCONFERÊNCIA
PRAÇA DES. EDGARD NOGUEIRA S/N, CENTRO CÍVICO, 64000-830,
TERESINA-PI, FÓRUM CENTRAL CÍVEL E CRIMINAL - 5º ANDAR**

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: S/N

ASSUNTO: 10504 - Acidente de Trânsito

CONCILIADOR(A):

Requerente: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Requerido: SERGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

CERTIFICO, para os devidos fins, que após pesquisa no PJe, verificou-se que a parte Requerida se manifestou nos autos pelo desinteresse na audiência de conciliação/mediação, razão pela qual restou impossibilitada a realização da audiência de conciliação/mediação por este centro.

**MARIA KARLA CLARA DE ASSIS SAMPAIO PEREIRA AMORIM
Estagiário (a) - Matrícula 29392**



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 8^a VARA CÍVEL FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Autos do processo nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DO DESPACHO/DECISÃO EXAURIDO NOS AUTOS E INDICAR, CONFORME SOLICITADO, O CONTATO DO ADVOGADO JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA, OAB/PI 12.813, e-mail: procedomio@hotmail.com, telefone whatsapp (86) 99528-6961;**

Desta forma requer o prosseguimento da presente demanda, com a prática regular de todos os atos processuais, para que produza todos os efeitos jurídicos necessários.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 04 de agosto de 2020.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006),



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 04/08/2020 19:18:25
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080419165933900000010568237>
Número do documento: 20080419165933900000010568237

Num. 11151680 - Pág. 1

manifestação sobre documentos



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 30/07/2020 12:44:43
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073012432206200000010487117>
Número do documento: 20073012432206200000010487117

Num. 11064858 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08005652320208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015¹.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 30 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

¹[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
3ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE**

PROCESSO N°: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

DA GRATUIDADE:

Inicialmente, considerando os documentos apresentados pela parte autora, defiro o pedido de gratuidade no momento.

DA AUDIÊNCIA INAUGURAL:

Considerando o disposto no artigo 334 do CPC, uma vez que a petição inicial preenche os requisitos essenciais delineados nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil e, não sendo o caso de improcedência liminar do pedido (CPC, artigo 332), designo audiência de conciliação para o dia 28/09/2020 (segunda-feira), às 10:20h, a ser realizada pelo Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, devendo o réu ser citado com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Tendo em vista a necessidade de isolamento social imposto pelas autoridades públicas em razão da propagação da Covid-19, bem como a Portaria Nº 1295/2020 da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e, ainda em conformidade com os arts. 7º e 10º, da recente da Portaria Nº 1965/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, a **audiência de conciliação deverá ser realizada preferencialmente por videoconferência no sistema Webex Meetings**, ocasião em que os advogados deverão orientar suas partes a participarem, conforme tutorial disponível em <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>, informando ainda os endereços eletrônicos (e-mail) das mesmas, no prazo de 20 (vinte) dias anteriores à audiência.

As partes deverão manifestar interesse em participar da referida audiência, em até 20 dias antes, de acordo com o artigo Art. 7º da Portaria Nº 1295/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Não consentindo a parte autora com a realização da audiência por videoconferência, o processo permanecerá aguardando a retomada regular das atividades presenciais do Poder Judiciário.

Caso a parte requerida não demonstre interesse pela conciliação por vídeo



conferência, será dispensada a audiência de conciliação nesse momento e o processo seguirá o trâmite normal, com a contagem do prazo para oferecimento de resposta.

Conforme disposto no artigo 335 do Código de Processo Civil, deve-se constar também na citação que o réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I - da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II - do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo réu, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I (se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual);

Intime-se o autor, através de seu procurador. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

Ficam as partes cientificadas que:

a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). d) A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir. (CPC, artigo 334, § 10º).

DA PROVA PERICIAL:

Caso não haja conciliação, sem prejuízo da apresentação de contestação e réplica, por se tratar de ato essencial e indispensável à resolução da lide, voltem-me os autos conclusos para a designação de perícia.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 16 de julho de 2020.

DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE**

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

Teresina-PI, 15 de julho de 2020.

**MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES - 15/07/2020 14:23:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071514222260100000010244146>
Número do documento: 20071514222260100000010244146

Num. 10801472 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, intimadas do despacho de ID nº 9592875, as partes apresentaram manifestação.

O referido é verdade e dou fé.

Teresina-PI, 15 de julho de 2020.

MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina



segue em anexo manifestação informando o DESINTERESSE na realização da audiência de conciliação.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/07/2020 12:27:31
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071512262670000000010236420>
Número do documento: 20071512262670000000010236420

Num. 10793564 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO: 08005652320208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar o DESINTERESSE na realização da audiência de conciliação.

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015¹.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 14 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

¹[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 15/07/2020 12:27:32
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071512262677800000010236423>
Número do documento: 20071512262677800000010236423

Num. 10793567 - Pág. 2

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 8^a
VARA CÍVEL FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

Autos do processo nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DA DESPACHO/DECISÃO EXAURIDO NOS AUTOS, NÃO TENDO NADA A MANIFESTAR-SE SOBRE O MESMO;**

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 06 de junho de 2020.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/06/2020 21:23:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2006062122220900000009626827>
Número do documento: 2006062122220900000009626827

Num. 10131668 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, nesta data, procedi à intimação via sistema, e o processo encontra-se aguardando manifestação das partes.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 20 de maio de 2020.

BRUNA PEREIRA DE FREITAS
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: BRUNA PEREIRA DE FREITAS - 20/05/2020 16:51:42
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005201651077210000009330841>
Número do documento: 2005201651077210000009330841

Num. 9808052 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO N°: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Determino a intimação das partes, para que no prazo de 5 (cinco) dias manifestem interesse na realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria Nº 1295/2020 - PJPI / CGJ / GABJACOR / GABJACORJUD , de 22 de abril de 2020.

No mesmo prazo as partes deverão indicar email e telefone para eventuais comunicações por parte do CEJUSC.

Ressalto que nos termos do art. 334, §4, I do CPC a audiência de conciliação somente não será realizada se ambas partes manifestarem que não tem interesse na realização da mesma.

TERESINA-PI, 8 de maio de 2020.

**DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 8^a
VARA CÍVEL FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

Autos do processo nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CONHECIMENTO DO DESPACHO/DECISÃO PROFERIDO NOS AUTOS NÃO TENDO NADA A MANIFESTA-SE SOBRE O MESMO;**

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 21 de abril de 2020.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 21/04/2020 14:53:21
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042114530277200000008903320>
Número do documento: 20042114530277200000008903320

Num. 9336010 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico para os devidos fins, que tendo em vista a suspensão da audiência de Conciliação, conforme Memorando-CEJUSC e, diante da impossibilidade da realização da audiência de instrução e julgamento, bem como da perícia médica, faço a conclusão do presente feito para redesignação de uma nova audiência.

TERESINA-PI, 13 de abril de 2020.

JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA - 13/04/2020 15:14:25
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004131514122360000008800948>

Número do documento: 2004131514122360000008800948

Num. 9223632 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Intimem-se as partes sobre o cancelamento da audiência de instrução e julgamento e perícia médica designadas para o dia 30/04/2020, conforme Portaria nº 1020/2020-PJPI/TJPI/SECPRE.

TERESINA-PI, 13 de abril de 2020.

JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA - 13/04/2020 15:13:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004131513141420000008800946>

Número do documento: 2004131513141420000008800946

Num. 9223630 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 8^a
VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

Processo nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

Requerente: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CONHECIMENTO DO DESPACHO/DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS NÃO TENDO NADA A MANIFESTAR-SE SOBRE A MESMA:**

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 02 de abril de 2020.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 02/04/2020 22:14:07
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004022214014530000008695482>
Número do documento: 2004022214014530000008695482

Num. 9110040 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

Intimem-se as partes sobre o cancelamento da audiência de conciliação designada para o dia 30/03/2020, conforme Memorando anexado nos autos.

TERESINA-PI, 24 de março de 2020.

JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA - 24/03/2020 14:49:00
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032414485958800000008551499>

Número do documento: 20032414485958800000008551499

Num. 8958167 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que faço juntada do Memorando-CEJUSC, informando a suspensão das audiências de conciliação designadas no período de 17 a 31/03/2020, conforme anexo.

TERESINA-PI, 24 de março de 2020.

JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: JACEIRA MARTINS ARAUJO ARRAIS DE SANTANA - 24/03/2020 14:46:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003241446535200000008551484>
Número do documento: 2003241446535200000008551484

Num. 8958152 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSC
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Memorando Nº 1108/2020 - PJPI/COM/TER/CEJUSC

Ilmos. Secretários das Unidades Judiciárias de Teresina

Por ordem do Juiz Coordenador do CEJUSC, considerando a Portaria 906/2020/TJPI/SECPRE de 6 de março de 2020, cumpre-me informar a Vossa Senhoria que as audiências de mediação/conciliação marcadas para o período de 17 a 31 de março do ano em curso, foram suspensas em razão da pandemia do COVID-19.

Outrossim, informo que, tendo em vista problemas de ordem técnica no PJe, as certidões não foram anexadas nos respectivos processos eletrônicos, entretanto, as referidas certidões encontram-se nos anexadas nos procedimentos, no CONCILIARE.

Cordialmente,

Rita Maria de Sousa Almeida Oliveira
Secretária do CEJUSC 1



Documento assinado eletronicamente por **Rita Maria de Sousa Almeida Oliveira, Secretário(a) do CEJUSC**, em 17/03/2020, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1626786** e o código CRC **012A7555**.





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TERMO DE JUNTADA

Certifico, para os devidos fins, que realizei a juntada de AR referente à citação/intimação da parte requerida.

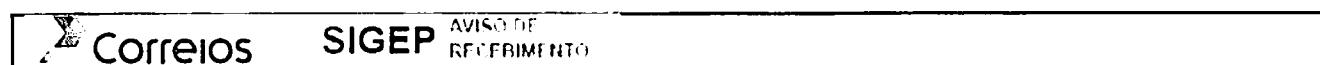
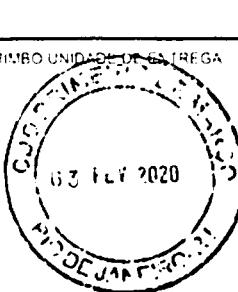
TERESINA-PI, 19 de fevereiro de 2020.

MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES - 19/02/2020 08:54:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002190854481270000008055990>
Número do documento: 2002190854481270000008055990

Num. 8434710 - Pág. 1

 SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A RUA SENADOR DANTAS, n 74 5 ANDAR DE 58 AO FIM LADO PAR CENTRO 20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ BO147572423BR	
REMETENTE: 6ª VARA CIVEL ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: RUA GOVERNADOR TIBERIO JUNES SN - FÓRUM CIVIL E CRIMINAL 3º CABRAL 64000-924 - TERESINA / PI	
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO - CIT/PROC N°0800565-23 2020 8 18 0140	
ASSINATURA DO RECEBEDOR DO RECEBEDOR	
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º / / / 2º / / / 3º / / /	
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 1. Mudou de endereço <input type="checkbox"/> 2. Endereço inexistente <input type="checkbox"/> 3. Não respondeu <input type="checkbox"/> 4. Declarou que não recebe <input type="checkbox"/> 5. Não pega <input type="checkbox"/> 6. Não pega <input type="checkbox"/> 7. Fim de expediente <input type="checkbox"/> 8. Fim de expediente <input type="checkbox"/> 9. Outros	
DATA DE ENTRADA: 28 JAN 2020 DATA DE SAÍDA: 03 FEB 2020 N°DOC DE IDENTIDADE: VERONICA FELIX CONSTANTE RG: 10.602.355-9	
CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA  03 FEB 2020 63 FEB 2020 28 JAN 2020	
RUBRICA E MATRÍCULA DO CANTERIO GILBERTO 03 FEB 2020 63 FEB 2020 28 JAN 2020  VERONICA FELIX CONSTANTE RG: 10.602.355-9	



Assinado eletronicamente por: MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES - 19/02/2020 08:54:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002190854482900000008055992>
 Número do documento: 2002190854482900000008055992

Num. 8434712 - Pág. 1

segue em anexo juntada de honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 14/02/2020 09:57:26
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410572613800000007998492>
Número do documento: 20021410572613800000007998492

Num. 8374816 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08005652320208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

TERESINA, 14 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 14/02/2020 09:57:28
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021410572641500000007998495>
Número do documento: 20021410572641500000007998495

Num. 8374819 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		06/02/2020	3791	3000106059866
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
05/02/2020	2691498	08005652320208180140	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
TERESINA	8 VARA CIVIL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA		Física	85221295334	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
F6CD50B9140477E5				
CÓDIGO DE BARRAS				



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 8^a VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA - PI.

Processo nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

Requerente: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado "*in fine*" firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **INFORMAR QUE TOMOU CIÊNCIA DO DESPACHO/DECISÃO EXAURIDO NOS AUTOS NÃO TENDO NADA A MANIFESTA-SE SOBRE O MESMO;**

Desta forma requer o prosseguimento normal da presente demanda, com a prática de todos os atos processuais pertinentes, para que produza todos os seus efeitos.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 10 de fevereiro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 10/02/2020 20:16:00
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002102116003600000007917507>
Número do documento: 2002102116003600000007917507

Num. 8289841 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

TERMO DE JUNTADA

Certifico que, nesta data, junto aos autos Aviso de Recebimento referente à intimação da parte autora.

TERESINA-PI, 10 de fevereiro de 2020.

BRUNA PEREIRA DE FREITAS
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina



DESTINATÁRIO: CARMELO UNIDADE DE ENTRADA CEP: 30.110-083 ENTRADAS DE SORTE RLA CREDEROS - 6573 MAIO DE SORTE GRUJAI 64090060 - TREFSINA - PI 28 JAN 2020 BO1475723978R MOTIVO DE DEVOLUGAÇAO ENDEREÇO PARA DEVOLUGA DO OBJETO: RUA GOVERNADOR TIBERIO JUNIOR 51 - FÓRUM CIVIL E CRIMINAL CABRAL 64000-924 - TREFSINA / PI DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO • CIPROC N.0800565-23-2020-8-180140 ASSINATURA DO RECEBEDOR DATA DE FIRMEZA 03-02-20 Nome Legível do Recebedor Bracimundia, Carmelo Assinatura 13/02/2020 03/02/2020 03/02/2020	
REMETENTE: 6º VARA CIVEL BRASÍCIA MARCILIA DO CARVALHO 64090060 - TREFSINA / PI 28 JAN 2020 BO1475723978R MOTIVO DE DEVOLUGAÇAO ENDEREÇO PARA DEVOLUGA DO OBJETO: RUA GOVERNADOR TIBERIO JUNIOR 51 - FÓRUM CIVIL E CRIMINAL CABRAL 64000-924 - TREFSINA / PI DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO • CIPROC N.0800565-23-2020-8-180140 ASSINATURA DO RECEBEDOR DATA DE FIRMEZA 03-02-20 Nome Legível do Recebedor Bracimundia, Carmelo Assinatura 13/02/2020 03/02/2020 03/02/2020	

Assinado eletronicamente por: BRUNA PEREIRA DE FREITAS - 10/02/2020 12:20:08
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021012200805800000007902564>
 Número do documento: 20021012200805800000007902564

Num. 8274352 - Pág. 1

segue em anexo contestação protocolada.



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:49
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611384941200000007845206>
Número do documento: 20020611384941200000007845206

Num. 8213702 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI]

Processo: 08005652320208180140

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **19/01/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **14/03/2019.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:50
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002061138497700000007845513>
Número do documento: 2002061138497700000007845513

Num. 8214013 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 14/03/2019 após 3 MESES da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 19/01/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

Não há justificativa para delonga tão grande, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descharacteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor, foi apurada a seguinte lesão:

³"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190471490 Cidade: Teresina Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA Data do acidente: 19/01/2019 Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 15/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DA TÍBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS (P8).
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento
faltante:

Apontamento do Laudo
do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO TORNOZELO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável
quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020

www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:50
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611384977000000007845513>

Número do documento: 20020611384977000000007845513

Num. 8214013 - Pág. 4

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 19/01/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado abaixo:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/09/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 1.687,50

*******TRANSFERIDO PARA:**
CLIENTE: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 03389
CONTA: 000000014593-5

Nr. da Autenticação 5D7301D2A79BC587

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷

SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”



Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Por fim, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita sob o nº 1841 - OAB/PI sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 31 de janeiro de 2020.

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:50
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611384977000000007845513>
Número do documento: 20020611384977000000007845513

Num. 8214013 - Pág. 8

QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:50
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002061138497700000007845513>
Número do documento: 2002061138497700000007845513

Num. 8214013 - Pág. 9

TABELA DE GRAADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI 10201, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **EDNAN SOARES COUTINHO**, inscrita na OAB/PI sob o nº 1841 e **HERISON HELDER PORTELA PINTO**, inscrito na OAB/PI sob nº 5367, ambos com escritório à RUA BARROSO, N.º 646 – CENTRO/NORTE – TERESINA/PI, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA**, em curso perante a **8ª VARA CÍVEL** da comarca de **TERESINA**, nos autos do Processo nº 08005652320208180140.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PI 10201

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:50
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002061138497700000007845513>
Número do documento: 2002061138497700000007845513

Num. 8214013 - Pág. 11

**DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da fazenda de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.²

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Keelly Maura da Oliveira inscrito (a) no CPF/CNPJ 839.502.303.00 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Carlos Augusto Alves de Souza inscrito (a) no CPF sob o N° 652.212.953-321 do sinistro de DPVAT colertura invalidez da Vítima Carlos Augusto Alves de Souza, inscrito (a) no CPF sob o N° 852212953-831, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos de comprobatórios: _____ DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
DESEJUE NAO VERIFICADO

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	<u>Rua 25 de Janeiro</u>	Número	<u>552</u>	Complemento
Bairro	<u>Centro</u>	Cidade	<u>Teresina</u>	Estado
Email		Telefone comercial (DDD)	<u>(86) 994929595</u>	Telefone celular (DDD)

Teresina-PI, 05 de 04 de 19
Local e Data

Keelly Maura da Oliveira
Assinatura do Declarante





DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, IZIDORO MACHADO SOUSA NETO

RG nº _____, data de expedição ____/____/____

Órgão SSP-PI, portador do CPF nº 900143403-72

com domicílio na cidade de TERESINA, no Estado de PIAUÍ, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) _____, nº _____

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA, cujo o condutor era

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Veículo: MOTO - Modelo: HONDA/CG 150 FAN ES Ano: 2012

Placa: DDV-7643 Chassi: 9C2KCL670CR506383

Data do Acidente: 19/01/2019

Local e Data: TERESINA 05/02/2019

IZidoro machado Sousa Neto

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Centro Themistocles Sampaio
Rua Lourdes Neves, 1221 - Centro - CEP: 64000-200 - Teresina-PI - Fone: (86) 3210-0110 - E-mail: centrothemistocles@seguradoralider.com.br
Título: *Anastácia Gonçalves de Sampaio Ferreira*

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE IZIDORO MACHADO SOUSA NETO. DOU FÉ. EM TESTE 05/02/2019 DA VERDADE.
TERESINA-PI, 05/02/2019.
Selos: AAA90325-LSQJ
[www.tjpi.jus.br/portalextra](http://tjpi.jus.br/portalextra)

JUDITE DE CASTRO CARDOSO - Escrivente Autorizada
Emol.: 3,85 TJ: 0,77 FMMP/PI: 0,10 Selos: 0,26 Total: 4,98 - OP: 214
PROCURACAO PARTICULAR

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
09 AGO 2019

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º Ofício de Notas
Judite de Castro Cardoso
Escrivente Comprovisada
Teresina - PI



018195-6983

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de TeresinaREGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência -SAMU

Dados do Chamado	01 N° do chamado 2656	02 Data do chamado 19/01/19	03 PRO (código) 29001	04 Saída do PA	05 Chegada ao local 6:05 6:20		
	06 Saída do local 6:29	07 Chegada ao 1º hospital 6:44	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º Hospital			
Local da Ocorrência	10 Endereço Bairro Pg Progresso IT Ponto de referência Condomínio Colônia	11 Município-UF	Código IBGE				
Dados do Paciente	14 Nome Carlos Augusto Alves de Souza	15 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 3 - Ignorado					
Tipo de Ocorrência	16 Idade 43	1-Dia 2-Mês 3-Anos 9-Ignorado	17 Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica? 1- Sim 2- Não 9- Ignorado			
Acidente de Transporte	18 Tipo de ocorrência DN: 170375	01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Quimadura 10 - Choque elétrico	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros 17 - Já removido 18 - Falso chamado		
Exame Físico	19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta	21 Outra parte envolvida 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacete Airbag Cinto de segurança Assento para criança	23 Glasgow = <input type="text"/> RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 4- Espontânea 3- À voz 2- À dor 1- Nenhuma	24 Sinais Vitais Pulso 78 Resp. <input type="text"/> PA <input type="text"/> TAX. <input type="text"/> SatO2 98	25 Local da lesão DEPARTAMENTOS DE SISTEMAS DE DRAFAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
Assistência	26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais	27 Pulso Radial <input type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	28 Sangramento 1 - Sim 2 - Não	29 ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 - Sem Dor 3 - Leve 7 - Moderada 10 - Intensa	30 Fratura 1 - Sim <input type="checkbox"/> Exposta <input type="checkbox"/> Fechada 2 - Não 3 - Suspeito <input type="checkbox"/>	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração <input type="checkbox"/> Prancha longa/curta <input type="checkbox"/> Oxigênio <input type="checkbox"/> Colar cervical <input type="checkbox"/> Curativos <input type="checkbox"/> Kred <input type="checkbox"/> Imobilização de extremidades <input type="checkbox"/> Reanimação cardiopulmonar <input type="checkbox"/> Assistência obstétrica <input type="checkbox"/>	Glicemia <input type="checkbox"/> Acesso Venoso <input type="checkbox"/> Medicamentos a) <input type="checkbox"/> b) <input type="checkbox"/> c) <input type="checkbox"/> GENTE SEGURADORA S.A. R. S. de Resende, 465 Centro Norte CEP: 64.002-310 Teresina-PI
Hospital de Destino	32 Hospital de Destino	33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorando 3-Inalterado	34 Óbito <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte	35 Observações Interdisciplinar Quedas de imóveis nature perna E			
	Socorristas Médico AE/TE	Suzanne	Enfermeiro Condutor	36 Assinatura Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:54 http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611385066600000007845517 Número do documento: 20020611385066600000007845517			



Ultron



NOME DO PACIENTE: Carlos Augusto Alves de Souza
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 310490

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".



**HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT**

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.517/0022-01



19/01/2019 06:51:43
(User: EDUARDO)
(Estação: GE99001)

BOLETIM DE ENTRADA - BE**DADOS DO PACIENTE:**

Nome: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA		Prontuário: 310490
Mãe: MARIA ALVES DE SOUSA	Pai:	
End. Resid.: RUA CORDEIRO 6573 - ALTO RESSURREICAO - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 17/03/1975	Idade: 43a10m2d	Sexo: Masculino Fone: 86-98195-6983
Responsável: RAIMUNDA		CNS: 702004808841984
Profissão:		CPF: * RG: 1530634 - SSP-PI
G. Instrução: Médio Completo		E.Civil: Casado (a)
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 703501	Data: 19/01/2019 06:44:52	Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU	
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S	
Acid. Trab.: Não	Trajeto: Não	Tipico: Não	CID Secundário: V299

DADOS CLÍNICOS:

Paciente caiu andar na mochila de tijolos e bateu de quase cair, caiu, desmaiou no chão de madeira e caiu de novo no chão de madeira

AX - Fractura 1/2 Distal da Tibia e Fíbula (comprido da Tibia)

Cl: Dolorosa por Tratamento unigual

Marcos Vitor P. de Carvalho Filho
Traumatologia Ortopédica
CRM-PI 4992-CEP 12501

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

03 AGO 2019

PA _____ mmHg	Pulso: _____	FC: _____ bpm	Temp: _____
Diagnóstico Inicial:			
CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES: <div style="display: flex; align-items: center; justify-content: space-between;"> <div style="flex: 1;"> <p>DATA: 19/01/2019 Técnico: [Assinatura]</p> </div> <div style="flex: 1; text-align: right;"> <p>DATA REALIZADO: 19/01/2019 Local: [Assinatura]</p> </div> </div>			
<div style="display: flex; align-items: center; justify-content: space-between;"> <div style="flex: 1;"> <p>DATA SAÍDA: / /</p> </div> <div style="flex: 1; text-align: right;"> <p>HORA: / /</p> </div> </div>			
<div style="display: flex; align-items: center; justify-content: space-between;"> <div style="flex: 1;"> <p>DESTINO:</p> <p>ÓBITO: () Até 24 Hs () Família () De 24 a 48 Hs () IML () Após 48 Hs () Anat. Patol.</p> </div> <div style="flex: 1; text-align: right;"> <p>Proced. Solicitado:</p> <p>CID Compatível:</p> <p>CONFERENCIA: [Assinatura]</p> <p>Prof. Solicitante: _____ Internação: _____</p> </div> </div>			

ALTA:	<input type="checkbox"/> Melhorado	<input type="checkbox"/> Administrativa	<input type="checkbox"/> Retornar à Unid. Origem:
	<input type="checkbox"/> Curado	<input type="checkbox"/> Por Indisciplina	<input type="checkbox"/> Transferência: _____
ÓBITO:	<input type="checkbox"/> Inalterado	<input type="checkbox"/> Por Evasão	DATA SAÍDA: / /
	<input type="checkbox"/> A Pedido		HORA: / /
		Proced. Solicitado:	
		CID Compatível:	

Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo- Assinatura - Profissional - BE



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:54
http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/iew.seam?x=20020611385066600000007845517
Número do documento: 20020611385066600000007845517

Num. 8214017 - Pág. 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls N° _____
Proc. N° _____
Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO

DATA 19/01/19

NOME DO PACIENTE:	Corylos Augusto Aguiar de Souza			PRONTUÁRIO N°: 310490
DIAGNÓSTICO:	Fractura de pilão fibular			CIRURGIA: Ortoped.
ANESTESIA:				Nº DA SALA: 05
CIRURGIANO:	Dr. Benedito Barbosa Bezerra	CPF N°:	DEPARTAMENTOS DE SERVIÇOS	
AUXILIAR:	ORTOPEDICO	CPF N°:	DPVAT	
ANESTESISTA:	Miguel	CPF N°:	CONTENDO NÃO VERIFICADO	
INSTRUMENTADORA:	Patrícia	CPF N°:	09 AGO 2019	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25x8	UNID.	01		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	01	
AGULHA 30x8	UNID.	01		LUVA N° 7.0	PAR	02	
AGULHA 40x12	UNID.	01		LUVA N° 7.5	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	05	
ÁLCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	—		PVPI TÓPICO	ML	150	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	01	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	80		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE N°	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	02	
GASES	PAC.	04		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO N°	UNID.	—		catéter oxygen	—	01	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA:		12	02
CAT.GUT.SIMPLES C/AG.				cicatriz 22			
CAT.GUT.SIMPLES S/AG.							
CAT.GUT.CROMADO C/AG.							
CAT.GUT.CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON	20	02		ENFERMARIA:	Raquel		
FITA UMBILICAL				CIRCULANTE:	Misura		
VICRYL	0	01					
PROLENE							



	FICHA DE ANESTESIA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA SERVIÇO DE ANESTESIA			
Name: <u>Carlos Augusto Alves de Souza</u>		Sala: <u>03</u>	Alergia: <u>neg</u>	Data: <u>20/01/19</u>	
Procedimento: <u>TTO cirúrgico de Fr. de Tibia Próst</u>	Cirurgião: <u>Bugiel</u>	Observações:			

Agentes	Unid	09:00	10:00	15 30 45	15 30 45	15 30 45	15 30 45
1 Bupiv	15 mg						
2 mefimel	60 mg						
3 Fumal	100 mg						
4 cefotimex	2 g						
5 D. parac	g						
6 Sarampridu	1000						
7 Aztreonam	10 mg						
8							
9							
10							
11							
12							
13							
Oxigênio							
ARVN2O							
Volatile	%						



Acesso Vascular

- Periférico
- Cat Venoso 6
- Difidade aces. venoso
- Gestos cateteres
- Central

Via Aérea

- Cateter nasal
- IOT nº
- LMA nº

Monitorização:

- Cardioscopia
- PANI MSE
- Oxímetro de pulso
- ETCO2
- Outros

Anestesia:

- Geral Venosa
- Geral Balanceada
- Raquianestesia
- Peridural
- Bloqueio Periférico
- Outros

Decúbito: 0014

SPO2 (%)	100	100	100	100	100
ETCO2 (mmHg)					
Aces. Venoso					
Aces. Venoso					
Diurese					
Perdas Sanguíneas					



Descrição da Anestesia:

Raqueranterioria Quimka 26 puntas medrana simila sobre 63-64 si

idem

Dr. Miguel Antônio T. Ferreira
Médico Anestesiologista
CRM-SP 154.610

Anestesiologista



Josélio. Negó alguma mudançam
foco e sombriedades

Tomás Rodrigues
COREN-PI 390.061

245 Glicemicia (digo)
verificando pa = 130,9
mm Hg — Sander

DEPARTAMENTOS	CONTEÚDO DIFERENTE DE SUMISTROS
GENTE	MAIS
Rua Cidade Seguradora	MAIS
Centro-Norte de Residência	MAIS
Teresina, 09/06/2019	MAIS
09 AGO 2019	
GENTE	
RUA CIDADE SEGURADORA S.A.	
Centro-Norte de Residência	
Teresina, 09/06/2019	



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HÓSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

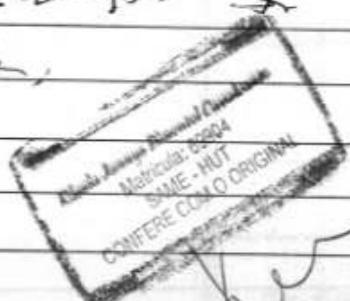
RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente	Carlos Augusto Alves de Souza		
Diagnóstico pré-operatório	Fratura de clavícula distal		
Operação - Tipo	Ortopedia		
Cirurgião	Dr. Bergel Barbosa Bezerra ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CRM-PI 3909	1º Assistente	
2º Assistente		3º Assistente	
Instrumentador(a)	Anestesista	Anestesia	
Anestésico(a)			
Data da Operação	20/08/19	Inicio	Fim
Diagnóstico Pós-operatório	<p>DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO 09 AGO 2019</p> <p>GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI</p>		
Relatório Imediato do Patologista			

Acidente Durante a Operação

Descrição da Operação
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

Pct em msc nos segmentos
Assento e adutoras, compreendendo
Início na perna
Debora de fibras e enxerto
Fixado externo transversalmente
Fechado na placa
Cortado



Dr. Bergel Barbosa Bezerra
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM-PI 3909

Mod. 76 HUT





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente	Carlos Júnior s/p de ferme		
Diagnóstico pré-operatório	Outras coxectos T3ex		
Operação - Tipo	Anterior		
Cirurgião	Dr. Antônio M. de Andrade e Traum.	1º Assistente	Dr. Celso Almeida (Cidade Universitária)
2º Assistente		3º Assistente	Dr. Celso Almeida (Cidade Universitária)
Instrumentador(a)	Juraci	Anestesista	Eduardo Paes
Testesico(a)			

Data da Operação	30/01/19	Inicio	10:45	Fim
Diagnóstico Pós-operatório	Outras coxectos T3ex			

Relatório Imediato do Patologista	<p>DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEUDO NÃO VERIFICADO</p> <p>09 AGO 2019</p> <p>GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 405 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI</p>
-----------------------------------	--

Acidente Durante a Operação	red
-----------------------------	-----

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)	
Pronto os 3 pacientes assentos + assistente vezor coxectos cavos, paciente deitado sua perna direita vezor frente. Passo 07 ex super certo.	
Obs. - Gute coxectos frente e osso	

Durval Terci. Vunes Leal
ORTOPEDIA-TRAMATOLOGIA

Mod. 76 HUT





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls N° _____
Proc. N° _____
Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO

DATA 30/01/19

NOME DO PACIENTE: <i>Carlos pupato</i>		PRONTUÁRIO N°: <i>310490</i>
DIAGNÓSTICO:		CIRURGIA:
ANESTESIA: <i>Roxane</i>		Nº DA SALA:
CIRURGIA: <i>Dr. Celso</i>		CPF N°:
AUXILIAR: <i>Celso</i>		CPF N°:
ANESTESISTA: <i>Edson</i>		CPF N°:
INSTRUMENTADORA: <i>Jessica</i>		CPF N°:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25x8	UNID.	-	-	LÂMINA DE BISTURI	UNID.	02	-
AGULHA 30x8	UNID.	01	-	LUVA N° 7	PAR	03	-
AGULHA 40x12	UNID.	02	-	LUVA N° 8-0	PAR	02	-
AGULHA RAQUE	UNID.	01	-	LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	30	-
ÁLCOOL 70%	ML	100	-	PVPI DE GERMANTE	ML	200	-
ALGODÃO	BOLA	-	-	PVPI TÓPICO	ML	100	-
ÁGUA OXIGENADA	ML	200	-	PVPI TINTURA	ML	-	-
COMPRESSA	PAC.	04	-	SERINGA 20CC	UNID.	-	-
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01	-	SERINGA 10CC	UNID.	02	-
ESPARADRAPO	CM	50	-	SERINGA 5CC	UNID.	-	-
ESCALPE N°	UNID.	-	-	SERINGA 3CC	UNID.	-	-
FORMOL	ML	-	-	SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	02	-
GASES	PAC.	06	-	SONDA URETRAL	UNID.	-	-
JELCO N°	UNID.	-	-	<i>utilizado</i>	01	unid	-
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA:			
CAT.GUT.SIMPLES C/AG.				<i>inv 7.0 .02</i>			
CAT.GUT.SIMPLES S/AG.				<i>pendente de regravação</i>			
CAT.GUT.CROMADO C/AG.				<i>02 unid</i>			
CAT.GUT.CROMADO S/AG.				<i>Klaudi Jucyce Matosel Cunha</i>			
ALCOFIL				<i>Matrícula: 66634</i>			
MONONYLON	2-0	02		<i>SAME - HUT</i>			
FITA UMBILICAL				<i>CONFERE COM O ORIGINAL</i>			
VICRYL				<i>Signature</i>			
PROLENE							





AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA			
Nome:		Prontuário:	Data:
Sexo: <input type="checkbox"/> Masc. <input type="checkbox"/> Fem.	Idade:	Peso:	Altura:
Procedimento (s) proposto (s):			Apto? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
ANAMNESE			
1 - Patologias cardiocirculatórias	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
2 - Patologias respiratórias	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
3 - Antecedentes patológicos	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
4 - Convulsão	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
5 - Passado anestésico cirúrgico	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
6 - Transfusão sanguínea	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
7 - Uso de medicação	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
8 - Alergia	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
- História familiar de complicações anestésicas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	
EXAME FÍSICO			
PA:	P脉: <input type="checkbox"/> arritmico	Mallampati: (1) (2) (3) (4)	
1. Respiratório	<input type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Alterado:	
2. Cardiovascular	<input type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Alterado:	
3. Neurológico	<input type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Alterado:	
4. Abdome	<input type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Alterado:	
5. Vias aéreas	<input type="checkbox"/> Possível VAD		
6. Extremidades	<input type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Alterado:	
EXAMES COMPLEMENTARES			
HB	TP / RNI	Uréia	
HT	TTPa	Creatinina	
Plaquetas	Glicemia		
ECG:			
ECO:	RX Tórax		
ASA:	Anestesia proposta: <input type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Outro:		
OBSERVAÇÃO DE CRPA:			
Anestesiologista:		CRM:	





FOLHA DE ANESTESIA

UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE					Nº DE REGISTRO	
DATA:	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA
EXAMES DE URINA						
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA					ELETROCARDIOGRAMA	
SISTEMA CIRCULATÓRIO					ASMA	
SISTEMA RESPIRATÓRIO					BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO			SISTEMA URINÁRIO		ASMA	
ESTADO MENTAL			CORTICOIDES		ATARÁXICOS	OUTROS
DIAGNÓSTICO PRE-OPERTÓRIO					FÍSICOS	
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)					APLICADO AS	EFEITOS
					TOTAL DE DOSES	
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO 1 2 3					
LÍQUIDOS	SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100					
TEMPERATURA T	260 240 38 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10				SEQUÊNCIA	
P. ARTERIAL V O PULSO					1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15	
INÍCIO E FIM ANESTESIA X					DURAÇÃO	
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO						
RESPIRAÇÃO O						
SÍMBOLOS						
TÉCNICAS					INCIDENTE - ACIDENTE	
OPERAÇÕES						
CIRURGIÕES						
ANESTESISTAS						
					CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS	
PARTICULARIDADES						

MOD 76 - HUT



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611385066600000007845517>
 Número do documento: 20020611385066600000007845517

Num. 8214017 - Pág. 15

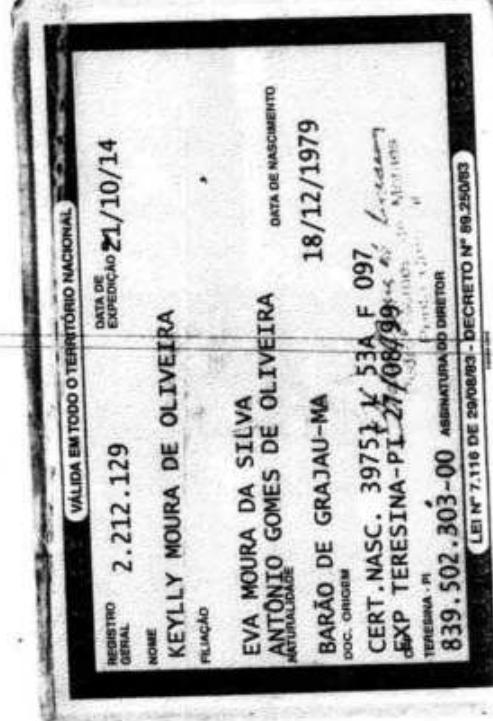
FOLHA DE ANESTESIA





Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611385066600000007845517>
 Número do documento: 20020611385066600000007845517

Num. 8214017 - Pág. 17



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190471490 **Cidade:** Teresina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA **Data do acidente:** 19/01/2019 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 15/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DA TÍBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS (P8).
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO TORNOZELO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190471490 **Cidade:** Teresina **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA **Data do acidente:** 19/01/2019 **Seguradora:** ARUANA SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 14/08/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DISTAL DA TÍBIA ESQUERDA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSÍNTESE COM PLACA E PARAFUSOS (P8).
ALTA.

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO TORNOZELO ESQUERDO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO TORNOZELO ESQUERDO.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: Carlos Augusto Alves de Souza
 RG: 1520634 Orgão Emissor: SSP-PI CPF: 852.212.953-34
 Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Casado Profissão: Autônomo
 Endereço: Av. Bordeirino Nº 6573
 Bairro: B-urban Cep: 64.000.000 Cidade/UF: Teresina
 Telefone: (86) 994729591 (86) 988094870 ()

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
 DPVAT
 CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
 09 AGO 2019
 GENTE SEGURADORA S.A.
 Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
 Centro-Norte CEP: 64.002-470
 Teresina-PI

OUTORGADO:

Nome: Keylly Moura de Oliveira
 RG: 2.212.129 Orgão Emissor: SSP-PI CEP: 839.502.303-00
 Nacionalidade: Brasileira Est. Civil: Solteira Profissão: Corretora de Seguros
 Endereço: Rua: Vinte e quatro de Janeiro Nº 554
 Bairro: Centro Cep: 64000-902 Cidade/UF: Teresina - Piauí
 Telefone: (86) 9.9472-9591 () ()

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado acima qualificado, a quem confio poderes específicos para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT** e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar e solicitar o pedido de indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT, concedendo ao outorgado poderes para enviar e/ou requerer quaisquer documentos necessários junto às seguradoras consorciadas, incluindo receber informações sobre perícia médica e solicitar reagendamento, podendo substabelecer e praticar, enfim, todos os atos de direito permitidos para o fiel e perfeito cumprimento deste mandado, afim de requerer a indenização do Seguro DPVAT referente à:

Vítima: Carlos Augusto Alves de Souza
 CPF: 852.212.953-34 Data do Acidente: 19/03/2019

Cobertura solicitada: Invalidade Permanente DAMS Morte

Local e data



Teresina Piauí 19/03/2019
Assinatura do Outorgante (reconhecer firma por autenticidade)

TERESINA CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS

RECONHECO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA. DOU FE. EM TESTE. DA VERDADE.
 TERESINA-PI, 14/03/2019. Selo: AAB54951-7698
 www.tjpi.jus.br/portalextra

JAKELANE RODRIGUES RIBEIRO DE ALMEIDA-Escrivente Autorizada
 Emol.:3,85 TJ:0,77 FMNP/PI/0,10 Selo:0,26 Total:4,88 - OP:202
 PROCURAÇÃO

CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
**CONSULTE O SELO
 DIGITAL**

Cartório Themistocles Sampaio
 3º OFÍCIO DE NOTAS
 Jakeline Rodrigues Ribeiro de Almeida
 Escrivente Autorizada



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0272225/19

Vítima: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

CPF: 852.212.953-34

CPF de: Próprio

Data do acidente: 19/01/2019

Titular do CPF: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Comprovação de registro de acidente declarado
Declaração de Inexistência de IML
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médica-hospitalar
Documentos de identificação

KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA : 839.502.303-00

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA : 852.212.953-34

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 09/08/2019
Nome: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA
CPF: 839.502.303-00

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 09/08/2019
Nome: Danielle Nobre de Sousa
CPF: 897.999.253-04

KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Danielle Nobre de Sousa



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611385066600000007845517>
Número do documento: 20020611385066600000007845517

Num. 8214017 - Pág. 22

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0272225/19

Número do Sinistro: 3190471490

Vítima: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

CPF: 852.212.953-34

CPF de: Próprio

Data do acidente: 19/01/2019

Titular do CPF: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS ENTREGUES

KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA : 839.502.303-00

Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 13/08/2019
Nome: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA
CPF: 839.502.303-00

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 13/08/2019
Nome: Danielle Nobre de Sousa
CPF: 897.999.253-04

KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Danielle Nobre de Sousa



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611385066600000007845517>
Número do documento: 20020611385066600000007845517

Num. 8214017 - Pág. 23



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190471490 **Vítima: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA**

Data do Acidente: 19/01/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14654150

Pag. 00495/00496 - carta_01 - INVALIDEZ



00030248



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611385066600000007845517>
Número do documento: 20020611385066600000007845517

Num. 8214017 - Pág. 24



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190471490 **Vítima: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA**

Data do Acidente: 19/01/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Comunicamos que o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido do Seguro DPVAT foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais e sua contagem será reiniciada imediatamente após a conclusão das verificações para esclarecimentos dos fatos.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder-DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

00030512
Pag. 01/02/3/01024 - carta_02 - INVALIDEZ

Carta nº 14739042



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611385066600000007845517>
Número do documento: 20020611385066600000007845517

Num. 8214017 - Pág. 25

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 4 - Nome completo da vítima:

852.212.953-34 Carlos Augusto Alves de Souza

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Carlos Augusto Alves de Souza 6 - CPF: 852.212.953-34
 7 - Profissão: 8 - Endereço: Rua: Condéiro 9 - Número: 6373 10 - Complemento:
 11 - Bairro: Urbano 12 - Cidade: Teresina 13 - Estado: PI 14 - CEP: 64.000.000
 15 - E-mail: 16 - Tel.(DDD): (86) 994729591

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR R\$1.000 A R\$1.000,00 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 SEM RENDA R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 3389 CONTA: 34593 (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____ CONTA: _____ (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 39, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos, informar Vivos: Sim Não 29 - Se tinha filhos, informar Falecidos: Sim Não 30 - Vítima deixou nascituro (vámenes): Sim Não 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Sim Não 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Indicação digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

40 - Local e Data, 41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura da vítima/beneficiário (curador)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

Representante Legal (se houver)

Inteiro

TESTEMUNHAS

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

NAO ALFABETIZADO





Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611385066600000007845517>
Número do documento: 20020611385066600000007845517

Num. 8214017 - Pág. 27



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral da Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.000953/2019-54

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO, pelo Registro: Narceiza De Maria Chaib Lima

Data/Hora: 14/03/2019 - 10:01

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

540243

Data/Hora

19/01/2019 - 05:40

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

PARQUE PROGRESO, Nº:

Complemento

Bairro

PARQUE PROGRESSO

Ponto de Referência

CONDOMINIO COLORADO

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

Mãe: MARIA ALVES DE SOUSA

Pai: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

Endereço: RUA CORDEIRO, Nº 6573

Bairro: ALTO DA RESSURREIÇÃO

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-8195-6983

DEPARTAMENTOS DE SINISTRO
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
09 AGO 2019

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Log C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa.

RELATO DA OCORRÊNCIA

O DECLARANTE COMUNICA QUE TRAFEGAVA CONDUZINDO O VEÍCULO MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN ESI, PLACA ODY-7643-PI DE PROPRIEDADE DE ISIDORIO MACEDO SOUSA NETO CPF 90014340372, QUE PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO CAI FICANDO LESIONADO, QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU CHAMADO 2656 E LEVADO AO HUT PRONTUARIO 310490. AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DECLARANTE.

Narceiza de m. Chaib Lima
Narceiza De Maria Chaib Lima - Mat. 0091420
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Carlos Augusto Alves de Sousa
CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:

 DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

852.212.953-34

4 - Nome completo da vítima:

Carlos Augusto Alves de Souza

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:	Carlos Augusto Alves de Souza			6 - CPF:	852.212.953-34
7 - Profissão:	8 - Endereço:	9 - Número:	10 - Complemento:		
11 - Bairro:	Rua: Condéiro	12 - Cidade:	Teresina	13 - Estado:	14 - CEP:
15 - E-mail:				16 - Tel.(DDD):	(86) 994729591

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUZO INFORMAR
 SEM RENDA

R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237) Itaú (341)
 Banco do Brasil (001) Caixa Econômica Federal (104)

 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: 3389

03

CONTA: 34593

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização/reembolso do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que **assinalar uma das opções**:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
 O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
 O IML que atende a região do acidente ou de minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, **COBRA MINIMA PAGAMENTO DE 10% C PERMANENTES DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, CONFORME LEI 6.194/74, ART. 3º, §1º**, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

23 - Estado civil da vítima: Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúva

24 - Data do óbito da vítima: _____

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a): Sim Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos:

 Sim Não29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos:30 - Vítima deixou nascituro (váinascos): Sim Não31 - Vítima teve irmãos: Sim Não32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos:33 - Vítima deixou pais/avós vivos: Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não digitalizada

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

39 - 2º | Nome: _____

CPF: _____

Assinatura da testemunha

37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

40 - Local e Data, *Teresina - Piauí 07.08.19*41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante) *Carlos Augusto Alves Souza*

Representante Legal (se houver)

n/a

TESTEMUNHAS



018195-6983



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência -SAMU



Dados do Chamado	01 Nº do chamado 2656	02 Data do chamado 19/01/19	03 PRO (código) 2900	04 Saída do PA	05 Chegada ao local 6:05 6:20
Local da Ocorrência	06 Saída do local 6:29	07 Chegada ao 1º hospital 6:44	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º Hospital	
Dados do Paciente	10 Endereço Bairro Pg Progresso IT	11 Município-UF Código IBGE			
	13 Ponto de referência Condomínio Colombo				
	14 Nome Carlos Augusto Alves de Souza	15 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado			
	16 Idade 43	17 Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado		
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência DN: 170375				
	01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros	17 - Já removido 18 - Falso chamado
Acidente de Transporte	19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta	21 Outra parte envolvida 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Onibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta	22 Equipamentos de segurança Capacetes Cinto de segurança Assento para criança	
Exame Físico	23 Glasgow = <input type="text"/>	RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 4- Espontânea 3- À voz 2- À dor 1- Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 6-Obedece a comandos 5-Localizar dor 4-Movimento de retirada 3-Flexão anormal 2-Extensão anormal 1-Nenhum	24 Sinais Vitais Pulso <input type="text"/> 78 Resp. _____ PA _____ TAX. _____ Sat02 <input type="text"/> 981	25 Local da lesão DEPARTAMENTOS DE SINS DRPAT CONTEÚDO NÃO VERIFICA 09 AGO 2019
	26 Pupilas 1 - Igualas 2 - Desiguais	27 Pulso Radial <input type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	29 ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Leve 3 Moderada 7 Intensa Sem Dor	30 Fratura 1 - Sim <input type="checkbox"/> Exposta <input type="checkbox"/> Fechada <input type="checkbox"/> 2-Não <input type="checkbox"/> 3-Suspeito <input type="checkbox"/>	
Assistência	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) <input type="checkbox"/> Aspiração <input type="checkbox"/> Oxigênio <input type="checkbox"/> Curativos <input type="checkbox"/> Prancha longa/curta <input type="checkbox"/> Colar cervical <input type="checkbox"/> Kred <input type="checkbox"/> Imobilização de extremidades <input type="checkbox"/> Reanimação cardiopulmonar <input type="checkbox"/> Assistência obstétrica	34 Óbito 1-Sim <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte			
Hospital de Destino	32 Hospital de Destino	<input type="checkbox"/> Não Removido			
Observações Interdisciplinar	33 Condições de entrada <input type="checkbox"/> 1-Melhorado 2-Piorando 3-Inalterado				
	35 Observações				
	Socorristas Médico AE/TE Sítâne	Enfermeiro Condutor Soares			



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUIT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5444
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.517/0022-01

SUS **SUS**

BOLETIM DE ENTRADA - BE

Imp: 19/01/2019 06:51:43

DADOS DO PACIENTE:

(User: EDGARDO)
(Estação: GESB001)

<u>Nome:</u> CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA		<u>Frontuário:</u> 310490
<u>Mãe:</u> MARIA ALVES DE SOUSA		<u>Pai:</u>
<u>End. Resid.:</u> RUA CORDEIRO 6573 - ALTO RESSURREICAO - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
<u>Nascimento:</u> 17/03/1975	<u>Idade:</u> 43a10m2d	<u>Sexo:</u> Masculino <u>Fone:</u> 86-98195-6983
<u>Responsável:</u> RAIMUNDA		<u>CNS:</u> 702004808841984
<u>Profissão:</u>		<u>CPF:</u> * RG: 1530634 - SSP-PI
<u>G. Instrução:</u> Médio Completo		<u>E.Civil:</u> Casado (a)
<u>End. Local.:</u> - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 703501	<u>Data:</u> 19/01/2019 06:44:52	<u>Condução:</u> AMBULÂNCIA DO SAMU
<u>Motivo da Procura:</u>	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)	
<u>Acid. Trab.:</u> Não	<u>Trajeto?:</u> Não	<u>Tipico:</u> Não

DADOS CLÍNICOS:

Paradigmas culturais no mundo da língua e literatura de gênero, considerando o tipo textual e contextual para o seu uso.

AX-3th $\frac{1}{3}$ Distal de Tiba e Fibula (convergente a Fibula)
a: Intergástrica por Testículo uníssimo

PA _____ mmHg	Pulso: _____	PC: _____ bpm	Temp: _____	DEPARTAMENTOS DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
Diagnóstico Inicial:				DATA: 03 AGO 2019
CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES: <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> EXAMES REALIZADOS DATA: 19/01/2019 Técnico: <i>[Signature]</i> </div>				GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro-Norte CEP: 64.002-470 Teresina-PI
ALTA: (<input type="checkbox"/>) Melhorado (<input type="checkbox"/>) Administrativa (<input type="checkbox"/>) Curado (<input type="checkbox"/>) Por Indisciplina (<input type="checkbox"/>) Inalterado (<input type="checkbox"/>) Por Evasão (<input type="checkbox"/>) A Pedido		(<input type="checkbox"/>) Retornar à Unid. Origem: _____ (<input type="checkbox"/>) Transferência: _____ DATA SAÍDA: / / <i>[Signature]</i> HORA: _____ <i>[Signature]</i> Matrícula: 2024 CONFERE ORIGEM: _____		
ÓBITO: (<input type="checkbox"/>) Até 24 Hs (<input type="checkbox"/>) Família (<input type="checkbox"/>) De 24 a 48 Hs (<input type="checkbox"/>) IMI (<input type="checkbox"/>) Após 48 Hs (<input type="checkbox"/>) Anat. Patol.		DESTINO: (<input type="checkbox"/>) Internação na Unidade Proced. Solicitado: CID Compatível: _____ Prof. Solicitante <i>[Signature]</i>		

Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo- Assinatura - Profissional - BE



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:54
<http://tjpi.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611385066600000007845517>
Número do documento: 20020611385066600000007845517

Num. 8214017 - Pág. 31

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 24/09/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 03389

CONTA: 000000014593-5

Nr. da Autenticação 5D7301D2A79BC587



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:54
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611385066600000007845517>
Número do documento: 20020611385066600000007845517

Num. 8214017 - Pág. 32

ÁGUAS DE
TERESINA

CNPJ 27157474000106 - IE 1929655574
Av. Odilon Araújo, 1035, Piçarra - CEP 64017-280, Teresina - PI
Telefone: 0800 223 2000 ou 115, (86) 98124-3199

MATRÍCULA 13428373-2 FATURA Nº 150356277
TC 1,38 MÊS / ANO 2/2019

NOME / ENDERECO
MORADOR MARCIA VITAL DE LIMA CABRAL

RUA VINHO E QUATRO DE JANEIRO, 5-4-CENTRO-TERESINA-PI-cep:64018650

LOCALIZAÇÃO
001-00044 000060

GRUPO NÚMERO DO HIDRÔMETRO
001 Y14N135124

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS / ANO	TÍPICO	USO	FATURADO
01-2018	Líqto	03	10
12-2018	Líqto	01	10
11-2018	Líqto	01	10
10-2018	Líqto	01	10
09-2018	Líqto	01	10
08-2018	Líqto	01	10
07-2018	Líqto	01	10

ECONOMIAS - CATEGORIAS / TÍPO TARIFA

1 Residencial - Normal

TABELA / TABRAS

RESIDENCIAL	FAIXA DE CONSUMO	0,85/M3 E (N)
0	10	0,850 00
10	25	0,849 00
25	999999	0,848 55

NÃO-RESIDENCIAL
FAIXA DE CONSUMO: 0,85/M3 E (N)

DESCRICA	VALOR REFERENTE ÁGUA - 28,45	REF.	VALOR
> Residencial-Normal	10,0 m3	28,45	
VALOR DE ESGOTO - 18,49	10,0 m3	18,49	
> Residencial-Normal			

VENCIMENTO
13/02/2019

VALOR A PAGAR
46,94

IRREGULARIDADES / ANOMALIAS

MENSAGEM
NOSSOS AI QUIVOS ACUSA(M) 3 DEBITO(S). ATENCAO - SUJEITO A CORTE.
PROCURE A LOJA DE ATENDIMENTO.

NOTIFICAÇÃO

Após 30 dias da data da fatura, a mesma permanecerá inativa, não podendo ser cancelada ou alterada.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)

PARÂMETRO	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / E	VALOR PERMITIDO
CLORO LIVRE	2672	2669	3	1,19	0,2-5,0 mg/L
COR APARENTE	2653	2575	78	5,10	Inferior a 15
PH	2681	2631	50	6,13	6,00-9,50
TURBOZ	2685	2645	40	1,75	Inferior a 5

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)

PARÂMETRO	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / E	VALOR PERMITIDO
COLIFORMES TC	744	740	4	Ausente	Ausente
ESCHERICHIA COLI	744	744	0	Ausente	Ausente

DATA DA EMISSÃO: 01/02/2019 HORA DA EMISSÃO: 12:04

TC 1,38 28157474000106

ÁGUAS DE
TERESINA

MATRÍCULA 13428373-2 FATURA Nº 150356277
MÊS / ANO 2/2019

VENCIMENTO

13/02/2019

VALOR A PAGAR

46,94

81.500000000-8 46941535000-5 00201915035-4 62770100104-2



*** AVISO DE DEBITO ***

Prezado cliente,
Não identificamos o pagamento do(s) débito(s) abaixo relacionado(s).
Destas maneira, solicitamos que regularize sua situação junto a nossa
empresa ou faça contato para esclarecimentos através do
0800 22 2000. Os encargos correspondentes aos débitos
listados serão cobrados na próxima fatura.

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

09 AGO 2019

GENTE SEGURADORA S.A.
Rui Coelho de Resende S.A.
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI



ÁGUAS DE
TERESINA

CNPJ 27157474000106 - IE 1929655574
Av. Odilon Araújo, 1035, Piçarra - CEP 64017-280, Teresina - PI
Telefone: 0800 223 2000 ou 115, (86) 98124-3199

MATRÍCULA 13428373-2 FATURA Nº 150356277
TC 1,38 MÊS / ANO 2/2019

NOME / ENDERECO
MORADOR MARCIA VITAL DE LIMA CABRAL

RUA VINHO E QUATRO DE JANEIRO, 5-4-CENTRO-TERESINA-PI-cep:64018650

LOCALIZAÇÃO
001-00044 000060

GRUPO NÚMERO DO HIDRÔMETRO
001 Y14N135124

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS / ANO	TÍPICO	USO	FATURADO
01-2018	Líqto	03	10
12-2018	Líqto	01	10
11-2018	Líqto	01	10
10-2018	Líqto	01	10
09-2018	Líqto	01	10
08-2018	Líqto	01	10
07-2018	Líqto	01	10

ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TARIFA

1 Residencial - Normal

TABELA / TABRAS

RESIDENCIAL	FAIXA DE CONSUMO	0,85/M3 E (N)
0	10	0,850 00
10	25	0,849 00
25	999999	0,848 55

NÃO-RESIDENCIAL	FAIXA DE CONSUMO	0,85/M3 E (N)
1	10	0,848 55

DESCRIÇÃO	VALOR REFERENTE ÁGUA - 28,45	REF.	VALOR
> Residencial-Normal	10,0 m3	28,45	
VALOR DE ESGOTO - 18,49			
> Residencial-Normal	10,0 m3	18,49	

DATA LEITURA VENCIMENTO 13/02/2019 VALOR A PAGAR 46,94

IRREGULARIDADES / ANOMALIAS

MENSAGEM
NOSSOS AI QUIVOS ACUSA(M) 3 DEBITO(S). ATENCAO - SUJEITO A CORTE.
PROCURE A LOJA DE ATENDIMENTO.

NOTIFICAÇÃO

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PNC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)

PARÂMETRO	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / E/S	VALOR PERMITIDO
CLORO LIVRE	2672	2669	3	1,19	0,2-5,0 mg/L
COR APARENTE	2653	2575	78	5,10	Inferior a 15
PH	2681	2631	50	6,13	6,00-9,50
TURBIDEZ	2685	2645	40	1,75	Inferior a 5

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PNC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)

PARÂMETRO	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / E/S	VALOR PERMITIDO
COLIFORMES TC	744	740	4	Ausente	Ausente
ESCHERICHIA COLI	744	744	0	Ausente	Ausente

DATA DA EMISSÃO: 01/02/2019 HORA DA EMISSÃO: 12:04

TC 1,38 28157474000106

ÁGUAS DE
TERESINA

MATRÍCULA 13428373-2 FATURA Nº 150356277
MÊS / ANO 2/2019

VENCIMENTO

13/02/2019

VALOR A PAGAR

46,94

81.500000000-8 46941535000-5 00201915035-4 62770100104-2



*** AVISO DE DEBITO ***

Prezado cliente,
Não identificamos o pagamento do(s) débito(s) abaixo relacionado(s).
Destas maneira, solicitamos que regularize sua situação junto a nossa
empresa ou faça contato para esclarecimentos através do
0800 22 2000. Os encargos correspondentes aos débitos
listados serão cobrados na próxima fatura.

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

09 AGO 2019

GENTE SEGURADORA S.A.
Rui Coelho de Resende S.A.
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

ÁGUAS DE TERESINA

CEP 64025-470 - I.E.2209963274
Av. Prof. Camilo Filho, 3300, Bairro os Sertões - CEP 64090-040, Teresina - PI
Telefone: 0800 223 2000 ou 115 / (86) 98124-3199

TC 1.38
2019000713026 13428373-2 FATURA Nº 152393609
MÊS / ANO 8/2019

NOOME / ENDERECO
MORADORA MARCIA VITAL DE LIMA CABRAL
RUA Vinte E QUATRO DE JANEIRO, 354-CENTRO-TERESINA-PI-cep: 64018650

LOCAÇÃO
001-00041-005270

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS / ANO	TIPO	UBO	FATURADO	TELEFONE - CATEGORIA / TIPO TARIFA
01-2019	Lata	0	0	1 Residencial - Normal
02-2019	Lata	02	12	
03-2019	Lata	01	10	
04-2019	Lata	01	10	
05-2019	Lata	01	10	
06-2019	Lata	02	12	
07-2019	Lata	01	10	
08-2019	Lata	01	10	
09-2019	Lata	01	10	
10-2019	Lata	01	10	
11-2019	Lata	01	10	
12-2019	Lata	01	10	

DATA ANTERIOR 02/07/2019 146 ATUAL 02/08/2019 147

CONSUMO MÊS 10 **LT DE ÁGUA** 10,0 m³ **PRE. PÁGINA** R\$ 1,947,00 + 8,91 **CORR.** R\$ 1,947,00 = 4,19

TABELA DE TARIFAS

RESIDENCIAL	FAIXA DE CONSUMO R\$ / M ³ (R\$)	VALOR REFERENTE ÁGUA - 30,66 R\$	VALOR DE ESGOTO - 24,53
0 a 10	0,2410 00	30,66	24,53
10 a 25	0,7120 38	10,0 m ³	10,0 m ³
25 a 30	1,0610 89	30,66	24,53

NÃO RESIDENCIAL
FAIXA DE CONSUMO R\$ / M³ (R\$)

DATA DE VENCIMENTO 14/08/2019 **TOTAL A PAGAR** 55,19

INFORMAÇÕES / ANEXOS

NOTA DE ARRENDAMENTO
Nossos arquivos acusam 1 débito(s). Atenção - sujeito a corte.
Procure a loja de atendimento.

NOTIFICAÇÃO
Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desse débito acionará o suspensão dos serviços.
Sociedade Federal: 11-445-0007, An. 40, Inciso V, art. 8º 007995, An. 6º, §3º, parágrafo II.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2.342.1234 DO M.S E DECRETO Nº 5.440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÉDIA	VALOR PERMITIDO
CLORO LÍQUIDO	2561	2538	23	1,35	0,2-5,0 mg/L
COR APARENTE	2667	2618	49	6,08	inferior a 15
pH	2879	2842	37	6,78	6,00-9,50
TURBIDEZ	2803	2740	63	1,82	inferior a 5
COLIFORMES TOTais					

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PORTARIA 2.342.1234 DO M.S E DECRETO Nº 5.440)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÉDIA	VALOR PERMITIDO
ESCHERICHIA COLI	1827	1825	2	Ausência	Ausente
	1827	1827	8	Ausência	Ausente

DATA DA EMISSÃO 02/08/2019 **HORA DA EMISSÃO** 11:38



TC 1.38
2019000713026

ÁGUAS DE TERESINA

CEP 64025-470 - I.E.2209963274
Av. Prof. Camilo Filho, 3300, Bairro os Sertões - CEP 64090-040, Teresina - PI
Telefone: 0800 223 2000 ou 115 / (86) 98124-3199

TC 1.38
2019000713026 13428373-2 FATURA Nº 152393609
MÊS / ANO 8/2019

VENCIMENTO 14/08/2019 **VALOR A PAGAR** 55,19

826000000000-8 55191535000-5 00201915239-2 36090100104-5



*** AVISO DE DEBITO ***

Rezado cliente,
do identificamos o pagamento do(s) débito(s) abaixo relacionado(s).
este modo, solicitamos que regularize sua situação junto a nossa
empresa, ou faça contato para esclarecimentos através do
800 223 2000. Os encargos correspondentes aos débitos
não cobrados na adesão.



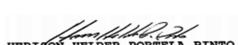
CARTA DE PREPOSTO

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como PREPOSTO(A)

ADDA BANDEIRA DE MELO DE DEUS -CPF 003.705.143-19, ADÃO NALDO PIRES DE SOUSA CPF 038.935.033-82, ANA CÉLIA BENVINDO ROCHA MARTINS -CPF 687 827 483 49, AIRLA MEIRELES MELO -CPF 076.123.843-37, ALANA SOARES GOMES Rg 4.060.599 CPF 074.060.463-59, ALISSANDRA SUIME DA SILVA SOUSA -CPF 056.843.563-03, AMANDA ELYZABETH HOLANDA MARINHO -CPF 058.349.493-55, ANA CAROLINA DE SOUSA -CPF 073.877.223-23, ANA CLARA FREITAS BRITO SILVA -CPF 065 778 053-77, ANA PAULA DO NASCIMENTO SILVEIRA DE AZEVEDO -RG 1.194.917 SSP-PI, ANDERSON RAFAEL LEAL BRITO -CPF 030.189.913-46, ANDREIA GOMES DE CARVALHO -CPF 055.880.293-13, ANDREIA VANDRESSA DE SOUSA SILVA -CPF 016.386.953-77, ANDRE LIMA EULALIO -CPF 038.451.883-40, ANYL GONÇALVES FERRAZ COSTA -CPF 006.049.263-59, ARLITON LEMOS DE SOUSA -CPF 789.681.603-25, BARBARA PRISCILA DA SILVA -CPF 002.407.753-41, BIANCA CONSTANCIO DAMASCENO -CPF 043.488.833-86, CARLA RENATA FERNANDES DE MELO -CPF 061.616.273-10, CARLOS HENRIQUE FERREIRA COELHO CPF: 053.117.823-40; CARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA CAVALCANTE -CPF 014.594.843-98, CARLOS RAFAEL SANTOS OLIVEIRA DA SILVA -CPF 028.941.513-65, CARLOS RAFAEL CUNHA -CPF 600.002.863-62, CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA -CPF 041.639.933-98, CHARLANA PAULA MARTINS DA SILVA -CPF 065.480.643-80, CÍNTIA PATROCÍNIO DA SILVA -CPF 057.833.283-32, CLEONICE FERNANDES MAIA -CPF 915.014.233-05, CLEUDEVALDO GONÇALVES DOS SANTOS -CPF 047.800.203-36, CLAUDENILDE MOREIRA DA SILVA -CPF 714.730.173-00 RG-1.446.289, DENILSON ARAUJO DA SILV -CPF nº 962.144.731-34 DANILIO, RIBEIRO CARVALHO -CPF 026.483.053-94, DEUSDEDITH GUERRA DE FREITAS NETO -CPF 997.477.663-53, DIEGO MORAIS COSTA -CPF 035.773.343-63, EDUARDO OLIVEIRA BARROS -CPF 923.931.793-72, EVANDA MARIA DE SOUSA ARAÚJO CPF 048.278.573 00 e RG 3.223.168 EMANUEL DIAS DA SILVA -CPF 046.378.843-57, EMANUEL MESSIAS DA ROCHA VIANA -CPF 551.923.943-68, FABRICIA DE OLIVEIRA FONTENELE -CPF 019.399.272-66, FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO FILHO -CPF 014.224.023-04, FERNANDO HENRIQUE LIMA DA SILVA -CPF 077.912.203-85, FERNANDO CARVALHO OLIVEIRA -CPF 018.702.063-98, FERNANDO ITALO SÁ VARANDA, CPF 029.449.573-84, FIRMINA DA CUNHA OLIVEIRA BARROS -CPF: 349 388.503-20, FERNANDO GARCIA ARAÚJO -CPF 167.398.887-36, FERNANDO DA ROCHA E SILVA -CPF 020 976 073-73, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA -CPF 047.556.643-22, FRANCISCO GUILHERME RAMOS NOELTO CPF: 022.632.013-86, FRANCISCO MARQUES DA SILVA -CPF 077.093.743-87, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR -CPF 892.947.773-91, FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO -RG 2.578.463 SSP-PI, FRANCISCO RIGONE SILVA CARNEIRO -CPF 048.865.593-52, FRANCISCO WASHINGTON DE ARAUJO ROCHA -CPF 039.247.113-21, HELDER JOSÉ BRITO DOS SANTOS -CPF 762.043.083-00, GUSTAVO RAPOSO CORDEIRO -CPF 041.996.333-24, GABRIELLA SANTANA COSTA PIMENTEL CPF 078.903.273-23, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO -CPF 035.629.223-10, GLIMARIO RIBEIRO DE ALMEIDA -CPF 008.696.703-79, IGOR VINICIUS DE ARAUJO MESQUITA -CPF 058.106.803-02, IRMA DANIELE FORTALEZA DE SOUSA -CPF 04787823302, ITALO JOSÉ ALVES DE CARVALHO -CPF 050.487.713-54, ITALO SÁRVIO LIMA FEITOSA -CPF 067.422.233-40, JOSAFÁ BEZERRA DE CARVALHO FILHO -CPF 052.097.983-48, JOÃO PEDRO CARDOSO -CPF 058.923.833-77, JOÃO VICTOR LIMA NASCIMENTO CPF 068.003.243-61 RG 3.753.880, JOICE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.003243-61 E RG 3.753.880, JACKSON DOUGLAS DE ARAUJO SOUSA -CPF 022.146.833-13, JAYNE VANESSA DA SILVA -CPF 060.307.993-80, JÉSSICA OLIVEIRA SOUSA -CPF 039.905.963-65 JEFFERSON FELIPE FREITAS DIAS -CPF 063.147.983-02 JEFFERSON LUIS DE ARAUJO NASCIMENTO -CPF 057.167.833-50, JOICE RAMOS CERQUEIRA -CPF 004.741.733-13, JOYCE CARDOSO DE SOUSA -CPF 068.264.813-24, JOSÉ GUILHERME DO RÉGO MONTEIRO NETO CPF 015.538.413-95, JOSÉ FIRMINO DA SILVA JUNIOR cpf 052.829.273-06 JOSÉ VITOR VILARINHO BRITO CPF 065.049.933-60, KARINE VITANE DE FREITAS CPF: 038.877.693-50; KARINA NEGREIROS DE OLIVEIRA -CPF: 071.502.173-70 KARINE SOARES DO NASCIMENTO -CPF 067.466.793-06, KLEBER LOPES DA SILVA -CPF 338.618.383-20, LARA FORTES PORTELA DE CARVALHO CPF 041.909.353-28, LANA MARIA RAMOS NOLETO ESMERALDO -CPF 338.682.633-49, LEONARDO RANIERI LIMA MELO -RG 63.564.595 SSP/PI CPF 061.415.993-89, LÍCIA NUNES GONÇALVES BANDEIRA DE MELO -CPF 184.294.083-04, LUCIANNY DA CUNHA LOPES -CPF 018.910.263-21, LAURA DA SILVEIRA AZEVEDO PESSOA -CPF 026.652.853-80, LUCAS EMANUEL FREIRE GOMES -CPF 035.419.333-30, LUIS MARIANO CASTELO BRANCO CERQUEIRA, CPF 041.405.183-16, LUIZ GONZAGA DE MACEDO FILHO -CPF 389.755.838-69, LUIZ GONZAGA ARAUJO JUNIOR -CPF 063.067.553-81, LUIZ CESAR DE OLIVEIRA -CPF 076.671.803-42, LUIZ CARLOS LIMA JUNIOR -RG 3.220.411, -CPF 059.355.003-02, MARCELO RAFAEL DE SOUSA SOARES CPF 615.446.123-20, MARIA AUXILIADORA DE MOURA MARTINS CPF 373.323.303-04, MARCELO NUNES LIMA -CPF 908.161.453-34, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA AGUIAR -CPF: 474.468.203-06, MARIANE DE OLIVEIRA MOURA -CPF 069.821.603-27, MARILENE GOMES CELESTINO -CPF 907.534.451 - 15, MARIA KALLYANY SOUSA REIS -CPF 074.592.123-00 RG 4.015.221, MARIA JONISLEIA DE DEUS -CPF 045 758 613-32 / RG 3.123 660, MARIA RAIANNY CARVALHO DOS REIS -CPF 046.734.233-48 / RG 3.395.771, MARC BURNIE DE SOUSA ALVES FERREIRA -CPF 035.966.653-10, MARCIONE DA SILVA SANTOS -CPF 038.274.383-06, MATUSALEM BRITO VIEIRA BORGES -CPF 039.322.933-08, MATHEUS CARVALHO ARAUJO -CPF 066.779.193-07, MIRELE SUELLEN MARTINS GREGÓRIO -CPF 059.304.033-33, NAYA THAYS TAVARES DE SANTAN CPF 055.764.173-05, OLAVO ALVES LOPES -CPF 071.470.523-31 RG 3.510.782, PEDRO IGOR DE ALBUQUERQUE COSTA CPF 068.487.993-00 PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO -CPF 050.145.183-89, PRISCILA BIANCA MORAES DOS SANTOS -CPF 064.859.673-70, RAFAELA DA SILVA LUSTOZA MARQUES. CPF : 032.345.633-22 e RG: 3.408.844, RAFAELA MATOS PORTELA -CPF 633.327.603-00, RAQUEL MENDES BARROSO DOS SANTOS -CPF 958.995.963-68, RHANNA DE AZEVEDO SERAINE CUSTÓDIO -RG 3317903 -CPF 039.753.933-94, RAIMUNDO NONATO MARTINS RODRIGUES JÚNIOR -CPF 067.972.593-80, RAIMUNDO DA PAZ SARAIVA NETO -CPF 062.632.513-79 - RG 3.536.503, RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAÚJO -CPF 028.557.193-13, RODRIGO SOARES DE SOUSA -CPF 072.006.983-18, ROSIANE AGUIAR SILVA CPF 017.981.403-65, RODRIGO LIMA RODRIGUES -CPF 058.697.113-04, ROMILSON MEDEIROS ROCHA -CPF: 979.425.963-20, RUI BARBOSA DE SOUSA -CPF 872.778.323-53, SAMIA GOMES SOUSA CORREIA -CPF n.º 002.720.973-30, SIMONE MORAIS CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR -CPF 059.533.713-15, TAYNÁ CERQUEIRA DOS SANTOS -CPF 073.433.353-67, VANUELLE FONTENELE DE SOUSA -CPF 061.765.453-07, VICTORIA KELLER DA FONSECA BESERRA -CPF 062.755.023-12 VIRGINIA AGUIAR DE ARAUJO -CPF 893.859.693-15, WANDERSON DOS SANTOS MACEDO -

Podendo os mesmos responder nesta qualidade a todos os termos do **PROCESSO N° 080056523202080180140** que é Parte Autor (a) Srº(a) **CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA**, tramitando perante o(a) **8º VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2020.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednan Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88

SUBSTABELECIMENTO

OS ADVOGADOS DR. HERISON HELDER PORTELA PINTO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 5367/07 e EDNAN SOARES COUTINHO advogado, inscrito na OAB/PI SOB O N.º 1841/88 SUBSTABELECSEM, COM RESERVA DE IGUAIS, NA PESSOA DOS ADVOGADOS (A):

ALDEMAR SOARES LIMA JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7.734, ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA OAB/PI SOB O N.º 9051, ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 14.239 AGEU ALVES DE SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 13.784, ALANA CELINA BATISTA LIMA - OAB/PI SOB O N.º 14.148, ALDEMAR SOARES LIMA JUNIOR - OAB/PI SOB O N.º 7.734 - ANDREY CARLOS SILVA SOUSA - OAB/PI SOB O N.º 12.549, ANTONIA MARIELE CIRLEY MARTINS RODRIGUES - OAB/PI SOB O N.º 11583, ARTUR DA SILVA BARROS - OAB/PI SOB O N.º 13.398, ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO, OAB/PI SOB O N.º 14.026, BRUNO LOPES BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 15.626, CARLOS DOVAN SILVA DO NASCIMENTO - OAB/PI 11613, CAMILA MESQUITA BARBOSA -OAB/PI SOB O N.º 12.69, CAMILLA FARIA DE C. VIEIRA- OAB/PI SOB O N.º 10688, CLODOMIR CASTRO BRAGA-OAB/PI SOB O N.º 8690, DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA OAB/PI SOB O N.º 4825, DANILÓ RIBEIRO CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 8.697, DENIS RIBEIRO CARVALHO OAB/PI SOB O N.º 16.621, DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA-OAB/PI SOB O N.º 10.281, EDSON RENAN DA SILVA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 9930, EGON CAVALCANTE SOARES -OAB/PI SOB O N.º 14.644, ELENKIELLE MENDES FEITOSA-OAB/PI SOB O N.º 4.313, FAGNNER PIRES DE SOUSA, OAB/PI SOB O N.º 8960 FÁBIO SOARES GOMES-OAB/PI SOB O N.º 15.459, FELIPE CARVALHO DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 13.379, FERNANDO ÍTALO SÁ VARANDA -OAB/PI SOB O N.º 18023, FRANCISCO MARQUES DA SILVA JUNIOR-OAB/PI SOB O N.º 11.420, FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO MADEIRA CAMPOS NETO-OAB/PI SOB O N.º 14350, FÁBIO SOARES GOMES OAB/PI SOB O N.º 15.459 FLÁVIA LETÍCIA COELHO VIANA-OAB/PI SOB O N.º 9.947, FRANCISCO GESSIÉ DA ROCHA VIANA JÚNIOR-OAB/PI SOB O N.º 9.456, FREDSON OLIVEIRA VIEIRA -OAB/PI SOB O N.º 15.976, GLEYSON VIANA DE CARVALHO -OAB/PI SOB O N.º 4.442, GILCELIO COELHO COSTA RIBEIRO OAB/PI SOB O N.º 12.713, GLIMÁRIO RIBEIRO DE ALMEIDA-OAB/PI SOB O N.º 14.060, HARISON MOURÃO MILANES -OAB/PI SOB O N.º 14688, HILSON CUNHA NOGUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.870, IVAN BANDEIRA DE MELO DE DEUS -OAB/PI SOB O N.º 11.772, JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR OAB/PI SOB O N.º 12.570 JOSÉ DEODATO VIEIRA NETO -OAB PI SOB O N.º 18.013 JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR-OAB PI SOB O N.º 7722, JOSÉ FELIPE LUSTOSA DE SOUSA-OAB/PI SOB O N.º 11.260, JOSIANNI SARAVIA BARBOSA DA SILVA -OAB/PI SOB O N.º 13592, LUANA DA CUNHA LOPES-OAB/PI SOB O N.º 9.152, LUAN FERNANDES DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 16.267, LUCAS BARBOSA DE CARVALHO-OAB/PI SOB O N.º 7.994, LUIS ÂNGELO DE LIMA E SILVA-OAB/PI SOB O N.º 6.722, LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO-OAB/PI SOB O N.º 9.878, MÁRCIA RAVENA PACHECO MARTINS MOURA-OAB/PI SOB O N.º 9.041, MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDÃO-OAB/PI SOB O N.º 13.778, MARIANO GIL CASTELO BRANCO DE CERQUEIRA -OAB/PI SOB O N.º 17.066, MARÍLIA DIAS SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 16.412, MARIA VITORIA DA SILVA-OAB/PI SOB O N.º 9.598, MARIA BEATRIZ DE SOUSA CASTELO BRANCO CERQUEIRA-OAB/PI SOB O N.º 2.266, MARCELO CARVALHO RODRIGUES -OAB/PI SOB O N.º 12.530, MARIANY DOS REIS ARAÚJO DE SOUSA-OAB PI SOB O N.º 15.285, MAYARA DE MOURA MARTINS-OAB PI SOB O N.º 11257, MILTON LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO NETO-OAB PI SOB O N.º 14.347, MIKHAIL DE MORAIS VÉRAS DA FONSECA-OAB/PI SOB O N.º 12.825, MÔNICA ROCHA LUZ -OAB/PI SOB O N.º 7.640, NAPOLEÃO SOARES DO NASCIMENTO JÚNIOR OAB/PI SOB O N.º 7936, NÁDIA TALITA TAVARES DE SANTANA-OAB/PI SOB O N.º 13.294, PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES-OAB/PI SOB O N.º 11961, PAULA APARECIDA GUIMARÃES COSTA SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 12.847, PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17081, PAULA REGINA DE CARVALHO SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 7.839, RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS-OAB/PI SOB O N.º 14487, REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 04/PI 10.317, RENATO ALVES DE SOUSA -OAB/PI SOB O N.º 17.294, RICELLY LUIZ DE BRITO OLIVEIRA TRINDADE-OAB/PI SOB O N.º 13.721, ROMILSON MEDEIROS ROCHA - OAB/PI 8709, ROMULO SILVA SANTOS-OAB/PI SOB O N.º 10.133, SUSANA MARIA UCHÔA DE OLIVEIRA LEITE-OAB/PI SOB O N.º 7.793, TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA-OAB/PI SOB O N.º 9.106, THIAGO HENRIQUE VIANA LIMA -OAB/PI SOB O N.º 7558, THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS-OAB/PI SOB O N.º 7.555, UBIRACI ALMEIDA BONFIM -OAB/PI 11584, WHALLEF BERNARDES LOPES -OAB/PI SOB O N.º 18.373, WILSON DE CASTRO ESMERALDO FILHO-OAB/PI SOB O N.º 9.640, ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA-OAB/PI SOB O N.º 4.385 E VALDENICE GOMES

Os poderes que lhe foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74,5º andar, inscrita no **CNPJ SOB N.º 09.248.608/0001-04**, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT que lhe move

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA, em curso perante a(o) 8º VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI. Nos autos do Processo N.º 08005652320208180140. Contudo - para que se produza os efeitos legais - o nome a ser registrado na capa dos autos do processo em epígrafe é do advogado - **DRAº EDNAN SOARES COUTINHO - OAB/PI N.º 1841** - com endereço profissional situado na Rua Barroso, 646/N, Centro, Teresina (PI), CEP 64000-130 - devendo este ser comunicado de eventuais intimações de praxe (inclusive publicações oficiais) - **SOB PENA DE NULIDADE**.

Teresina (PI), 06 de fevereiro de 2020.


HERISON HELDER PORTELA PINTO
ADVOGADO OAB/PI 5367/07


Ednán Soares Coutinho
OAB/PI 1841/88





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Rationalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

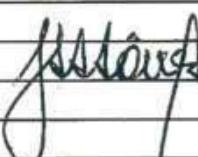
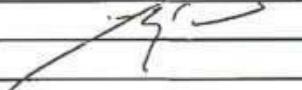
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	1001	XXXXXX	XX
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXXXXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C9BFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:56

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611385526300000007845753>

Número do documento: 20020611385526300000007845753

Num. 8214306 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fat*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:56
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611385526300000007845753>
Número do documento: 20020611385526300000007845753

Num. 8214306 - Pág. 3

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoraslider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

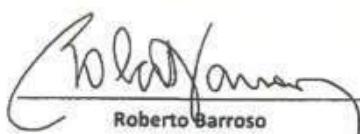


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB5
Para validar o documento acesse <http://www.juderj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 06/02/2020 11:38:56
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020611385526300000007845753>
Número do documento: 20020611385526300000007845753

Num. 8214306 - Pág. 4

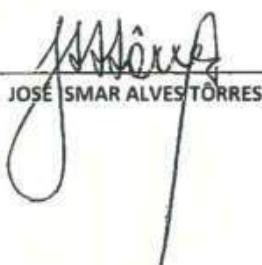
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CPBFFD5CF68740F233E496AFDAB0E1FB8

Para validar o documento acesse: <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/10





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/0

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

3/4

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro – Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Jurta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

✓/4

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

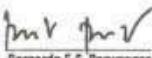
ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284798
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

bmv bmv
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fírmio Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800	ADB2B690 0B8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)	Conf. por: Paula Cristina A. D. Gaspar Serventia TJ-RJ-FUNDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar 1 - 3.º Escrevente 2 - 3.º Total 3 - 3.º Total 4 - 3.º Total 5 - 3.º Total 6 - 3.º Total 7 - 3.º Total 8 - 3.º Total 9 - 3.º Total 10 - 3.º Total 11 - 3.º Total 12 - 3.º Total 13 - 3.º Total 14 - 3.º Total 15 - 3.º Total 16 - 3.º Total 17 - 3.º Total 18 - 3.º Total 19 - 3.º Total 20 - 3.º Total 21 - 3.º Total 22 - 3.º Total 23 - 3.º Total 24 - 3.º Total 25 - 3.º Total 26 - 3.º Total 27 - 3.º Total 28 - 3.º Total 29 - 3.º Total 30 - 3.º Total 31 - 3.º Total 32 - 3.º Total 33 - 3.º Total 34 - 3.º Total 35 - 3.º Total 36 - 3.º Total 37 - 3.º Total 38 - 3.º Total 39 - 3.º Total 40 - 3.º Total 41 - 3.º Total 42 - 3.º Total 43 - 3.º Total 44 - 3.º Total 45 - 3.º Total 46 - 3.º Total 47 - 3.º Total 48 - 3.º Total 49 - 3.º Total 50 - 3.º Total 51 - 3.º Total 52 - 3.º Total 53 - 3.º Total 54 - 3.º Total 55 - 3.º Total 56 - 3.º Total 57 - 3.º Total 58 - 3.º Total 59 - 3.º Total 60 - 3.º Total 61 - 3.º Total 62 - 3.º Total 63 - 3.º Total 64 - 3.º Total 65 - 3.º Total 66 - 3.º Total 67 - 3.º Total 68 - 3.º Total 69 - 3.º Total 70 - 3.º Total 71 - 3.º Total 72 - 3.º Total 73 - 3.º Total 74 - 3.º Total 75 - 3.º Total 76 - 3.º Total 77 - 3.º Total 78 - 3.º Total 79 - 3.º Total 80 - 3.º Total 81 - 3.º Total 82 - 3.º Total 83 - 3.º Total 84 - 3.º Total 85 - 3.º Total 86 - 3.º Total 87 - 3.º Total 88 - 3.º Total 89 - 3.º Total 90 - 3.º Total 91 - 3.º Total 92 - 3.º Total 93 - 3.º Total 94 - 3.º Total 95 - 3.º Total 96 - 3.º Total 97 - 3.º Total 98 - 3.º Total 99 - 3.º Total 100 - 3.º Total 101 - 3.º Total 102 - 3.º Total 103 - 3.º Total 104 - 3.º Total 105 - 3.º Total 106 - 3.º Total 107 - 3.º Total 108 - 3.º Total 109 - 3.º Total 110 - 3.º Total 111 - 3.º Total 112 - 3.º Total 113 - 3.º Total 114 - 3.º Total 115 - 3.º Total 116 - 3.º Total 117 - 3.º Total 118 - 3.º Total 119 - 3.º Total 120 - 3.º Total 121 - 3.º Total 122 - 3.º Total 123 - 3.º Total 124 - 3.º Total 125 - 3.º Total 126 - 3.º Total 127 - 3.º Total 128 - 3.º Total 129 - 3.º Total 130 - 3.º Total 131 - 3.º Total 132 - 3.º Total 133 - 3.º Total 134 - 3.º Total 135 - 3.º Total 136 - 3.º Total 137 - 3.º Total 138 - 3.º Total 139 - 3.º Total 140 - 3.º Total 141 - 3.º Total 142 - 3.º Total 143 - 3.º Total 144 - 3.º Total 145 - 3.º Total 146 - 3.º Total 147 - 3.º Total 148 - 3.º Total 149 - 3.º Total 150 - 3.º Total 151 - 3.º Total 152 - 3.º Total 153 - 3.º Total 154 - 3.º Total 155 - 3.º Total 156 - 3.º Total 157 - 3.º Total 158 - 3.º Total 159 - 3.º Total 160 - 3.º Total 161 - 3.º Total 162 - 3.º Total 163 - 3.º Total 164 - 3.º Total 165 - 3.º Total 166 - 3.º Total 167 - 3.º Total 168 - 3.º Total 169 - 3.º Total 170 - 3.º Total 171 - 3.º Total 172 - 3.º Total 173 - 3.º Total 174 - 3.º Total 175 - 3.º Total 176 - 3.º Total 177 - 3.º Total 178 - 3.º Total 179 - 3.º Total 180 - 3.º Total 181 - 3.º Total 182 - 3.º Total 183 - 3.º Total 184 - 3.º Total 185 - 3.º Total 186 - 3.º Total 187 - 3.º Total 188 - 3.º Total 189 - 3.º Total 190 - 3.º Total 191 - 3.º Total 192 - 3.º Total 193 - 3.º Total 194 - 3.º Total 195 - 3.º Total 196 - 3.º Total 197 - 3.º Total 198 - 3.º Total 199 - 3.º Total 200 - 3.º Total 201 - 3.º Total 202 - 3.º Total 203 - 3.º Total 204 - 3.º Total 205 - 3.º Total 206 - 3.º Total 207 - 3.º Total 208 - 3.º Total 209 - 3.º Total 210 - 3.º Total 211 - 3.º Total 212 - 3.º Total 213 - 3.º Total 214 - 3.º Total 215 - 3.º Total 216 - 3.º Total 217 - 3.º Total 218 - 3.º Total 219 - 3.º Total 220 - 3.º Total 221 - 3.º Total 222 - 3.º Total 223 - 3.º Total 224 - 3.º Total 225 - 3.º Total 226 - 3.º Total 227 - 3.º Total 228 - 3.º Total 229 - 3.º Total 230 - 3.º Total 231 - 3.º Total 232 - 3.º Total 233 - 3.º Total 234 - 3.º Total 235 - 3.º Total 236 - 3.º Total 237 - 3.º Total 238 - 3.º Total 239 - 3.º Total 240 - 3.º Total 241 - 3.º Total 242 - 3.º Total 243 - 3.º Total 244 - 3.º Total 245 - 3.º Total 246 - 3.º Total 247 - 3.º Total 248 - 3.º Total 249 - 3.º Total 250 - 3.º Total 251 - 3.º Total 252 - 3.º Total 253 - 3.º Total 254 - 3.º Total 255 - 3.º Total 256 - 3.º Total 257 - 3.º Total 258 - 3.º Total 259 - 3.º Total 260 - 3.º Total 261 - 3.º Total 262 - 3.º Total 263 - 3.º Total 264 - 3.º Total 265 - 3.º Total 266 - 3.º Total 267 - 3.º Total 268 - 3.º Total 269 - 3.º Total 270 - 3.º Total 271 - 3.º Total 272 - 3.º Total 273 - 3.º Total 274 - 3.º Total 275 - 3.º Total 276 - 3.º Total 277 - 3.º Total 278 - 3.º Total 279 - 3.º Total 280 - 3.º Total 281 - 3.º Total 282 - 3.º Total 283 - 3.º Total 284 - 3.º Total 285 - 3.º Total 286 - 3.º Total 287 - 3.º Total 288 - 3.º Total 289 - 3.º Total 290 - 3.º Total 291 - 3.º Total 292 - 3.º Total 293 - 3.º Total 294 - 3.º Total 295 - 3.º Total 296 - 3.º Total 297 - 3.º Total 298 - 3.º Total 299 - 3.º Total 300 - 3.º Total 301 - 3.º Total 302 - 3.º Total 303 - 3.º Total 304 - 3.º Total 305 - 3.º Total 306 - 3.º Total 307 - 3.º Total 308 - 3.º Total 309 - 3.º Total 310 - 3.º Total 311 - 3.º Total 312 - 3.º Total 313 - 3.º Total 314 - 3.º Total 315 - 3.º Total 316 - 3.º Total 317 - 3.º Total 318 - 3.º Total 319 - 3.º Total 320 - 3.º Total 321 - 3.º Total 322 - 3.º Total 323 - 3.º Total 324 - 3.º Total 325 - 3.º Total 326 - 3.º Total 327 - 3.º Total 328 - 3.º Total 329 - 3.º Total 330 - 3.º Total 331 - 3.º Total 332 - 3.º Total 333 - 3.º Total 334 - 3.º Total 335 - 3.º Total 336 - 3.º Total 337 - 3.º Total 338 - 3.º Total 339 - 3.º Total 340 - 3.º Total 341 - 3.º Total 342 - 3.º Total 343 - 3.º Total 344 - 3.º Total 345 - 3.º Total 346 - 3.º Total 347 - 3.º Total 348 - 3.º Total 349 - 3.º Total 350 - 3.º Total 351 - 3.º Total 352 - 3.º Total 353 - 3.º Total 354 - 3.º Total 355 - 3.º Total 356 - 3.º Total 357 - 3.º Total 358 - 3.º Total 359 - 3.º Total 360 - 3.º Total 361 - 3.º Total 362 - 3.º Total 363 - 3.º Total 364 - 3.º Total 365 - 3.º Total 366 - 3.º Total 367 - 3.º Total 368 - 3.º Total 369 - 3.º Total 370 - 3.º Total 371 - 3.º Total 372 - 3.º Total 373 - 3.º Total 374 - 3.º Total 375 - 3.º Total 376 - 3.º Total 377 - 3.º Total 378 - 3.º Total 379 - 3.º Total 380 - 3.º Total 381 - 3.º Total 382 - 3.º Total 383 - 3.º Total 384 - 3.º Total 385 - 3.º Total 386 - 3.º Total 387 - 3.º Total 388 - 3.º Total 389 - 3.º Total 390 - 3.º Total 391 - 3.º Total 392 - 3.º Total 393 - 3.º Total 394 - 3.º Total 395 - 3.º Total 396 - 3.º Total 397 - 3.º Total 398 - 3.º Total 399 - 3.º Total 400 - 3.º Total 401 - 3.º Total 402 - 3.º Total 403 - 3.º Total 404 - 3.º Total 405 - 3.º Total 406 - 3.º Total 407 - 3.º Total 408 - 3.º Total 409 - 3.º Total 410 - 3.º Total 411 - 3.º Total 412 - 3.º Total 413 - 3.º Total 414 - 3.º Total 415 - 3.º Total 416 - 3.º Total 417 - 3.º Total 418 - 3.º Total 419 - 3.º Total 420 - 3.º Total 421 - 3.º Total 422 - 3.º Total 423 - 3.º Total 424 - 3.º Total 425 - 3.º Total 426 - 3.º Total 427 - 3.º Total 428 - 3.º Total 429 - 3.º Total 430 - 3.º Total 431 - 3.º Total 432 - 3.º Total 433 - 3.º Total 434 - 3.º Total 435 - 3.º Total 436 - 3.º Total 437 - 3.º Total 438 - 3.º Total 439 - 3.º Total 440 - 3.º Total 441 - 3.º Total 442 - 3.º Total 443 - 3.º Total 444 - 3.º Total 445 - 3.º Total 446 - 3.º Total 447 - 3.º Total 448 - 3.º Total 449 - 3.º Total 450 - 3.º Total 451 - 3.º Total 452 - 3.º Total 453 - 3.º Total 454 - 3.º Total 455 - 3.º Total 456 - 3.º Total 457 - 3.º Total 458 - 3.º Total 459 - 3.º Total 460 - 3.º Total 461 - 3.º Total 462 - 3.º Total 463 - 3.º Total 464 - 3.º Total 465 - 3.º Total 466 - 3.º Total 467 - 3.º Total 468 - 3.º Total 469 - 3.º Total 470 - 3.º Total 471 - 3.º Total 472 - 3.º Total 473 - 3.º Total 474 - 3.º Total 475 - 3.º Total 476 - 3.º Total 477 - 3.º Total 478 - 3.º Total 479 - 3.º Total 480 - 3.º Total 481 - 3.º Total 482 - 3.º Total 483 - 3.º Total 484 - 3.º Total 485 - 3.º Total 486 - 3.º Total 487 - 3.º Total 488 - 3.º Total 489 - 3.º Total 490 - 3.º Total 491 - 3.º Total 492 - 3.º Total 493 - 3.º Total 494 - 3.º Total 495 - 3.º Total 496 - 3.º Total 497 - 3.º Total 498 - 3.º Total 499 - 3.º Total 500 - 3.º Total 501 - 3.º Total 502 - 3.º Total 503 - 3.º Total 504 - 3.º Total 505 - 3.º Total 506 - 3.º Total 507 - 3.º Total 508 - 3.º Total 509 - 3.º Total 510 - 3.º Total 511 - 3.º Total 512 - 3.º Total 513 - 3.º Total 514 - 3.º Total 515 - 3.º Total 516 - 3.º Total 517 - 3.º Total 518 - 3.º Total 519 - 3.º Total 520 - 3.º Total 521 - 3.º Total 522 - 3.º Total 523 - 3.º Total 524 - 3.º Total 525 - 3.º Total 526 - 3.º Total 527 - 3.º Total 528 - 3.º Total 529 - 3.º Total 530 - 3.º Total 531 - 3.º Total 532 - 3.º Total 533 - 3.º Total 534 - 3.º Total 535 - 3.º Total 536 - 3.º Total 537 - 3.º Total 538 - 3.º Total 539 - 3.º Total 540 - 3.º Total 541 - 3.º Total 542 - 3.º Total 543 - 3.º Total 544 - 3.º Total 545 - 3.º Total 546 - 3.º Total 547 - 3.º Total 548 - 3.º Total 549 - 3.º Total 550 - 3.º Total 551 - 3.º Total 552 - 3.º Total 553 - 3.º Total 554 - 3.º Total 555 - 3.º Total 556 - 3.º Total 557 - 3.º Total 558 - 3.º Total 559 - 3.º Total 560 - 3.º Total 561 - 3.º Total 562 - 3.º Total 563 - 3.º Total 564 - 3.º Total 565 - 3.º Total 566 - 3.º Total 567 - 3.º Total 568 - 3.º Total 569 - 3.º Total 570 - 3.º Total 571 - 3.º Total 572 - 3.º Total 573 - 3.º Total 574 - 3.º Total 575 - 3.º Total 576 - 3.º Total 577 - 3.º Total 578 - 3.º Total 579 - 3.º Total 580 - 3.º Total 581 - 3.º Total 582 - 3.º Total 583 - 3.º Total 584 - 3.º Total 585 - 3.º Total 586 - 3.º Total 587 - 3.º Total 588 - 3.º Total 589 - 3.º Total 590 - 3.º Total 591 - 3.º Total 592 - 3.º Total 593 - 3.º Total 594 - 3.º Total 595 - 3.º Total 596 - 3.º Total 597 - 3.º Total 598 - 3.º Total 599 - 3.º Total 600 - 3.º Total 601 - 3.º Total 602 - 3.º Total 603 - 3.º Total 604 - 3.º Total 605 - 3.º Total 606 - 3.º Total 607 - 3.º Total 608 - 3.º Total 609 - 3.º Total 610 - 3.º Total 611 - 3.º Total 612 - 3.º Total 613 - 3.º Total 614 - 3.º Total 615 - 3.º Total 616 - 3.º Total 617 - 3.º Total 618 - 3.º Total 619 - 3.º Total 620 - 3.º Total 621 - 3.º Total 622 - 3.º Total 623 - 3.º Total 624 - 3.º Total 625 - 3.º Total 626 - 3.º Total 627 - 3.º Total 628 - 3.º Total 629 - 3.º Total 630 - 3.º Total 631 - 3.º Total 632 - 3.º Total 633 - 3.º Total 634 - 3.º Total 635 - 3.º Total 636 - 3.º Total 637 - 3.º Total 638 - 3.º Total 639 - 3.º Total 640 - 3.º Total 641 - 3.º Total 642 - 3.º Total 643 - 3.º Total 644 - 3.º Total 645 - 3.º Total 646 - 3.º Total 647 - 3.º Total 648 - 3.º Total 649 - 3.º Total 650 - 3.º Total 651 - 3.º Total 652 - 3.º Total 653 - 3.º Total 654 - 3.º Total 655 - 3.º Total 656 - 3.º Total 657 - 3.º Total 658 - 3.º Total 659 - 3.º Total 660 - 3.º Total 661 - 3.º Total 662 - 3.º Total 663 - 3.º Total 664 - 3.º Total 665 - 3.º Total 666 - 3.º Total 667 - 3.º Total 668 - 3.º Total 669 - 3.º Total 670 - 3.º Total 671 - 3.º Total 672 - 3.º Total 673 - 3.º Total 674 - 3.º Total 675 - 3.º Total 676 - 3.º Total 677 - 3.º Total 678 - 3.º Total 679 - 3.º Total 680 - 3.º Total 681 - 3.º Total 682 - 3.º Total 683 - 3.º Total 684 - 3.º Total 685 - 3.º Total 686 - 3.º Total 687 - 3.º Total 688 - 3.º Total 689 - 3.º Total 690 - 3.º Total 691 - 3.º Total 692 - 3.º Total 693 - 3.º Total 694 - 3.º Total 695 - 3.º Total 696 - 3.º Total 697 - 3.º Total 698 - 3.º Total 699 - 3.º Total 700 - 3.º Total 701 - 3.º Total 702 - 3.º Total 703 - 3.º Total 704 - 3.º Total 705 - 3.º Total 706 - 3.º Total 707 - 3.º Total 708 - 3.º Total 709 - 3.º Total 710 - 3.º Total 711 - 3.º Total 712 - 3.º Total 713 - 3.º Total 714 - 3.º Total 715 - 3.º Total 716 - 3.º Total 717 - 3.º Total 718 - 3.º Total 719 - 3.º Total 720 - 3.º Total 721 - 3.º Total 722 - 3.º Total 723 - 3.º Total 724 - 3.º Total 725 - 3.º Total 726 - 3.º Total 727 - 3.º Total 728 - 3.º Total 729 - 3.º Total 730 - 3.º Total 731 - 3.º Total 732 - 3.º Total 733 - 3.º Total 734 - 3.º Total 735 - 3.º Total 736 - 3.º Total 737 - 3.º Total 738 - 3.º Total 739 - 3.º Total 740 - 3.º Total 741 - 3.º Total 742 - 3.º Total 743 - 3.º Total 744 - 3.º Total 745 - 3.º Total 746 - 3.º Total 747 - 3.º Total 748 - 3.º Total 749 - 3.º Total 750 - 3.º Total 751 - 3.º Total 752 - 3.º Total 753 - 3.º Total 754 - 3.º Total 755 - 3.º Total 756 - 3.º Total 757 - 3.º Total 758 - 3.º Total 759 - 3.º Total 760 - 3.º Total 761 - 3.º Total 762 - 3.º Total 763 - 3.º Total 764 - 3.º Total 765 - 3.º Total 766 - 3.º Total 767 - 3.º Total 768 - 3.º Total 769 - 3.º Total 770 - 3.º Total 771 - 3.º Total 772 - 3.º Total 773 - 3.º Total 774 - 3.º Total 775 - 3.º Total 776 - 3.º Total 777 - 3.º Total 778 - 3.º Total 779 - 3.º Total 780 - 3.º Total 781 - 3.º Total 782 - 3.º Total 783 - 3.º Total 784 - 3.º Total 785 - 3.º Total 786 - 3.º Total 787 - 3.º Total 788 - 3.º Total 789 - 3.º Total 790 - 3.º Total 791 - 3.º Total 792 - 3.º Total 793 - 3.º Total 794 - 3.º Total 795 - 3.º Total 796 - 3.º Total 797 - 3.º Total 798 - 3.º Total 799 - 3.º Total 800 - 3.º Total 801 - 3.º Total 802 - 3.º Total 803 - 3.º Total 804 - 3.º Total 805 - 3.º Total 806 - 3.º Total 807 - 3.º Total 808 - 3.º Total 809 - 3.º Total 810 - 3.º Total 811 - 3.º Total 812 - 3.º Total 813 - 3.º Total 814 - 3.º Total 815 - 3.º Total 816 - 3.º Total 817 - 3.º Total 818 - 3.º Total 819 - 3.º Total 820 - 3.º Total 821 - 3.º Total 822 - 3.º Total 823 - 3.º Total 824 - 3.º Total 825 - 3.º Total 826 - 3.º Total 827 - 3.º Total 828 - 3.º Total 829 - 3.º Total 830 - 3.º Total 831 - 3.º Total 832 - 3.º Total 833 - 3.º Total 834 - 3.º Total 835 - 3.º Total 836 - 3.º Total 837 - 3.º Total 838 - 3.º Total 839 - 3.º Total 840 - 3.º Total 841 - 3.º Total 842 - 3.º Total 843 - 3.º Total 844 - 3.º Total 845 - 3.º Total 846 - 3.º Total 847 - 3.º Total 84

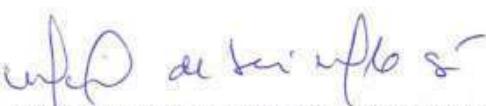
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A, ALFA SEGURADORA S/A, ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04**, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que o perito respondeu ofício via e-mail informando que aceita o encargo de perito.(ok. aceito)

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 5 de fevereiro de 2020.

MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Pastas
 Última Atualização:
 Qua, 13:11
[\(Checar Email\)](#)

- **Entrada** (3)
 Drafts
 Sent
 Trash (Esvaziar)
 Spam

Pasta Atual: **Entrada** [Desconectar](#)
[Escrever](#) [Endereços](#) [Pastas](#) [Opções](#) [Procurar](#)
[Ajuda](#) [Calendário](#) [Notes](#)

[Lista de](#)
[Mensagens](#) | [Não](#) [Anterior](#) | [Próxima](#) [Encaminhar](#) | [Encaminhar con](#)
[lidas](#) | [Apagar](#)

Assunto: Re: nomeação de perito-OF.015-2020

De: chagasbsousa@gmail.com

Data: Qua, Janeiro 29, 2020 04:04

Para: Secretaria da 8^a Vara Cível
 <sec.8varacivel@tjpi.jus.br>

Prioridade: Normal

Opções: [Ver cabeçalho completo](#) | [Ver Versão para](#)
[Impressão](#) | [Baixar como um arquivo](#)

Aceito ok

Enviado do meu iPhone

> Em 28 de jan de 2020, à(s) 11:43, Secretaria da 8^a Vara Cível <sec.8varacivel@tjpi.jus.br> escreveu:
 >
 > Dr. Francisco
 > Bom dia!.
 >
 > Encaminho a V.Sa Ofício nº15/2020 notificando de que
 > devendo no prazo de 05(cinco) dias informar se aí
 > favor mencionar o numero do processo.
 >
 > Atenciosamente,

PROC. Nº 0800565-23.2020



segue em anexo, petição de quesitos de perícia



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 31/01/2020 16:25:05
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013117250507800000007777414>
Número do documento: 20013117250507800000007777414

Num. 8143366 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 08005652320208180140

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 31/01/2020 16:25:06
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013117250521300000007777416>
Número do documento: 20013117250521300000007777416

Num. 8143368 - Pág. 1

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TERESINA, 31 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 31/01/2020 16:25:06
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20013117250521300000007777416>
Número do documento: 20013117250521300000007777416

Num. 8143368 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins, que envie via e-mail ofício ao perito nomeado para que se manifeste sobre aceitação ou não do encargo.

O referido é verdade e dou fé.

TERESINA-PI, 28 de janeiro de 2020.

MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Pastas

Última Atualização:
Ter, 11:47
([Checar Email](#))

- Entrada
- Drafts
- Sent
- Trash (Esvaziar)
- Spam

Pasta Atual: **Sent** [**Desconectar**](#)

[Escrever](#) [Endereços](#) [Pastas](#) [Opções](#) [Procurar](#)
[Ajuda](#) [Calendário](#) [Notes](#)

[Lista de](#)

[Mensagens](#) | [Não](#)

[lidas](#) | [Apagar](#) | [Editar](#) Anterior | [Próxima](#) [Encaminhar](#) | [Encaminhar](#)
[mensagem como](#)
[nova](#)

Assunto: nomeação de perito-OF.015-2020

De: "Secretaria da 8^a Vara Cível"
<sec.8varacivel@tjpi.jus.br>

Data: Ter, Janeiro 28, 2020 11:43

Para: chagasbsousa@gmail.com

Prioridade: Normal

Opções: [Ver cabeçalho completo](#) | [Ver Versão para](#)
[Impressão](#) | [Baixar como um arquivo](#)

Dr. Francisco
Bom dia!.

Encaminho a V.Sa Ofício nº15/2020 notificando da !
devendo no prazo de 05(cinco) dias informar se ace:
favor mencionar o numero do processo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pereira Moraes
Secretaria da 8^a Vara Cível.
Comarca de Teresina-PI.





Poder Judiciário do Estado do Piauí
8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

OFÍCIO Nº 15/2020

TERESINA, 28 de janeiro de 2020.

Ilmo. Sr.

Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA CRM/ PI3920

Contato: chagasbsousa@gmail.com

Assunto: Nomeação de Perito

Prezado Senhor,

Servindo me do presente e de ordem da MM. Juíza de Direito desta 8ª Vara Cível, Dra. Lucicleide Pereira Belo, para informar que V.Sa., foi nomeado perito na ação de Seguro DPVAT - Processo Nº 0800565-23.2020.8.18.0140 em que é Requerente: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA e Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, para, no prazo de 05(cinco) dias manifestar concordância com a nomeação, nos termos da decisão ID 7978805 e quesitos cuja cópia segue anexo fazendo parte integrante deste

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA PEREIRA MORAIS
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830**

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Nome: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Endereço: Rua Alto Jardim, 6573, (A Ressurreição), Gurupi, TERESINA - PI - CEP: 64090-080

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, n 74, 5 andar, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

MANDADO

Em cumprimento ao DECISÃO-CARTA(Provimento CGJ nº38/2014) abaixo fica a RÉU:
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ciente do conteúdo abaixo:

DECISÃO-CARTA

2. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DECISÃO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA ARMP.

TERESINA-PI, 22 de janeiro de 2020.

DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0800565-23.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e o não recolhimento das custas iniciais do processo, em virtude do pedido de gratuidade da justiça, estando o valor da causa de acordo com os artigos 291 a 293 do NCPC, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 14 de janeiro de 2020.

MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES
Secretaria da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: MARIA CELIA LEITAO RODRIGUES - 14/01/2020 10:48:35
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001141148349850000007507118>
Número do documento: 2001141148349850000007507118

Num. 7856507 - Pág. 1

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 14:03:52
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011115035185700000007479716>
Número do documento: 20011115035185700000007479716

Num. 7827425 - Pág. 1

Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
TITULAR DA ____^a VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE
TERESINA/PI**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT -
INVALIDEZ TOTAL - LIMITAÇÃO
FUNCIONAL DO MEMBRO COMPROMETIDO
EM 100% - PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PAGO
A MENOR - PAGAMENTO INTEGRAL DO
VALOR DE 13.500,00**

CARLOS AUGUSTO ALVEZ DE SOUSA, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG: 1.530.634-SSP/PI e do CPF/MF nº: 852.212.953-34 residente e domiciliado na Rua Cordeiros, nº 6573, B-Urbano, Teresina/Piauí vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “in fine” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, para propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001- 04, sediada na Avenida Senador Dantas, nº 74, 5º andar – centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 200312-205, com arrimo na LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, alterada pela Lei 8441/92 e com base nos fatos e fundamentos jurídicos que ora se seguem:

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



PRELIMINARMENTE

I - DO DEFERIMENTO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.

A priori, faz-se necessário o requerimento do benefício da gratuidade da justiça, pois o autor faz jus a tal benefício, haja vista que o mesmo não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Assim, a parte Autora junta com a presente afirmação de pobreza, nos termos do Art. 4º, da Lei 1.060/50, onde basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, in verbis;

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

[...]

§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família na forma do parágrafo único do art. 2º, da Lei 1.060/50.

Para gozar dos benefícios da assistência judiciária, basta à parte requerente incluir, na própria petição inicial, simples afirmação de não estar em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, consoante disciplina o art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50, onde quem afirmar tal condição presume-se POBRE, no sentido legal até prova em contrário.

Neste ínterim a que se mencionar que esse benefício é constitucional, previsto em nossa Constituição Federal, sobre a sobra do art. 5º, XXXV e LXXIV, sendo este uma benesse constitucional, encaixa-se o autor perfeitamente em sua graça.

Nesta esteira o novo Código de Processo Civil, trouxe consigo um sistema inovador que foi a previsão da concessão da benesse da gratuidade da justiça, rotulado no art. 98 do novo Códex Processual Civil.

Há que mencionar também que a Corregedoria Geral da Justiça, já lançou Ofício Circular a todos os Magistrados do Estado, solicitando que os mesmos concedam o benefício ante o preenchimento dos pressupostos para



Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

sua concessão. Assim o autor anexa aos autos cópia do Ofício Circular nº: 187/2013-CGJ, **[Doc. Anexo]**.

Diante de tantas obrigações o autor não vê outra saída senão segurar no braço firme da nossa fraterna Justiça, assim ficando claro que o mesmo não detém recursos suficientes para custear o trâmite deste processo sem tirar do sustento e manutenção da sua família. Portanto, pugna-se aqui pelo deferimento da Gratuidade da Justiça e a antecipação de tutela por restar comprovado sua hipossuficiência de recursos financeiros.

II - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.

Ainda em sede de preliminar, a peticionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado por expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC, in verbis:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

[...]

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Assim sendo uma faculdade, imposta como meio de facilitar o prosseguimento do feito, é que de pronto fica declarada a autenticidade das cópias e documentos integrantes da presente peça.

DOS FATOS

O presente caso trata-se de vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 19/01/2019, em que o promovente vinha a trafegar com uma motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESI DE PLACA ODY-7643, pelo Parque Progresso, quando perdeu o controle da referida motocicleta e tombou, ocasionando o referido acidente, socorrido na ocasião por uma equipe do SAMU e levado para o HUT. (pront. 310490) conforme Boletim de Ocorrência em anexo **[Doc. Anexo]**.

Neste interim, o ora Requerente fora levado para o H.U.T., para realizar os procedimentos iniciais. **Após os exames foram identificadas fratura na região do MEMBRO INFERIOR ESQUERDO (TÍBIA)**, onde fora submetidos a procedimentos cirúrgicos para fixação externa e que ao final **restou comprometido à limitação funcional do autor em 100%**, conforme laudo e prontuário médico em anexo, **[Doc. Anexo]**.

Dirigi-se o Autor à sede da seguradora requerida de posse de vários documentos exigidos por lei para liberação do Seguro DPVAT, a que tem direito junto à **SEGURADORA LÍDER**, responsável pela regulação das indenizações de seguro DPVAT através de pedido administrativo nº 3190/471490 tendo seu pedido de indenização **PAGO DE FORMA**

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB / PI N° 12. 813

DESPROPORCIONAL AO GRAU DE LIMITAÇÃO APRESENTADO, recebendo da requerida o valor ínfimo de **R\$: 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme demonstrativo administrativo anexo, **[Doc. Anexo]**.

SINISTRO 3190471490 Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIARIO CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

CPF/CNPJ: 85221295334

Posição em 26-12-2019 14:19:40

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
24/09/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

Desta forma deverá ser pago ao requerente o valor da diferença integral da indenização de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Portanto, recorre à parte Autora, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização por invalidez, na forma da fundamentação a seguir colacionada.

DO DIREITO

III - DO INTERESSE DE AGIR. VIA ADMINISTRATIVA INADEQUADA. IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO LEVA AO AJUIZAMENTO PARA COBRANÇA DE DIFERENÇAS.

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB / PI N° 12. 813

PROVIDO. (Apelação Cível N° 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. 2. **A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial.** Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

Contudo, para afastar quaisquer dúvidas quanto à inadequação da via administrativa no seguro **DPVAT**, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO**:

Veja que o principal motivo é o fato de a seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais têm que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 14:03:52
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011115035201000000007479717>
Número do documento: 20011115035201000000007479717

Num. 7827426 - Pág. 5

- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligência e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotivá-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte aione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.

IV - DO AFASTAMENTO DA CARÊNCIA DA AÇÃO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA PELO CONVÊNIO COM TJPI N° 69/2015.

É crucial trazer à baila processual que a inexiste do laudo pericial do Instituto Médico Legal, no qual aponta o percentual e grau de invalidez decorrentes do acidente de trânsito, não inviabiliza a propositura da presente demanda e o seu andamento, eis que existem outros meios de comprovar as sequelas apresentadas em decorrência do acidente.

Desta forma e pensando em dirimir com certa rapidez e agilidade os milhares de processos que transitam e são propostos diariamente no Estado, o Tribunal de Justiça do Piauí, firmou convênio com a Seguradora Líder de nº 69/2015, através do qual o Douto Magistrado, responsável por dirimir a lide em que a líder, figura no polo passivo da ação, poderá marcar uma

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

perícia médica judicial, com perito de confiança e nomeado pelo Juiz, e a seguradora arcará com os honorários periciais.

Outro ponto a ser mencionado é que o Requerente é pessoa pobre e humilde que provem de grandes recursos financeiros, e que necessita com urgência de reanálise judicial, a fim de uma apreciação judicial lhe traga um melhor conforto psíquico e financeiro, uma vez que os pagamentos realizados pela via administrativa, muitas vezes beiram o ridículo de pagamentos para a sequela apresentada, gerando inconformismo e transtornos ao segurado.

Desta forma MM. Juiz, é que há de ser afastada a tese da carência da ação pela não realização do laudo pericial do I.M.L, além do mais os laudos e exames médicos anexados nos autos, soprem a carência do referido laudo, já que foram confeccionados por profissionais legalmente habilitados e capazes e que possuem coerência e clareza suficientes para nortear o nobre julgador.

Veja Insigne Excelência, que este é o entendimento dos diversos Tribunais do País, conforme farta jurisprudência confeccionada abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUE COMPROVE A QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ. REJEITADAS. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. VERACIDADE DO DOCUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA EX OFICIO. SÚMULA 43 STJ. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNANIMIDADE.

I - O pagamento realizado pela via administrativa não inviabiliza a demanda judicial pleiteando a complementação do valor devido a título de seguro DPVAT. II - Rejeita-se, do mesmo modo, a preliminar de ausência de laudo do IML que comprove a quantificação da invalidez, uma vez que os relatórios médicos, como meio de prova, são aptos a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico e o grau da lesão sofrida, o qual é taxativo ao esclarecer que o apelado encontra-se com deformidade e limitações do membro superior direito. III - No mérito, verifico que também não assiste razão ao apelante, pois o art. 5º, § 1º, alínea b da Lei n.º 6.194/74 enumera os documentos necessários ao resgate do Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que tais documentos se encontram nos autos. IV - Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do STJ, momento em que a seguradora foi constituída em mora, conveniente estes a serem pagos no patamar de 1% (um por cento) ao mês, tudo nos termos dos arts. 405 e 406 do Código Civil. Correção monetária, nos termos da Súmula 43 do STJ. V - Sentença mantida VI - Apelo conhecido e improvido. Unanimidade. (TJ-MA - APL: 0064642014 MA 0004094-37.2012.8.10.0027, Relator: RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Data de Julgamento: 09/06/2014, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/06/2014)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA DE PRÉVIO

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 14:03:52
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011115035201000000007479717>
Número do documento: 20011115035201000000007479717

Num. 7827426 - Pág. 7

Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - CARENCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PRELIMINARES REJEITADAS - COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ E DO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL AO DANO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDEDO PARCIALMENTE. A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não está condicionada ao prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, pois a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. A falta de laudo médico comprovando a quantificação e grau das lesões permanentes do autor não configura carência da ação, que somente se verifica quando ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Se a cópia do laudo médico apresentado pelo autor e demais documentos não impugnados, demonstram as lesões decorrentes de acidente automobilístico e delimitam o grau da redução funcional por ele apresentado, desnecessária a realização de perícia. Comprovada a invalidez parcial permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. (TJ-MT - APL: 00847669120098110000 84766/2009, Relator: DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO, Data de Julgamento: 23/03/2010, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2010)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - GRAU DE INVALIDEZ QUE NÃO SE DISCUTE NOS AUTOS, LIMITANDO-SE A DISCUTIR O DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO - EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE NO SENTIDO DE NÃO DESEJAR A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - CONCORDÂNCIA TÁCITA COM O GRAU APURADO NA PERÍCIA ADMINISTRATIVA. - DA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE COMPROVA A INVALIDEZ DA AUTORA. - INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ SUPORTADA - EXEGESE DO ART. 3º, 'B', DA LEI 6.194/74 - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SEGUINDO O MESMO ENTENDIMENTO - JULGADO MODIFICADO NO SENTIDO DE NEGAR O DIREITO DA REQUERENTE AO RECEBIMENTO DE QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO. - ÓNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI 1.060/50. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJ-PR - AC: 7740354 PR 0774035-4, Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 05/05/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 632)

Desta forma é que requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L, tendo em vista outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 14:03:52
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011115035201000000007479717>
Número do documento: 20011115035201000000007479717

Num. 7827426 - Pág. 8

limitação do membro afetado, a precária condição financeira do Autor, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

Como se sabe ações de natureza indenizatórias decorrentes de acidentes de trânsito, apesar de não exigirem grande complexidade, é imprescindível que haja a produção de prova pericial, para que seja avaliado o grau de seqüela e a extensão do dano a serem calculados em percentual exigido para pagamento da referida indenização.

Foi pensando nisso que Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí, firmou parceria junto a requerida para pôr fim as milhares de ações existentes no Estado, como meio acelerar o Judiciária e até mesmo garantir o correto pagamento da indenização, firmando assim o convênio 069/2015.

V - DAS PROVAS NECESSÁRIAS. SEGURO DPVAT DIREITO ASSISTENCIAL QUE INDEPENDE DE CULPA.

O direito à indenização está vinculado apenas à comprovação, pelo Autor, da ocorrência do acidente e do dano daí decorrente, independentemente de culpa e mediante a apresentação da documentação exigida no art. 5º, da Lei nº 6.194/74;

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º - ***O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa,*** haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

a) OMISSIS

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais. (OMISSIS)

[...]

§4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

§5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

É por demais farta a documentação acostada à inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo, o Requerente, direito a indenização por danos pessoais em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). É o que demonstra o dispositivo a seguir:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:
(...) OMISSIS*

*R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II.

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

VI - DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA LEI 11.482/07.
PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DA TABELA E PRINCIPIO DO NÃO RETROCESSO SOCIAL.

A discussão acerca da constitucionalidade da Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74, cinge-se sobre a estagnação do valor indenizatório na medida em que estabeleceu um valor fixo em contraposição a regra anterior que previa um valor variável a depender do salário-mínimo vigente.

Analizando detidamente a Lei 6.194/74, com redação alterada pela Lei 11.482/07, visualiza-se a inconstitucionalidade pelos motivos a seguir elencados. Dispõem os artigos 3º, II da citada Lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Ademais ressalta-se que para o dever de indenizar por parte da Requerida, basta a simples **PROVA DO ACIDENTE** e do **DANO DECORRENTE**, conforme insculpido no art. 5º, §1º e §7º, da supracitada lei:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007).

[...]

§7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).



Estudando-os minuciosamente o tema não se enxerga a devida atualização do valor indenizatório nos eventos previstos na lei, em seu art. 3º.

Vejamos: Por exemplo, o artigo 5º, §7º, citado acima elucida que apenas as indenizações cumpridas fora do prazo para pagamento serão corrigidas monetariamente, não havendo dispositivo de lei expresso que determine a atualização do valor do teto das indenizações securitárias prevista na supracitada lei, como ocorria anteriormente com as atualizações do salário-mínimo na vigência da Lei 6.194/74.

Referida atualização só será possível por uma interpretação ampliativa do CNSP à lei, que se diga, por ser órgão administrativo, não poderá regulamentar o que não está na lei. Anteriormente, o segurado além de ter a indenização variável de acordo com o salário-mínimo, pois a Lei 6.194/74 fixava a indenização naquele, tinha também a correção monetária do valor a ser pago, como nos casos de complementação de indenização, da data do pagamento administrativo a menor.

Com a Lei 11.482/07, extirpada foi aquela primeira atualização e mais significativa do título do seguro, ou seja, de acordo com o salário-mínimo, esse aumentado gradativamente pelo Governo Federal com a justificativa de correção devida a inflação, no entanto, não servindo mais hoje de parâmetro para as indenizações securitárias. Com a nova Lei, só se corrige o valor do fixado nessa (R\$ 13.500,00), **e este, é inalterável.**

Na Lei originária (nº 6.194/74), o cálculo do seguro era com base nos 40 maiores salários-mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, enquanto que com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/07, o valor foi fixado em R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este estático, com correção a incidir a partir da época do sinistro, ficando evidente a desvantagem para o segurado com a adoção da nova lei quando do cálculo do valor final a ser recebido, como já manifestado.

Percebe-se, desse modo, que a alteração legislativa violou o princípio do não-retrocesso social, pois a idéia por detrás do referido princípio é fazer com que o Estado sempre atue no sentido de melhorar progressivamente as condições de vida da população. Qualquer medida estatal que tenha por finalidade suprimir garantias essenciais já implementadas para preservar/melhorar a dignidade humana deve ser vista com reserva se, somente pode ser aceita, se outros mecanismos mais eficazes (e igualmente vantajosos) para alcançar o mesmo desiderato forem adotados, o que não ocorreu na hipótese.

Hoje, há a certeza da aplicação do presente princípio no ordenamento jurídico brasileiro. Não apenas pela interpretação evolutiva dos direitos fundamentais, mas também (e principalmente) pela máxima efetividade destes (artigo 5º, §1º, da Constituição Federal) e pela inserção, dentre os objetivos da República, do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso II, da Constituição).

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Ademais, a constitucionalidade da referida Lei, tal como já comparado acima vai defasar (engessar) o valor da indenização securitária aponto desta indenização um dia ser módica para as Seguradoras que recebem por cada veículo automotor, variando o valor do prêmio pagos a si de acordo com o tipo de veículo, tal como se percebe em consulta ao site do Seguro DPVAT.

Na seara do direito internacional, o Brasil foi signatário dos seguintes tratados que reconhecem os direitos sociais como direitos humanos fundamentais, a exemplo da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), Protocolo de São Salvador (1988) adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Pacto de São José da Costa Rica, sendo que neste último, acolheu expressamente o princípio do não retrocesso social, também chamado de aplicação progressiva dos direitos sociais, princípio esse elucidado anteriormente.

Neste diapasão, constata-se que, de fato a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07 está configurada, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais.

VII - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O Novo Código de Processo Civil, previu em seu art. 85, a possibilidade da parte vencida arcar com honorários do advogado da parte vencedora, como meio de amortizar os danos causados decorrentes de despesas e atos do processo, in verbis.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

Este também já vem sendo o entendimento jurisprudencial de nossos tribunais superiores, de que a parte vencida, vejamos alguns julgados:

EMBARGOS DE TERCEIROS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE VENCIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. HONORÁRIOS REDUZIDOS.

1 - À luz do princípio da causalidade, as custas e os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que restou vencida na ação. 2 - Apesar dos argumentos suscitados pela União Federal/Fazenda Nacional em sentido contrário, o certo é que a penhora foi realizada equivocadamente em razão de endereço fornecido pela União, não podendo a mesma se eximir dessa responsabilidade. 3 - Para que a Apelante não fosse condenada

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB / PI N° 12. 813

nos encargos de sucumbência, não poderia ter contestado a ação, resistindo à pretensão da embargante. 4 - Ademais, incumbe ao exequente indicar os bens à penhora. Em caso de negativa, bens de terceiros podem vir a ser constritos, sujeitando-se, por conseguinte, o exequente, aos eventuais ônus sucumbenciais decorrentes da desconstrição por meio de embargos de terceiros. 5 - Segundo o art. 20, § 4º, do CPC, vencida a Fazenda Pública, os honorários podem ser arbitrados em valor fixo ou percentual, consoante apreciação equitativa do juiz e observado o contido nas alíneas a, b e c do art. 20, § 3º, da lei processual civil. 6 - Apelação provida em parte. (TRF-2 - AC: 199851010409295 RJ 1998.51.01.040929-5, Relator: Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, Data de Julgamento: 08/09/2009, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 07/10/2009 - Página: 86)

Desta forma requer, a condenação da Requerida ao pagamento de 20%, sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme disposto no art. 85 do NCPC.

DOS PEDIDOS

Seja recebido e registrado e concedidos os pedidos da presente ação, designando-se, desde logo, audiência de conciliação, citando-se a empresa Ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo conteste todos os termos da presente demanda no prazo de 15 dias nos termos do art. 335 do NCPC, devendo a defesa está acompanhada dos estatutos sociais e demais provas;

1. - Requer a concessão ao Autor dos benefícios da Justiça Gratuita, em todas as fases do processo inclusive no caso de interposição de recurso, por ser o mesmo pobre no sentido legal, não podendo arcar com quaisquer custas ou despesas processuais conforme estabelece a Lei 1.060/50, art. 5º, XXXV e LXXIV da CF/88, art. 98 do NCPC e Ofício 187/2013 - CGJ;

2. - Frustrada a conciliação ou decretada à revelia, seja acolhido o pedido na íntegra condenando a empresa ré ao pagamento da diferença integral da indenização no valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza o valor de R\$: 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), atualizados à data de liquidação do sinistro (art. 5º, §1º da lei 8.441/92) condenação a título de *quantum* indenizatório por Danos Pessoais por invalidez permanente;

3. - Seja a Requerida compelida a juntar nos autos, cópia integral do processo administrativo, que resultou no pagamento ao Autor de quantia inferior ao devido, sob pena de ter contra si investido o ônus da prova;

4. - Requer, em sede de controle difuso de constitucionalidade, seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais, devendo ser aplicado o artigo 3º da Lei 6.194/74 ao caso e, somente subsidiariamente, a

Rua Henrique Dias, N°: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 14:03:52
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011115035201000000007479717>
Número do documento: 20011115035201000000007479717

Num. 7827426 - Pág. 14

Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

diferença com base no valor de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

5. - Requer, ainda, que seja aplicada a multa prevista na resolução nº 14 da SUSEP de 25.10.95 publicada no DOU de 06.03.98 em caso de não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta ação.

6. - O peticionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado por expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC.

7. - Requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L, tendo em vista a precária condição financeira do Autor e outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de limitação do membro afetado, principalmente com a realização da **PERICIA JUDICIAL PELO CONVENIO 69/2015**, firmada entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

8. - Requer ainda seja condenada a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais em 20%, sobre o valor da condenação, conforme art. 85, do NCPC.

9. - Por último caso entenda necessário por parte de Vossa Excelência, **seja decretada perícia médica judicial para que seja constatada a gravidade da lesão decorrente do acidente**, pelo convênio 69/2015 realizado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, para que ao final seja paga ao Requerente a quantia que é de direito.

Protesta e Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal, cálculos e depoimento pessoal do representante da Requerida, e por outros que por ventura vierem a ser necessárias no decorrer do processo.

Dá-se á presente o valor de **R\$: 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, para fins meramente fiscais.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 07 de janeiro de 2019.

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 14:03:52
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011115035201000000007479717>
Número do documento: 20011115035201000000007479717

Num. 7827426 - Pág. 15



Procedómio Sociedade Individual de Advocacia

Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

JOSE FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente
(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 14:03:52
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011115035201000000007479717>
Número do documento: 20011115035201000000007479717

Num. 7827426 - Pág. 16

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N° 12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Solteiro	Profissão: Autônomo
RG nº: 1.370.634-550/PI	CPF/MF nº: 852.212.953-34	
Endereço: RUA CORDEIROS, N° 6573, B. VERMELHA, TERESINA - PI		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional: Rue Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI
(CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor AGRAVO DE GOVERNANÇA DE DEFESA DO INDIVIDUADO DE SISTEMA DE JUSTIÇA PUNITIVA POR TALVALOR ADUINOS DE AVIDO DE TRANSITO

Teresina - PI, 27 de dezembro de 2019.

x Carlos Augusto Alves de Sousa

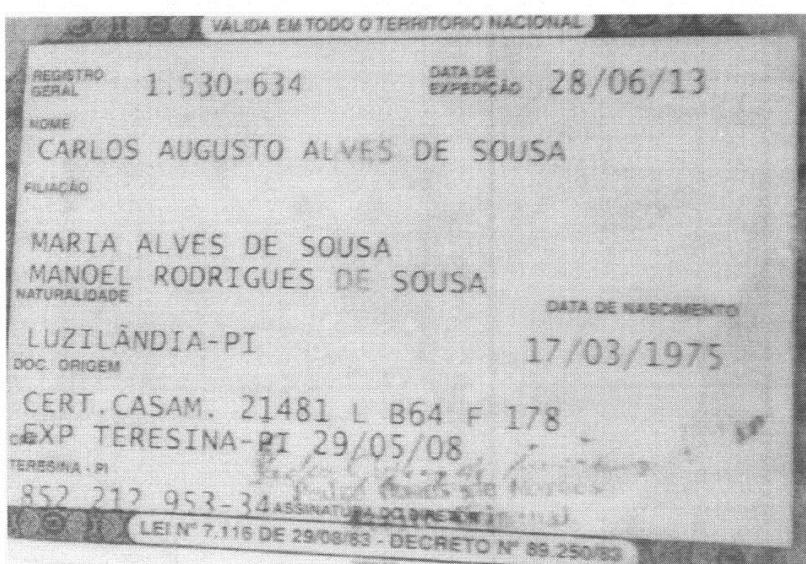
-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





Eletrobras
Distribuição Piauí

ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

VIA PARA PAGAMENTO DE CONTA DE ENERGIA

Emitida Conforme Art. 123, Resolução 414/2010 da ANEEL

NF: 25135731

RAIMUNDA ALVES RODRIGUES

R. CORDEIROS, 6573 ,

B-URBANO

64000000 TERESINA

PI

CÓDIGO ÚNICO 5961912	MÊS 07/2019	PERÍODO DE CONSUMO 27/06/2019 a 30/07/2019
CONSUMO (kWh) 108	VENCIMENTO 05/08/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 89,25

OBSERVAÇÕES

- A taxa referente a emissão de segurada via de pagamento não será cobrada
- Ligue EDPI: 0800 086 0800

autenticação mecânica

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
09 AGO 2019
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro-Norte CEP: 64.002-470
Teresina-PI

recorte aqui

Eletrobras
Distribuição Piauí

ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

AV. MARANHÃO, 759/SUL - TERESINA

CNPJ: 06.840.748/0001-89

IE: 19301383-5

CÓDIGO ÚNICO 5961912	MÊS 07/2019	TOTAL A PAGAR R\$ 89,25
-------------------------	----------------	----------------------------

83690000008.892500170006.000000005967.191207190056



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA
Brasileiro (a) **SOLTEIRO** **AUTONOMO**
RG nº: **1.530.634-550/PI** CPF/IMP nº: **852.212.953-34**
Endereço: **RUA CORDEIROS, nº: 6573, B-VARANDA, TERESINA-PI**

DECLARA para os fins de obtenção de **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA** que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de **ACÃO DE CORRUPÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$:**998,00 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)** e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.

Teresina-PI, 27 de dezembro de 2019.

Carlos Augusto Alves de Sousa
(CPF: 852.212.953-34)



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 1 de 2

02/05/2019 13:44:28

Q8

Identificação do Filiado

NIT: 126.67242.48-6

CPF: 852.212.953-34

Data de Nascimento: 17/03/1975

Nome: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Nome da mãe: MARIA ALVES DE SOUSA

Compet. Inicial: 01/2019

Compet. Final: 05/2019

Créditos do Benefício

NB: 6267547756

Espécie: 31 - AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO

APS: 16001110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TERESINA - ALCINO JÚNIOR

Data de Início do Benefício (DIB): 19/01/2019

Data de Cessação do Benefício (DCB): 19/09/2019

Data de Início do Pagamento (DIP): 19/01/2019

MR: R\$ 998,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
04/2019	19/01/2019 a 31/03/2019	R\$ 2.508,00	CMG - CARTAO MAGNETICO		30/04/2019		Não	Sim

Banco: 237 - BRADESCO OP: 830131 - CASAS BAHIA-LOJA 1860 -BRADESCO EXPRESSO Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Data Cálculo: 16/04/2019 Origem: Concessão. Validade Início: 30/04/2019 Fim: 28/06/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 2.395,20
105	SALARIO FAMILIA	R\$ 98,40
110	CORRECAC MONETARIA DE CREDITO CONCESSAO	R\$ 13,60
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,80

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
04/2019	01/04/2019 a 30/04/2019	R\$ 1.031,00	CMG - CARTAO MAGNETICO		30/04/2019		Não	Sim

Banco: 237 - BRADESCO OP: 830131 - CASAS BAHIA-LOJA 1860 -BRADESCO EXPRESSO Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 998,00

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 14:03:52
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011115035248300000007479719>

Num. 7827428 - Pág. 2

Número do documento: 20011115035248300000007479719

Identificação do Filiado

NIT: 126.67242.48-5

CPF: 852.212.953-34

Data de Nascimento: 17/03/1975

Nome: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Nome da mãe: MARIA ALVES DE SOUSA

Compet. Inicial: 04/2019

Compet. Final: 05/2019

Créditos do Benefício

NB: 6267547756

Especie: 31 - AUXILIO-DOENCA PREVIDENCIARIO

APS: 16001110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TERESINA - ALCINO JÚNIOR

Data de Início do Benefício (DIB): 19/01/2019

Data de Cessação do Benefício (DCB): 19/09/2019

Data de Início do Pagamento (DIP): 19/01/2019

MR: R\$ 998,00

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
04/2019	01/04/2019 a 30/04/2019	R\$ 1.031,00	CMG - CARTAO MAGNETICO		30/04/2019		Não	Sim

Banco: 237 - BRADESCO OP: 830131 - CASAS BAHIA-LOJA 1860 -BRADESCO EXPRESSO Ocorrência: Divergência Cadastramento/Crédito

Data Cálculo: 16/04/2019 Origem: Concessão. Validade Início: 30/04/2019 Fim: 28/06/2019

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERÍODO	R\$ 998,00
105	SALARIO FAMILIA	R\$ 32,80
137	ADIANTA/MENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,20
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 1,00



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<http://meu.inss.gov.br/central/#autenticidade>
com o código 190502G27DKD61

○ INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 14:03:52
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001111503524830000007479719>

Número do documento: 2001111503524830000007479719

Num. 7827428 - Pág. 3

Nome: CARLOS AUGUSTO A DE SOUSA

Nit: 1266724248-5

Aps: 16.0.01.110 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TERESINA - ALCINO JÚNIOR

Número do Benefício: 626754775-6

Data de Concessão do Benefício: 15/04/2019

Comunicarnos que lhe foi concedido **AUXILIO DOENCA PREVIDENCIARIO (31)** número **626754775-6** requerido em **13/02/2019** com renda mensal de **R\$ 998,00**, calculada conforme abaixo, com início de vigência a partir de **19/01/2019**.

Caso não tenha feito opção pelo crédito em conta corrente ou poupança, compareça na instituição bancária indicada abaixo, munido obrigatoriamente do documento de identificação apresentado no ato do requerimento do benefício. Os créditos subsequentes serão efetuados no 5º dia útil de cada mês.

Confira o seu nome, o endereço impresso abaixo e, em caso de erro, compareça à Agência da Previdência Social para que sejam providenciadas as devidas correções.

Dados do Pagamento do Benefício

Órgão Pagador / Agência Bancária: 830.131 / BRADESCO - CASAS BAHIA-LOJA 1860 -

Endereço: RUA ALVARO MENDES, 1173 - CENTRO

Cálculo de Benefícios segundo a Lei 9876, de 29/11/1999

Seq.	Data	Salário	Índice	Sal. Corrigido	Observação
001	12/2017	892,71	1,0370	925,76	
002	11/2017	860,82	1,0388	894,30	
003	12/2016	222,50	1,0571	235,22	DESCONSIDERADO
004	11/2016	908,35	1,0579	960,98	
005	10/2016	978,14	1,0597	1 036,56	
006	09/2016	852,18	1,0605	903,78	
007	08/2016	881,5	1,0638	937,84	
008	07/2016	323,23	1,0706	346,07	DESCONSIDERADO
009	04/2015	1.630,20	1,2015	1.958,70	
010	03/2015	788,00	1,2196	961,08	
011	02/2015	858,06	1,2338	1.058,67	
012	01/2015	788,01	1,2520	986,62	
013	12/2014	390,00	1,2598	491,33	DESCONSIDERADO
014	11/2014	676,00	1,2665	856,15	
015	10/2014	780,00	1,2713	991,62	
016	09/2014	780,00	1,2775	996,48	
017	08/2014	728,00	1,2798	931,72	
018	07/2014	728,00	1,2815	932,93	



INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 2 de 2

02/05/2019 13:44:28

Identificação do Filiado

NIT: 126.67242.48-5

CPF: 852.212.953-34

Data de Nascimento: 17/03/1975

Nome: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Nome da mãe: MARIA ALVES DE SOUSA

Compet. Inicial: 01/2019

Compet. Final: 05/2019

105	SALARIO FAMILIA	R\$ 32,80
137	ADIANTAMENTO P/ARREDONDAMENTO DO CREDITO	R\$ 0,20
316	SALDO DEVEDOR ARREDONDAMENTO DE CREDITOS	R\$ 1,00



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 19050254N3HD85

Terá rever a qualquer tempo as informações constantes desse extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 14:03:52
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011115035248300000007479719>
Número do documento: 20011115035248300000007479719

Num. 7827428 - Pág. 5


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cons. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento** os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí





TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro.: 0087235 Data: 01/03/2013 as 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Av 5CP, para autua e
registrar. Guia/04/03/13
Tibery -

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

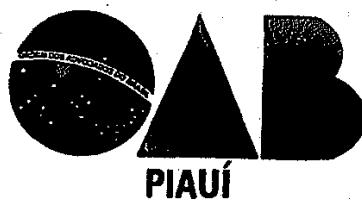
¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.

Rua Gov. Tibélio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa doura Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tíberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800

PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

Micheline Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

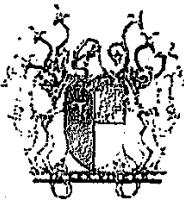
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

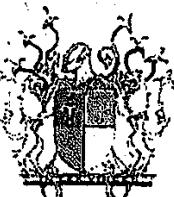
PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



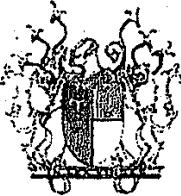


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii*) em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv*) nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v*) a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi*) tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii*) a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix*) em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-los, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

(...)

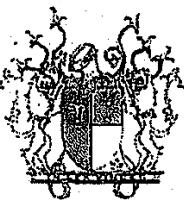
II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

“DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

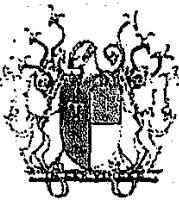
Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99.”

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando

6





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

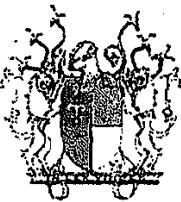
§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)"

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.

7





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

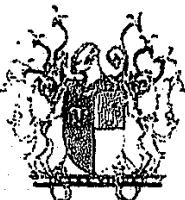
1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.

(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobre direito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

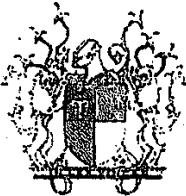
Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.

BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI



GT, am 9. 05. 2013

Apres o sobre o
Parecer da Comissão
Técnica da Congregação
para a Infância e Juventude
oferecendo-lhe as
informações para a
apreciação.

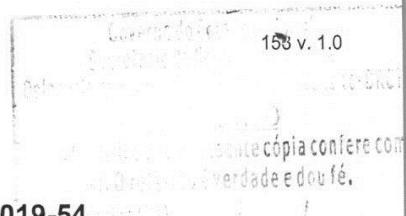
Assinado em 11/01/2020

JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 100203.000953/2019-54

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO. pelo Registro: Narceiza De Maria Chaib Lima

Data/Hora: 14/03/2019 - 10:01

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Data/Hora

19/01/2019 - 05:40

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Bairro

PARQUE PROGRESSO

Endereço

PARQUE PROGRESO, Nº:

Complemento**Ponto de Referência**

CONDOMINIO COLORADO

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante

Mãe: MARIA ALVES DE SOUSA

Pai: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

Endereço: RUA CORDEIRO, Nº 6573

Bairro: ALTO DA RESSURREIÇÃO

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-8195-6983

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa.

RELATO DA OCORRÊNCIA

O DECLARANTE COMUNICA QUE TRAFEGAVA CONDUZINDO O VEÍCULO MOTOCICLETA HONDA CG 150 FAN ESI, PLACA ODY-7643-PI DE PROPRIEDADE DE ISIDORIO MACEDO SOUSA NETO CPF 90014340372, QUE PERDEU O CONTROLE DO VEÍCULO CAI FICANDO LESIONADO, QUE FOI SOCORRIDO PELO SAMU CHAMADO 2656 E LEVADO AO HUT PRONTUARIO 310490. AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DECLARANTE.

Narceiza De Maria Chaib Lima
Narceiza De Maria Chaib Lima - Mat. 0091126
ESCRIVÃO DE POLÍCIA

Carlos Augusto Alves de Sousa
CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina

REGISTRO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
Serviço Móvel de Atendimento de Urgência -SAMU



Dados Chama	01 N° do chamado 2656	02 Data do chamado 19/01/19	03 PRO (código) 2900	04 Saída do PA	05 Chegada ao local 6:05 6:20		
Local da Ocorrência	06 Saída do local 6:29	07 Chegada ao 1º hospital 6:44	08 Saída do 1º hospital	09 Chegada ao 2º Hospital			
Dados do Paciente	10 Endereço Rua Progresso IT	11 Bairro Condomínio Colombo	12 Município-UF	Código IBGE			
	13 Ponto de referência						
	14 Nome Carlos Augusto Alves de Souza	15 Sexo <input checked="" type="checkbox"/> 1- Masculino <input type="checkbox"/> 2- Feminino <input type="checkbox"/> 9- Ignorado					
	16 Idade 43	1-Dia 2-Mês 3-Anos 9-Ignorado	17 Se idade ignorada, preencha com 999	17 Indícios de Ingestão de bebida alcoólica? 1- Sim 2- Não 9- Ignorado	<input type="checkbox"/>		
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência DN: 190375	01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica 06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Queimadura 10 - Choque elétrico 11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares 16 - Outros 17 - Já removido 18 - Falso chamado					
Acidente de Transporte	19 Vítima <input checked="" type="checkbox"/> 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção <input checked="" type="checkbox"/> 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta 5 - Ônibus/Micro-ônibus 6 - Outro 9 - Ignorado	21 Outra parte envolvida <input checked="" type="checkbox"/> 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta 5 - Objeto fixo 6 - Animal 7 - Outra 9 - Ignorado	22 Equipamentos de segurança <input checked="" type="checkbox"/> Capacete <input type="checkbox"/> Airbag <input type="checkbox"/> Cinto de segurança <input type="checkbox"/> Assento para criança			
Exame Físico	23 Glasgow = <input type="text"/>	RESPOSTA VERBAL ABERTURA OCULAR 4- Espontânea 3- À voz 2- À dor 1- Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 6-Obedece a comandos 5-Localiza dor 4-Movimento de retirada 3-Flexão anormal 2-Extensão anormal 1-Nenhum	24 Sinais Vitais Pulso <input checked="" type="checkbox"/> 78 Resp. <input type="checkbox"/> PA <input type="checkbox"/> TAX. <input type="checkbox"/> Sat02 <input checked="" type="checkbox"/> 981	25 Local da lesão 		
	26 Pupilas 1 - Iguais 2 - Desiguais	27 Pulso Radial <input type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> 1 - Cheio 2 - Fino 3 - Ausente	28 Sangramento 1 - Sim 2 - Não	29 <input type="checkbox"/> ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 Sem Dor 1 Leve 2 Moderada 3 Intensa 4 5 6 7 8 9 10	30 Fratura 1 - Sim <input type="checkbox"/> Exposta <input type="checkbox"/> Fechada 2-Não 3-Suspeito <input type="checkbox"/>		
Assistência	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) <input type="checkbox"/> Aspiração <input type="checkbox"/> Oxigênio <input type="checkbox"/> Curativos <input type="checkbox"/> Prancha longa/curta <input type="checkbox"/> Colar cervical <input type="checkbox"/> Kred <input type="checkbox"/> Imobilização de extremidades <input type="checkbox"/> Reanimação cardiopulmonar <input type="checkbox"/> Assistência obstétrica	Glicemia <input type="checkbox"/> Acesso Venoso <input type="checkbox"/> Medicamentos a) <input type="checkbox"/> b) <input type="checkbox"/> GENTE SEGURO Rua Goiânia de Resende, 465 Centro-Norte CEP: 64.002-100 Teresina-PI					
Hospital de Destino	32 Hospital de Destino	<input type="checkbox"/> Não Removido					
	33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorando 3-Inalterado	34 Óbito <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte					
Observações Interdisciplinar	Queda de moto. Faltou perna E						
	Nenhum acolhimento Nenhum medicamento Responsável pela Recepção Até Pedre		Socorristas Médico <input type="checkbox"/> Silvânia AE/TE <input type="checkbox"/> Enfermeiro Condutor <input type="checkbox"/> Scars				
	127.11.2011 127.11.2011						

DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)

Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

Eu, IZIDORIO MACHADO SOUSA NETO,

RG nº _____, data de expedição ____/____/____

Órgão SSP-PI, portador do CPF nº 900143403-72,

com domicílio na cidade de TERESINA, no Estado de PIAUI, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) _____, nº _____,

complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA, cujo o condutor era

CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA.

Veículo: MOTO - Modelo: HONDA/CG 150 FAN GSI Ano: 2012

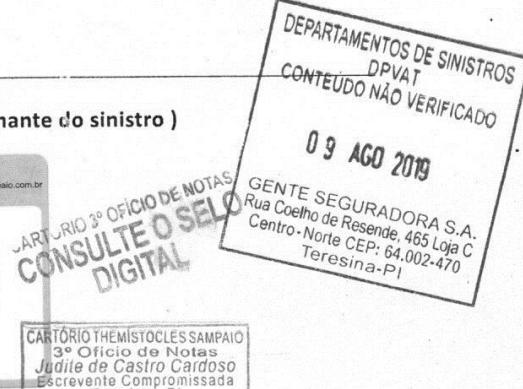
Placa: ODV-7643 Chassi: 9C2KCL670CR506383

Data do Acidente: 19/01/2019

Local e Data: TERESINA 05/02/2019

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor
(caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Ultron



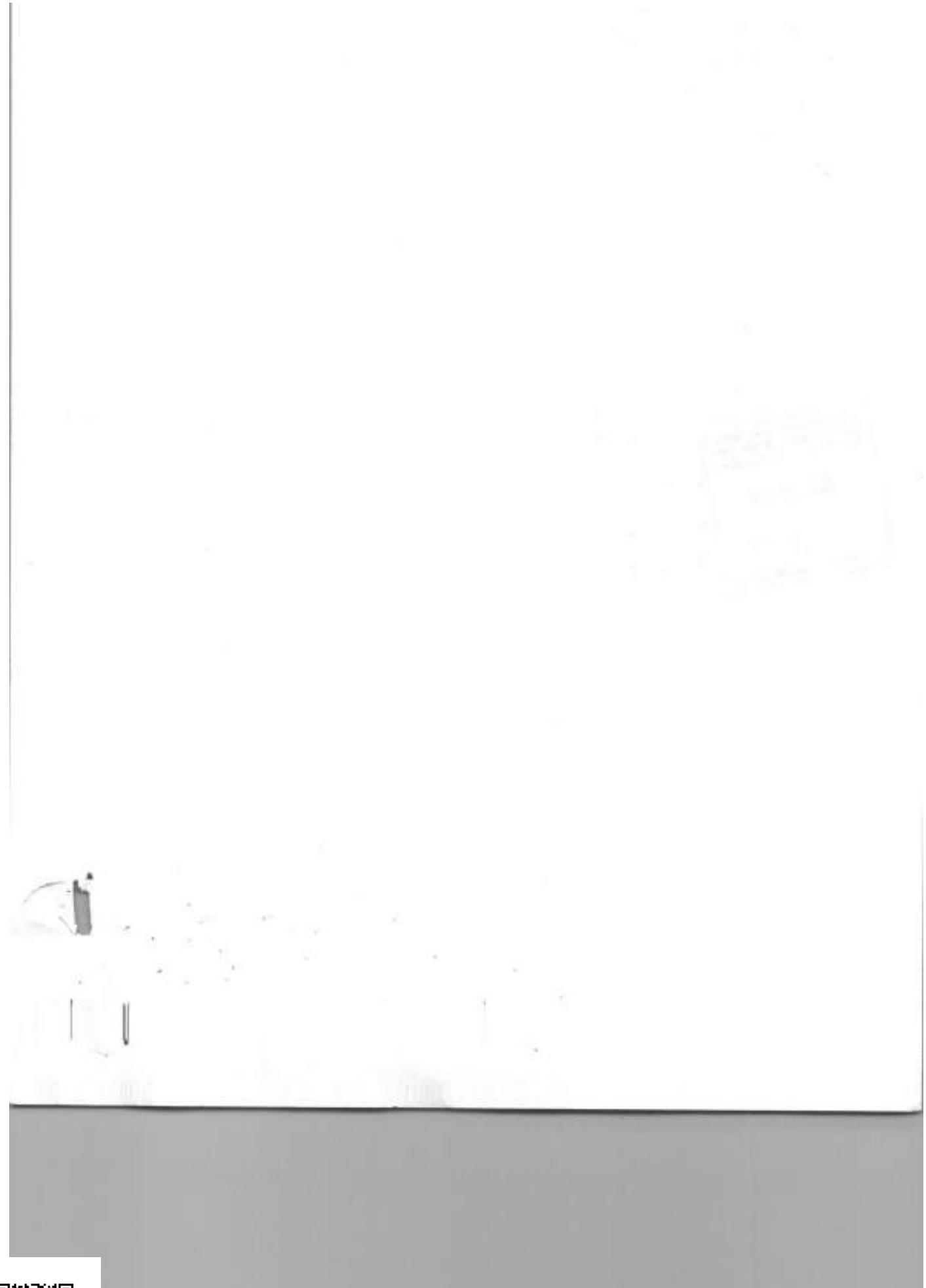
HOSPITAL
DE URGENCIA
DE TERESINA



NOME DO PACIENTE: Carlos Augusto Alves de Souza

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 310490





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 14:03:53
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011115035321400000007479722>
Número do documento: 20011115035321400000007479722

Num. 7827431 - Pág. 2



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5444
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.447/0022-01



BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Page: 19/01/2019 09:31:43

© 1997, 1998, 2001

(Estados) 08882034

<u>Nome:</u> CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA		<u>Prontuário:</u> 310490
<u>Mãe:</u> MARIA ALVES DE SOUSA	<u>Pai:</u>	
<u>End. Resid.:</u> RUA CORDEIRO 6573 - ALTO RESSURREIÇÃO - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
<u>Nascimento:</u> 17/03/1975	<u>Idade:</u> 43a10m2d	<u>Sexo:</u> Masculino
<u>Responsável:</u> RAIMUNDA		<u>CNS:</u> 702004808841984
<u>Profissão:</u>		<u>CPF:</u> * RG: 1530634 - SSP-PI
<u>G. Instrução:</u> Médio Completo		<u>E.Civil:</u> Casado(a)
<u>End. Local.:</u> - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 703501	Data: 19/01/2019 06:44:52	Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU	
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VITIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S	
Acid. Trab.: NÃO	Trajeto?: NÃO	tipico: NÃO	CID Secundário: V299

DADOS CLÍNICOS:

Par ailleurs, on peut se poser la question de savoir si, au final, l'efficacité de l'assiette a suffisamment progressé.

XX-3th $\frac{1}{2}$ Dell & Tiba & Tiba (another a file)
ch. I think you Tolstoys

Marcus Vitor P. de Carvalho Filho Traumatologista Ortopédica CRM-PI 0447-001 12501				DEPARTAMENTOS DE SINISTROS OPVAT		
PA	X mmHg	P脉搏:	PCP:	bpm	Temp.:	CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
Diagnóstico Inicial:						03 AGO 2019
CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES: DATA: 19/01/2019 Transf. S						GENTE SEGUROADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 495 Lote C Centro - Norte CEP: 64000-470 Teresina - PI

ALTA:	<input type="checkbox"/> Melhorado	<input type="checkbox"/> Administrativa	<input type="checkbox"/> Retornar à Unid. Origem:
	<input type="checkbox"/> Curado	<input type="checkbox"/> Por Indisciplina	<input type="checkbox"/> Transferência:
	<input type="checkbox"/> Inalterado	<input type="checkbox"/> Por Evasão	<input type="checkbox"/> DATA SAÍDA: / /
	<input type="checkbox"/> A Fadido		<input type="checkbox"/> HORA: -
		<i>CONFIRMADO</i>	
		<i>Assinatura</i>	
		<i>Nome</i>	

Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo-Assinatura - Profissional - BE





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls N° _____

Proc. N° _____

Rubrica _____

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO

DATA 19/01/19

NOME DO PACIENTE:		PRONTUÁRIO N°:	
DIAGNÓSTICO:		CIRURGIA:	
ANESTESIA:		Nº DA SALA:	
CIRURGIAO: Dr. Bento Barreto		CPF N°:	
AUXILIAR: ORTOPEDICO CRUZ		CPF N°:	
ANESTESISTA: Miguel		CPF N°:	
INSTRUMENTADORA: Dona Cecília		CPF N°:	

DEPARTAMENTOS DE SINISTROS
DPVAT
CONTENDO NÃO VERIFICADO
03 AGO 2019

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25x8	UNID.	01		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	01	
AGULHA 30x8	UNID.	01		LUVA N° 7,0	PAR	02	
AGULHA 40x12	UNID.	01		LUVA N° 7,5	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	05	
ÁLCOOL 70%	ML	100		PVPI DE GERMANTE	ML	100	
ALGODÃO	BOLA	—		PVPI TÓPICO	ML	100	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	01	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	80		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE N°	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	02	
GASES	PAC.	04		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO N°	UNID.	—		coletor oxigen	—	01	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA:	11	02	
CAT.GUT.SIMPLES C/AG.				0101-20 20			
CAT.GUT.SIMPLES S/AG.							
CAT.GUT.CROMADO C/AG.							
CAT.GUT.CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON	25	02					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:	Roguel		
VICRYL	0	01		CIRCULANTE:	Miguel		
PROLENE							





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls N° _____
Proc. N° _____
Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO

DATA 30/01/19

NOME DO PACIENTE:	Carlos Augusto de Souza	PRONTUÁRIO N°:	310490
DIAGNÓSTICO:		CIRURGIA:	
ANESTESIA:	Rayan	Nº DA SALA:	126
CIRURGIAO:	Dieval	CPF N°:	REMITIMENTO DE SINISTROS DEPARTAMENTO DE SINISTROS
AUXILIAR:	Celso	CPF N°:	CONTENDO NÃO VERIFICADO
ANESTESISTA:	Edmundo Pires	CPF N°:	09 AGO 2019
INSTRUMENTADORA:	Francesca	CPF N°:	

ENTE SEGUROADORA S.A.
Rua Castro de Faria, 465 Lote C
Centro-Norte CEP: 64.000-070

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25x8	UNID.	—	—	LÂMINA DE BISTURI	UNID.	02	—
AGULHA 30x8	UNID.	01	—	LUVA N° 7,5	PAR	03	—
AGULHA 40x12	UNID.	01	—	LUVA N° 8-0	PAR	02	—
AGULHA RAQUE	UNID.	01	—	LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	30	—
ÁLCOOL 70%	ML	200	—	PVPI DE GERMANTE	ML	200	—
ALGODÃO	BOLA	—	—	PVPI TÓPICO	ML	200	—
ÁGUA OXIGENADA	ML	200	—	PVPI TINTURA	ML	—	—
COMPRESSA	PAC.	04	—	SERINGA 20CC	UNID.	—	—
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01	—	SERINGA 10CC	UNID.	02	—
ESPARADRAPO	CM	60	—	SERINGA 5CC	UNID.	—	—
ESCALPE N°	UNID.	—	—	SERINGA 3CC	UNID.	—	—
FORMOL	ML	—	—	SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	02	—
GASES	PAC.	06	—	SONDA URETRAL	UNID.	—	—
JELCO N°	UNID.	—	—	Urticador	UNID.	01	—
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA:			
CAT.GUT SIMPLES C/AG.				leva 7,0 - 02			
CAT.GUT SIMPLES S/AG.				Algodão de algodão			
CAT.GUT CROMADO C/AG.				02 unid			
CAT.GUT CROMADO S/AG.				Algodão de algodão			
ALCOFIL				02 unid			
MONONYLON 2-0	02			Algodão de algodão			
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE:			
PROLENE							



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROF. ZENON RODRIGUES
SERVIÇO DE ANESTESIA

AVALIAÇÃO PRÉ-ANESTÉSICA

Nome:		Prontuário:	Data:
Sexo: <input type="checkbox"/> Masc <input type="checkbox"/> Fem	Idade:	Peso:	Altura:
Procedimento(s) proposto(s):			Apto? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

ANAMNESE

1 - Patologias cardiológicas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
2 - Patologias respiratórias	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
3 - Antecedentes patológicos	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
4 - Convulsão:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
5 - Passado anestésico cirúrgico	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
6 - Transfusão sanguínea	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
7 - Uso de medicação	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
8 - Alergia	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
- História familiar de complicações anestésicas	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

EXAME FÍSICO

PA:	P脉:	<input type="checkbox"/> arritmico	Mallempati: (1) <input type="checkbox"/> (2) <input type="checkbox"/> (3) <input type="checkbox"/> (4) <input type="checkbox"/>
1. Respiratório	<input type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Alterado:	
2. Cardiovascular	<input type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Alterado:	
3. Neuroológico	<input type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Alterado:	
4. Abdome	<input type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Alterado:	
5. Vias aéreas	<input type="checkbox"/> Possível VAD		
6. Extremidades	<input type="checkbox"/> Normal	<input type="checkbox"/> Alterado:	

EXAMES COMPLEMENTARES

HB	TP / RNI	Uréia		
HT	TTPa	Creatinina		
Plaquetas	Glicemia			
ECG:		RX Tórax		
ECO:				

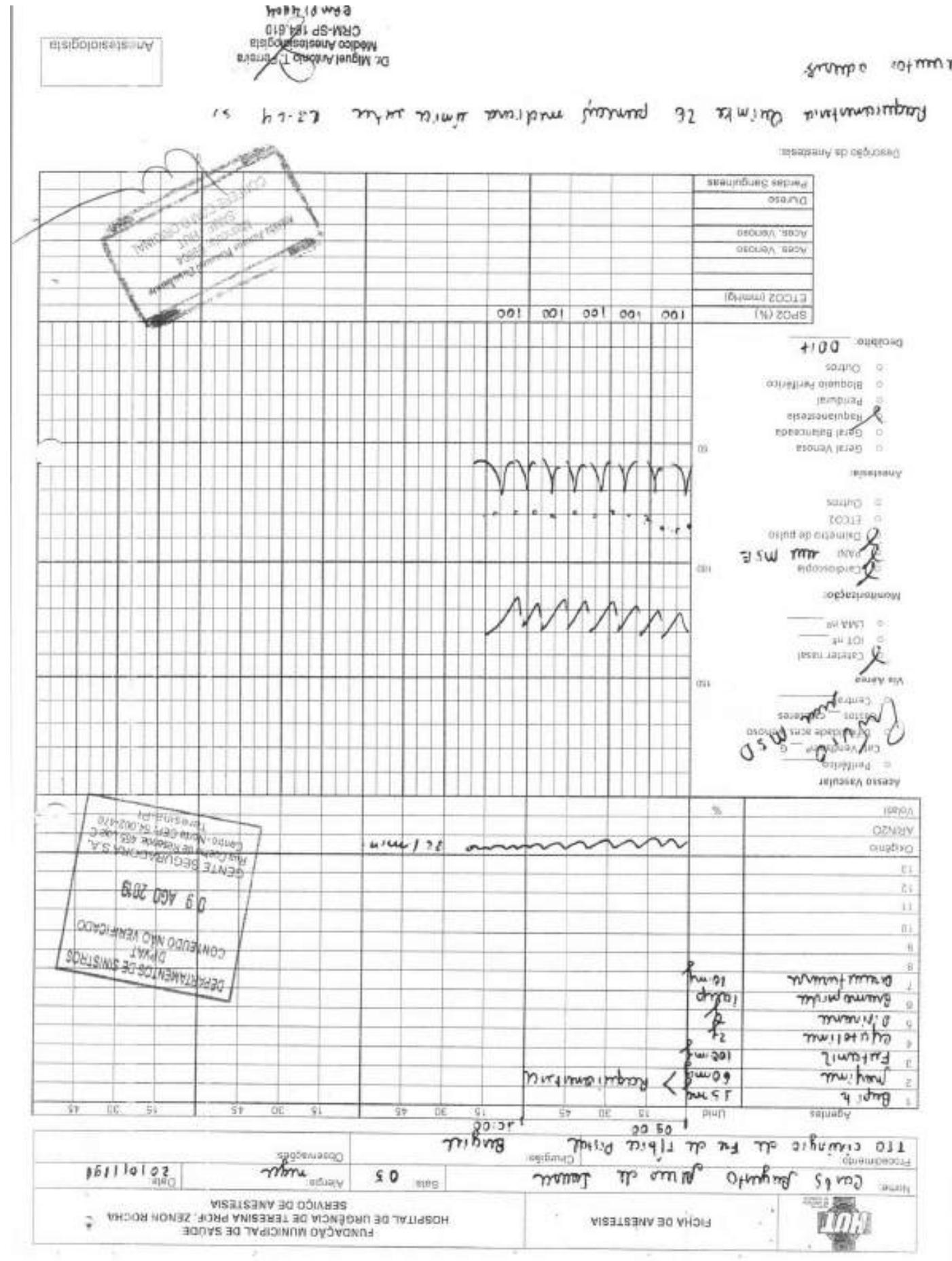
ASA: Anestesia proposta: Geral Outro: _____

OBSERVAÇÃO DE CRPA:

Anestesiologista: _____ CRM: _____

MOD-122





Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 14:03:53
<http://tpj1.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011115035321400000007479722>
Número de documento: 20011115035321400000007479722

Núm. 7827431 - Pág. 7



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

PRESCRIÇÃO MÉDICA

Trotum

Dr. S. S. Bhatia
ORVÜLEDA E. T. K. S. M. D.
C.R.A.-P.I. 2029

14-19. Recente introdução mineira.

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 14:03:53
<http://tpje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001115035321400000007479722>
Número do documento: 20011115035321400000007479722

Num. 7827431 - Pág. 8

facio. Nega alguma mudançan-
te no comitê de diretores
Também
Entrevista
CORE
Entrevista

245 Círculo (digo):
Nenhum PTA = 130/130
mm Ag gender





FOLHA DE ANESTESIA

UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE					Nº DE REGISTRO	
DATA:	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. UREIA
EXAMES DE URINA						
FUNÇÃO RESPIRAT RIA						
SISTEMA CIRCULATÓRIO					ELETROCARDIOGRAMA	
SISTEMA RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE
SISTEMA DIGESTIVO			SISTEMA URINÁRIO			
ESTADO MENTAL			CORTICOIDES		ATARAXICOS	OUTROS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO					FÍSICOS	
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)			APLICADO AS		EFEITOS	
					TOTAL DE DOSES	
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO					
	1					
	2					
	3					
LÍQUIDOS	SO-UTD 500					
	400					
	SANGUE 300					
	200					
	OUTROS 100					
TEMPERATURA T	260					
	240					
	2					
P. ARTERIAL V	200					
O PULSO	180					
	160					
	1					
	140					
	120					
	100					
	80					
	60					
	40					
	20					
	10					
SÍMBOLOS					DURAÇÃO	
TECNICAS					INCIDENTE - ACIDENTE	
OPERAÇÕES						
CIRURGIÕES						
ANESTESISTAS						
					CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS	
PARTICULARIDADES						

MOD 76 - HUT

FOLHA DE ANESTESIA



INFORMAÇÕES DE SANGUE					Nº DE REGISTRO		
DATA: 25/11/13	PARTENAR: 15085	PULSO: 90	RESPIRAÇÃO:	TEMPERATURA:	PESO:	ALTURA:	
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATOMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. UREIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA							
SISTEMA CIRCULATÓRIO					ELETROCARDIOGRAMA		
SISTEMA RESPIRATÓRIO					ASMA	BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO					SISTEMA URINÁRIO		
ESTADO MENTAL: 6/5					CORTICOIDES	ATARAXICOS	
DIAGNÓSTICO PRE-OPERTÓRIO: Extensão inguinal					FÍSICOS ASA I		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES): 1100 1100					APLICADO AS	EFEITOS	
TOTAL DE DOSES							
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO	Dr. Bruno Paula 17,5 mg - Morphine Medicament - Atropine 0,2 mg - Atropine 0,2 mg					
LÍQUIDOS	50-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100	500	500	500	500	500	
TEMPERATURA T	38	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10	SEQUÊNCIA				
P. ARTERIAL V O PULSO		1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15					
INÍCIO E FIM ANESTESIA X							
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO							
RESPIRAÇÃO O							
SÍMBOLOS							
TÉCNICA: BFM + CVP + Dextroholo AIA do pulmão					DURAÇÃO		
OPERAÇÕES: Extensão extensa da fibra inguinal					INCIDENTE - ACIDENTE: 16/11/2013 16:26 horas, Cefazol, injecao, reagiu, hipotensao, intubou		
CIRURGIOS: Dr. Bruno + Dr. Bruno							
ANESTESISTAS: Dr. Eduardo Ribeiro Anestesiologista CRM-PI 4992					CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS		
PARTICULARIDADES							

NOD 76 - HUT

DESCRÍCIAO DA OPERAÇÃO

 Académie Durante à Operaglobe

centro cirurgico

HOSPITAL DE URGENCIA DE TRESIÑA PROF. ZENON ROCHA
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE
SERVIGO DE ANATOMIA PATOLOGICA





Uta

NOME DO PACIENTE: Carlos Augusto Alves de Souza
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 310490

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
 Rua Dr. Otto Tito 1020 - Redenção - Fone: 86 3218 5445
 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

284

BOLETIM DE ENTRADA (BE) *NHEC* *18/04/19 15:40*

DADOS DO PACIENTE:

Imp: 18/04/2019 11:48:36
 User: CAIO VAZ
 (Estado: GESEN002)

Nome: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA		Prontuário: 310490
Mãe: MARIA ALVES DE SOUSA	Pai:	
End. Resid.: RUA CORDEIRO 6573 - ALTO RESSURREIÇÃO - TERESINA - PI - CEP: 64000-010		
Nascimento: 17/03/1975	Idade: 44a1m1d	Sexo: Masculino Fone: 86-98195-6983
Responsável: RAIMUNDA		CNS: 702004808841984
Profissão:		Documento: RG: 1530634 - SSP-PI
G. Instrução: Médio Completo		E.Civil: Casado(a)

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 717558	Entrada: 18/04/2019 11:21:14	Convênio: S D S	Proced: 0301060061
Motivo da Procura: DOR MEMBROS INFERIORES			
Conforme Paciente/Acomp.:			
Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU			

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma de Apresentação: PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Classificação: NÃO evento recente	Cor: Azul
Seava História Clas. Risco: PACIENTE COM RELATO DE CIRURGIA EM MÍR HÁ 2 MESES EVOLUINDO COM SECREÇÃO EM LOCAL DE FIXADOR EXTERNO HÁ 1 SEMANAL. DESCONHECE ALERGIA MEDICAMENTOSA.		SABRINA LOBO C. MARIA DE SOUSA COPEN - 207590 Em: 18/04/2019 11:30:56

SSVV: (Hora: ____ : ____)	Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 m	IMC: 0,00 Kg/m ²	Pulso:	Imp:	Pressão:	rrrig
Queixa Principal / Dados Clínicos / Conduta: PACIENTE EM PÓS OP RECENTE DE FRATURA DA PERNAS ESQUERDA SÍMOS DE INFECÇÃO LOCAL FLUTUAÇÃO -X HEMOGRAMA VHS PCR							

Diagnóstico Inicial: Cateomielite aguda hematogênica	CID: mB60
--	---------------------

Exames Complementares: (11197689) - HEMOGRAMA COMPLETO (11197690) - VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS) (11197691) - PROTEÍNA C REATIVA

Prescrição Médica:

Motivo da Alta/Encerramento: Internação nessa Unidade	DATA: / /	HORA: : :
---	------------------	------------------

Assinatura Paciente ou Responsável	CAIO VAZ DE OLIVEIRA NETO CRM PI 3054 Em: 18/04/2019 11:48:36
---	--





Dados do Chamado	01 Nº. do chamado 2955	02 Data do chamado 18/11/19	03 PRO (código) 2900	04 Saída do PA 10.27	05 Chegada ao local 10.30
Local da Ocorrência	06 Saída do local 11.00	07 Chegada ao 1º. hospital 11.19	08 Saída de 1º. hospital	09 Chegada ao 2º. hospital	
Dados do Paciente	10 Endereço Rua Cordero nº 6973	11 Bairro III. alto	12 Município-UF THE-PI	Codigo IBGE	
	13 Ponto de referência Augo Ruute 1. Aceno pelos filhos				
	14 Nome Carlos Augusto Alves de Souza	15 Sexo 1 - Masculino 2 - Feminino 9 - Ignorado			
	16 Idade 44	17 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1 - Sim 2 - Não 9 - Ignorado			
Tipo de Ocorrência	18 Tipo de ocorrência 01 - Acidente de transporte 02 - Agressão física-espancamento 03 - Agressão física-FAF 04 - Agressão física-FAB 05 - Urgência psiquiátrica	06 - Tentativa de suicídio 07 - Envenenamento 08 - Afogamento 09 - Quemadura 10 - Choque elétrico	11 - Queda 12 - Urgência clínica 13 - Urgência obstétrica 14 - Transferência 15 - Exames complementares	16 - Outros	
Acidente de Transporte	19 Vítima 1 - Pedestre 2 - Condutor 3 - Passageiro 9 - Ignorado	20 Meio de locomoção 1 - A pé 2 - Automóvel 3 - Motocicleta 4 - Bicicleta 5 - Ônibus/Micro-ônibus 6 - Outro 7 - Ignorado	21 Outra parte envolvida 1 - Automóvel 2 - Motocicleta 3 - Ônibus/Micro-ônibus 4 - Bicicleta 5 - Objeto fixo 6 - Animal 7 - Outra 8 - Ignorado	22 Equipamentos de segurança Capacete Cinto de segurança Assento para criança	
Exame Físico	23 Glasgow = 15	RESPOSTA VERBAL 5-Orientada 4-Espontânea 3-À voz 2-À dor 1-Nenhuma	RESPOSTA MOTORA 6-Obedece a comandos 5-Localiza dor 4-Movimento de retirada 3-Flexão anormal 2-Extensão anormal 1-Nenhum	24 Sinais Vitais Pulseira 127 Resp. 22 PA 150/80 TAX. 35,60 Sat02	25 Local da lesão
	25 Pupilas 1 - Igualas 2 - Desiguais	26 Dor 10	ESCALA DE DOR DE 0 A 10 0 - Leve 3 - Moderada 7 - Intensa 10		
	27 P脉搏 Radial <input checked="" type="checkbox"/> Central <input type="checkbox"/> 1 - Cheno 2 - Fino 3 - Ausente	28 Sangramento <input checked="" type="checkbox"/> 1 - Sim 2 - Não	29 Fratura 1 - Sim <input checked="" type="checkbox"/> Exposta <input checked="" type="checkbox"/> Fechada 2 - Não 3 - Suspeito <input checked="" type="checkbox"/>		
Assistência	31 Procedimentos realizados (1 - Sim 2 - Não) Aspiração <input checked="" type="checkbox"/> Prancha longa/curta <input type="checkbox"/> Oxigênio <input checked="" type="checkbox"/> Calor cervical <input type="checkbox"/> Curativos <input checked="" type="checkbox"/> Kred <input type="checkbox"/> Imobilização de extremidades <input type="checkbox"/> Reanimação cardiopulmonar <input type="checkbox"/> Assistência obstétrica <input type="checkbox"/>	Glicemia <input type="checkbox"/> Acesso Venoso <input type="checkbox"/> Medicamentos a) <input type="checkbox"/> b) <input type="checkbox"/> c) <input type="checkbox"/>			
Hospital de Destino	32 Hospital de Destino HUT				<input type="checkbox"/> Não Removido
Observações interdisciplinar	33 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorado 3-Inalterado	34 Óbito 1-Sim <input type="checkbox"/> Antes do socorro <input checked="" type="checkbox"/> Antes do transporte <input type="checkbox"/> Durante o transporte <input type="checkbox"/>			
	<p>Pct vítima de acidente motociclistico há 3 meses. Dura fixação externa no MTE p/ correção de fratura subindo com dor subor, edema e edema percutâneo nos membros superiores. Sigue consciente, orientada, parco, impaciente, hiperativo no momento, espírito alerta, politálaxia, respiração e nocturna. Pct se move lg. volume de saliva espuma sputada, porém evita com piora obstruindo.</p>				
	Responsável pela recepção Flávia Macio	Socorristas Médico AE/TE Flávia Macio	Enfermeiro Condutor Flávia		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

PRESCRIÇÃO MÉDICA

UNIDADE DE SAÚDE:
Fótilma

UNIDADE DE SAÚDE:
Fótilma

NOME DO PACIENTE		PRONTUÁRIO	CLÍNICA	ENF. OU APT	LETRAS	DATA DE NASCIMENTO
DATA / HORA DA PRESCRIÇÃO	MÉDICO ASSISTENTE	Ortop	232	234		
19/04/19	Aluísio					
PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORÁRIO				
19/04/19	Ortop	20/04/19				
<p>3) Trocar corse 2000 para 1000</p> <p>3) Trocar corse 1000 para 500</p> <p>3) Trocar corse 500 para 250</p> <p>3) Trocar corse 250 para 125</p> <p>3) Trocar corse 125 para 62,5</p> <p>3) Trocar corse 62,5 para 31,25</p> <p>3) Trocar corse 31,25 para 15,625</p> <p>3) Trocar corse 15,625 para 7,8125</p> <p>3) Trocar corse 7,8125 para 3,90625</p> <p>3) Trocar corse 3,90625 para 1,953125</p> <p>3) Trocar corse 1,953125 para 0,9765625</p> <p>3) Trocar corse 0,9765625 para 0,48828125</p> <p>3) Trocar corse 0,48828125 para 0,244140625</p> <p>3) Trocar corse 0,244140625 para 0,1220703125</p> <p>3) Trocar corse 0,1220703125 para 0,06103515625</p> <p>3) Trocar corse 0,06103515625 para 0,030517578125</p> <p>3) Trocar corse 0,030517578125 para 0,0152587890625</p> <p>3) Trocar corse 0,0152587890625 para 0,00762939453125</p> <p>3) Trocar corse 0,00762939453125 para 0,003814697265625</p> <p>3) Trocar corse 0,003814697265625 para 0,0019073486328125</p> <p>3) Trocar corse 0,0019073486328125 para 0,00095367431640625</p> <p>3) Trocar corse 0,00095367431640625 para 0,000476837158203125</p> <p>3) Trocar corse 0,000476837158203125 para 0,0002384185791015625</p> <p>3) Trocar corse 0,0002384185791015625 para 0,00012020928955078125</p> <p>3) Trocar corse 0,00012020928955078125 para 0,000060104644775390625</p> <p>3) Trocar corse 0,000060104644775390625 para 0,0000300523223876953125</p> <p>3) Trocar corse 0,0000300523223876953125 para 0,00001502616119384765625</p> <p>3) Trocar corse 0,00001502616119384765625 para 0,000007513080596923828125</p> <p>3) Trocar corse 0,000007513080596923828125 para 0,0000037565402984619140625</p> <p>3) Trocar corse 0,0000037565402984619140625 para 0,00000187827014923095703125</p> <p>3) Trocar corse 0,00000187827014923095703125 para 0,000000939135074615478515625</p> <p>3) Trocar corse 0,000000939135074615478515625 para 0,0000004695675373077392578125</p> <p>3) Trocar corse 0,0000004695675373077392578125 para 0,00000023478376865386962890625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000023478376865386962890625 para 0,000000117391884326934814453125</p> <p>3) Trocar corse 0,000000117391884326934814453125 para 0,0000000586959421633474072265625</p> <p>3) Trocar corse 0,0000000586959421633474072265625 para 0,00000002934797108167370361328125</p> <p>3) Trocar corse 0,00000002934797108167370361328125 para 0,000000014673985540836851806640625</p> <p>3) Trocar corse 0,000000014673985540836851806640625 para 0,0000000073369927704184259033203125</p> <p>3) Trocar corse 0,0000000073369927704184259033203125 para 0,00000000366849638520921295166015625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000366849638520921295166015625 para 0,000000001834248192604606475830078125</p> <p>3) Trocar corse 0,000000001834248192604606475830078125 para 0,0000000009171240963023032379150390625</p> <p>3) Trocar corse 0,0000000009171240963023032379150390625 para 0,00000000045856204815115161895751953125</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000045856204815115161895751953125 para 0,000000000229281024075575809478759765625</p> <p>3) Trocar corse 0,000000000229281024075575809478759765625 para 0,0000000001146405120377879047393898828125</p> <p>3) Trocar corse 0,0000000001146405120377879047393898828125 para 0,00000000005732025601888945236969494453125</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000005732025601888945236969494453125 para 0,000000000028660128009444726184974747265625</p> <p>3) Trocar corse 0,000000000028660128009444726184974747265625 para 0,0000000000143300640047223630474873736328125</p> <p>3) Trocar corse 0,0000000000143300640047223630474873736328125 para 0,00000000000716503200236118152374368681640625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000716503200236118152374368681640625 para 0,000000000003582516001180590768721843408203125</p> <p>3) Trocar corse 0,000000000003582516001180590768721843408203125 para 0,0000000000017912580005902953843609220201015625</p> <p>3) Trocar corse 0,0000000000017912580005902953843609220201015625 para 0,0000000000008956290002951476921804910005053125</p> <p>3) Trocar corse 0,0000000000008956290002951476921804910005053125 para 0,00000000000044781450014757384609024550025265625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000044781450014757384609024550025265625 para 0,000000000000223907250073786923045122500126328125</p> <p>3) Trocar corse 0,000000000000223907250073786923045122500126328125 para 0,0000000000001119536250368934615225612500631640625</p> <p>3) Trocar corse 0,0000000000001119536250368934615225612500631640625 para 0,00000000000005597681251834472306128125003158203125</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000005597681251834472306128125003158203125 para 0,00000000000002798840625091721513081250015791015625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000002798840625091721513081250015791015625 para 0,00000000000001399420312504585750791250007895503125</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000001399420312504585750791250007895503125 para 0,00000000000000699710156250229287539512500039477515625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000000699710156250229287539512500039477515625 para 0,00000000000000349855078125011464377975625000197387515625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000000349855078125011464377975625000197387515625 para 0,0000000000000017492753906250057321889878125000986937515625</p> <p>3) Trocar corse 0,0000000000000017492753906250057321889878125000986937515625 para 0,00000000000000087463769531250028660944939375004934687515625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000000087463769531250028660944939375004934687515625 para 0,00000000000000043731884765625001433037747781250024673437515625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000000043731884765625001433037747781250024673437515625 para 0,0000000000000002186594238281250007165188738937500123367187515625</p> <p>3) Trocar corse 0,0000000000000002186594238281250007165188738937500123367187515625 para 0,0000000000000001093297119140625000358259437196875000616835937515625</p> <p>3) Trocar corse 0,0000000000000001093297119140625000358259437196875000616835937515625 para 0,00000000000000005466485595723437500017912486859843750003084179687515625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000000005466485595723437500017912486859843750003084179687515625 para 0,00000000000000002733242797861718750000895624342992187500015420898437515625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000000002733242797861718750000895624342992187500015420898437515625 para 0,000000000000000013666213989308593750000447812218496875000077104492187515625</p> <p>3) Trocar corse 0,000000000000000013666213989308593750000447812218496875000077104492187515625 para 0,000000000000000006833106994653456875000022390610924843750000385522460937515625</p> <p>3) Trocar corse 0,000000000000000006833106994653456875000022390610924843750000385522460937515625 para 0,000000000000000003416553497326728437500001119536250768934615225612500197387515625</p> <p>3) Trocar corse 0,000000000000000003416553497326728437500001119536250768934615225612500197387515625 para 0,00000000000000000170827674866336421875000005597681251834472306128125000986937515625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000000000170827674866336421875000005597681251834472306128125000986937515625 para 0,000000000000000000854138374333182109375000004277349184687500004934687515625</p> <p>3) Trocar corse 0,000000000000000000854138374333182109375000004277349184687500004934687515625 para 0,0000000000000000004277349184687500002137674592344541054375000024673437515625</p> <p>3) Trocar corse 0,0000000000000000004277349184687500002137674592344541054375000024673437515625 para 0,0000000000000000002137674592344541054375000012188372961722720273750000123367187515625</p> <p>3) Trocar corse 0,0000000000000000002137674592344541054375000012188372961722720273750000123367187515625 para 0,000000000000000000106883714817136101187500000609418648086136013687500000616835937515625</p> <p>3) Trocar corse 0,000000000000000000106883714817136101187500000609418648086136013687500000616835937515625 para 0,000000000000000000053441862408568050593750000030470932404306800684375000003084179687515625</p> <p>3) Trocar corse 0,000000000000000000053441862408568050593750000030470932404306800684375000003084179687515625 para 0,00000000000000000002672093120428402529687500000152354662021530034218750000015420898437515625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000000000002672093120428402529687500000152354662021530034218750000015420898437515625 para 0,00000000000000000001336046560214201264843750000007617733101076501710937500000077104492187515625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000000000001336046560214201264843750000007617733101076501710937500000077104492187515625 para 0,000000000000000000006680232801073100632437500000038088665505382503541875000000385522460937515625</p> <p>3) Trocar corse 0,000000000000000000006680232801073100632437500000038088665505382503541875000000385522460937515625 para 0,000000000000000000003340116400536550316243750000001904433275269125017109375000000192702243187515625</p> <p>3) Trocar corse 0,000000000000000000003340116400536550316243750000001904433275269125017109375000000192702243187515625 para 0,000000000000000000001670058200268277515624375000000095221913751562500952219137515625</p> <p>3) Trocar corse 0,000000000000000000001670058200268277515624375000000095221913751562500952219137515625 para 0,00000000000000000000083502910013413875156243750000004760109687515625004760109687515625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000000000000083502910013413875156243750000004760109687515625004760109687515625 para 0,0000000000000000000004175145500670693751562437500000238005484375156250023800548437515625</p> <p>3) Trocar corse 0,0000000000000000000004175145500670693751562437500000238005484375156250023800548437515625 para 0,000000000000000000000208757275003353468751562437500001193782437515625001193782437515625</p> <p>3) Trocar corse 0,000000000000000000000208757275003353468751562437500001193782437515625001193782437515625 para 0,00000000000000000000010437863750016767343751562437500006468912187515625006468912187515625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000000000000010437863750016767343751562437500006468912187515625006468912187515625 para 0,0000000000000000000000521893187500083836718751562437500003234543437515625003234543437515625</p> <p>3) Trocar corse 0,0000000000000000000000521893187500083836718751562437500003234543437515625003234543437515625 para 0,00000000000000000000002609465937500041918359375156243750000204964791875156250020496479187515625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000000000000002609465937500041918359375156243750000204964791875156250020496479187515625 para 0,00000000000000000000001304732968750002095917968751562437500001024746437515625001024746437515625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000000000000001304732968750002095917968751562437500001024746437515625001024746437515625 para 0,00000000000000000000000652366487500005479589875156243750000046237318751562500462373187515625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000000000000000652366487500005479589875156243750000046237318751562500462373187515625 para 0,000000000000000000000003261832437500002739794937515624375000002311869437515625002311869437515625</p> <p>3) Trocar corse 0,000000000000000000000003261832437500002739794937515624375000002311869437515625002311869437515625 para 0,0000000000000000000000016309162187500001369877187515624375000001159098437515625001159098437515625</p> <p>3) Trocar corse 0,0000000000000000000000016309162187500001369877187515624375000001159098437515625001159098437515625 para 0,0000000000000000000000008154581093750000635138509375156243750000519531875156250051953187515625</p> <p>3) Trocar corse 0,0000000000000000000000008154581093750000635138509375156243750000519531875156250051953187515625 para 0,0000000000000000000000004077290546875000031756525468751562437500002592826254687515625002592826254687515625</p> <p>3) Trocar corse 0,0000000000000000000000004077290546875000031756525468751562437500002592826254687515625002592826254687515625 para 0,000000000000000000000000203864527343750000158775627343751562437500001294197173437515625001294197173437515625</p> <p>3) Trocar corse 0,000000000000000000000000203864527343750000158775627343751562437500001294197173437515625001294197173437515625 para 0,000000000000000000000000101932263671875000007935463671875156243750000062727313671875156250006272731367187515625</p> <p>3) Trocar corse 0,000000000000000000000000101932263671875000007935463671875156243750000062727313671875156250006272731367187515625 para 0,00000000000000000000000005096613183750000039778061837515624375000003138903183751562500031389031837515625</p> <p>3) Trocar corse 0,00000000000000000000000005096613183750000039778061837515624375000003138903183751562500031389031837515625 para 0,000000000000000000000000025483065918750000019886531918751562437500000159432659187515625000159432659187515625</p> <p>3) Trocar corse 0,000000000000000000000000025483065918750000019886531918751562437500000159432659187515625000159432659187515625 para 0,0000000000000000000000000127415329593750000010390445959375156243750000008195372959375156250000819537295937515625</p> <p>3) Trocar corse 0,0000000000000000000000000127415329593750000010390445959375156243750000008195372959375156250000819537295937515625 para 0,0000000000000000000000000063707664793750000005150613479375156243750000003865481479375156250000386548147937515625</p> <p>3) Trocar corse 0,000000000000000000000000006370766479375000000515061347937515624375000000386548147937</p>						

MÉDICO / CRM:



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 14:03:53
<http://tpj1.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011115035321400000007479722>
Número do documento: 20011115035321400000007479722

Num. 7827431 - Pág. 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 30/04/19

NOME DO PACIENTE:	Carlos Augusto Alves	PRONTUÁRIO Nº:	310436
DIAGNÓSTICO:	Gastrite	CIRURGIA:	04/04/19
ANESTESIA:	Alucar	Nº DA SALA:	06
CIRURGÃO:	Dra. Divalma Tercio Nunes Leal ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA SCALPI 1995 CRM-MA 2636	CPF Nº:	
AUXILIAR:		CPF Nº:	
ANESTESIA:	Rogério	CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	Vulvano	CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI nº 24	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.			LUVA Nº 7,5 - 8,0	PAR	04	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº 7,0	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	04	
ALCOOL 70%	ML	200		PVPI DE GERMANTE	ML	200	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO	ML	200	
ÁGUA OXIGENADA	ML	200		PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	04		SERINGA 20CC	UNID.	02	
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.			SERINGA 10CC	UNID.	02	
ESPARADRAPO	CM	20		SERINGA 5CC	UNID.		
SCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO 500	FRASCO	03	
GASES	PAC.	04		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº	UNID.			Ocorrencia Encerrado		02	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO				
CAT. GUT. SIMPLES C/AG							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON nº 20	02						
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL				CIRCULANTE:	Vendilis		
PROLENE							





FICHA DE ANESTESIA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANESTESIA

Nome: canuto alves nunes neto
Procedimento: Exame de sangue Cirurgia:

1012

Alergias:

Date: 3/20/18

control

Procedimento: **5.5.5.6.1.2**

Observações

Access Yaney's

- Periférico g hacienda
Cat. Venoso nº 6 G.
 - Dificuldade aces. venoso 9
Gastos catadores 9
 - Central 9

Ma Ángeles

- o Catheter nasal ✓
 - o IOT n° _____ ✗
 - o LMA n° _____ ✗

Monitoring

- Cardioscopia ✓
 - PANI ✓
 - Oxímetro de pulso ✓
 - ETCO₂ ↗
 - Outros ↗

Anestesiya

- Geral Venosa
 - Geral Balanceada
 - Raquianestesia ✓
 - Peridural
 - Bloqueio Periférico
 - Outras

Decubito: 00250 L

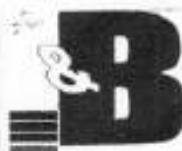
SpO2 (%)	97	93	97
ETCO2 (mmHg)			
Aces. Vencido			
Aces. Vencido			
Diurese			
Pedras Sanguíneas			

Describe the Anesthesia:

Descrição da Anestesia: **ANESTESIA COM DUNGAO ATROUMATICA. METANO ASSENTO.**
ANESTESIA COM DUNGAO ATROUMATICA. METANO ASSENTO.
ANESTESIA COM DUNGAO ATROUMATICA. METANO ASSENTO.

Dr. Alvaro Augusto de C. Melo
Médico Anestesiologista
CRM/PR 55966 - Rio de Janeiro





Braga & Braga

Importação e Exportação

0418

COMUNICAÇÃO DE USO DE ORTESES E PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

BRAGA&BRAGA	Carlos Augusto Alves de Lima	CNPJ:63607790000198				
FABRICANTE:	Portuário	CNPJ:				
PACIENTE:	Carlos Roberto Alves					
RG.HOSPITAL:	HUT.	COD.SIG TAP: 0702030406				
DATA:	19/04/19	ALTA:				
PROCEDIMENTO:	hal. tibia	USADO:				
MEDICO:	D. Durval Trigo.	CPF: CRM:				
Produtos Utilizados/Implantados:						
NOOME	MODELO	TIPO	Serie	Lote	QTD	

Ortese tibia	
Ortese —	
<small>ORTOPROTESES IND. F.COM. LTDA. RJ-474700 - LEIA-109-000246 FRAÇÃO LIVRE CI. BANDEIRANTES FIXADORES EXTERNOS LATERAIS Registro ANVISA: 10222710006</small>	
<small>TELEF. 21 30307099 Resp. Técnico: CARLOS M. NAKAMURA/CREA N. 080160973</small>	

Responsável Pelo Preenchimento:

18042019
Data: 18/04/2019

Durval Tercio James Leal
ORTOPEDIA-TRAUMATOLOGIA
CRM-PI 17015-CRM-MA 3636

Responsável pela Farmácia

Responsável pelo Preenchimento





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E OU MUDANÇA
DE PROCEDIMENTO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNS: 5828856	Código da Internação:
1-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CBS: 5828856	237278

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA	6 - Prontuário: 310490
7-CNS: 702004808841984	8-Nascimento: 17/03/1975
9-Sexo: Masculino	10-RG: 1530634- SSP-PI-Exp:
11-Nis: MARIA ALVES DE SOUSA	12-Fone: 86-98195-6983
13-Respi: RAIMUNDA	14-Fone: 86-98195-6983
15-Ende: RUA CORDEIRO 6573 - ALTO RESSURREIÇÃO - CEP: 64000-010	
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100 18-UF: PI 19-CEP: 64000-010

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

31-Cod.Proced.Princip. 0408050500	30 - Procedimento Principal / Descrição: TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIÁFISE DA TÍBIA
31-Cod.Procedimento Especial 0702030406	32 - Descrição do Procedimento Especial: FIXADOR EXTERNO LINEAR

Quant. Soli-
cidata:
1

Fornecedor da OPM: **BRAGA & BRAGA**

38-Profissional Responsável: DURVAL TERCIO NUNES LEAL	40-Tp. Documento: CPF	Durval Tercio Nunes Leal ORTOPEDI-TRICHOLOGIA CRM-PI1995 CRN-MA 3636 41-Ass. Carimbo Med. Sol. (CRM)
39-Data Solicitação: 19/04/2019	40-No.Doc. Méd. Solic.: 342.177.383-15	

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Urgente para tratamento de fratura tibial

45 - Nome do Profissional Autorizador:	47-Data Autorização:	48-CNS/CPF:
51-Justificativa da "NÃO" autorização:		49-Ass. Carimbo (Rg. Conselho)

50. Nome do Profissional/parecer controle de avaliação/auditoria	51-Data Autorizações	52-CNS/CPF:
	<u>_____</u>	53-Ass. Carimbo (Rg. Conselho)

(MARIA BAPTISTA)





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

Nome do Paciente

Carlos Augusto Alves

Diagnóstico pré-operatório

Fratura exposta de tibial

Operação - Tipo

Cirurgião	<i>Durval Tercio Nunes Leal</i>	1º Assistente	<i>Dr. Gleison Nogueira</i>
2º Assistente	<i>Durval Tercio Nunes Leal</i> ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA CRM-PI 1995 CRM-MA 3696	3º Assistente	<i>Dr. Gleison Nogueira</i> Ortopedista / Traumatologista CRM-PI 2773 TEC 1009
Instrumentador(a)	<i>Viana</i>	Anestesista	<i>Rogério</i>
Anestésico(a)			
Data da Operação	<i>30/04/19</i>	Inicio	Fim
Diagnóstico Pós-operatório	<i>Fratura exposta de tibial</i>		

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

NAO

Descrição da Operação

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

*Primerizo sob Anestesia
Assistido +助手
Orto + osteo topo
Ver de quanto tempo
rest + retomar de fato
reduzir + fixar TA
Drenar com novo
Dartido em que, se torna
coração*

*Durval Tercio Nunes Leal
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM-PI 1995 CRM-MA 3696*

*Dr. Gleison Nogueira
Ortopedista / Traumatologista
CRM-PI 2773 TEC 1009*

Mod. 76 HUT





232

231631

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH)

199283

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

2-CNES

5828856Código da
Internação:

3-Nome do estabelecimento executante:

HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

4-CNES

5828856**237632**

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA	6 - Prontuário: 310490		
7-CNS: 702004808841984	8-Nascimento: 17/03/1975	9-Sexo: Masculino	RG: 1530634 - SSP-PI
11-Mãe: MARIA ALVES DE SOUSA	12-Fone: 86-98195-6983		
13-Resp: RAIMUNDA	14-Cor: Sem Informação		
15-Ender: RUA CORDEIRO 6573 - ALTO RESSURREIÇÃO - CEP: 64000-010	17-Cod. IBGE: 221100	18-UF: PI	19-CEP: 64000-010
16-Munic: TERESINA			

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

21 - Principais sintomas e sintomas clínicos:

Paciente com duas infecções de
falso e

22 - Condições que justificam a internação:

Vençade de TAC

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultado de exames realizados):

Acne + Gengivite / R.

3-Diagnóstico Inicial:

Traumatismos superficiais múltiplos não especificados

34-EGO Pris: 35-CID Gec: 36-CID C.Ace:
T009

37-CID Gec: 38-CID C.Ace:

39-Clinical: 40-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solici.

02 01 CPF 000.058.973-00

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente:

34-Data Solicitação:

CELSO ANTONIO MENDES COIMBRA

24/04/2019

35-Ass.Tec: 36-Ass. Sol. (CRM)

37-Ass. Sol. (CRM)

38-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

39-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

40-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

41-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

42-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

43-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

44-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

45-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

46-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

47-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

48-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

49-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

50-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

51-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

52-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

53-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

54-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

55-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

56-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

57-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

58-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

59-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

60-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

61-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

62-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

63-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

64-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

65-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

66-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

67-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

68-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

69-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

70-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

71-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

72-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

73-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

74-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

75-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

76-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

77-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

78-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

79-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

80-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

81-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

82-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

83-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

84-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

85-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

86-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

87-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

88-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

89-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

90-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

91-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

92-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

93-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

94-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

95-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

96-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

97-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

98-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

99-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

100-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

101-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

102-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

103-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

104-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

105-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

106-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

107-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

108-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

109-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

110-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

111-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

112-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

113-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

114-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

115-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

116-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

117-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

118-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

119-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

120-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

121-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

122-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

123-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

124-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

125-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

126-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

127-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

128-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

129-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

130-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

131-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

132-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

133-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

134-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

135-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

136-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

137-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

138-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

139-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

140-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

141-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

142-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

143-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

144-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

145-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

146-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

147-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

148-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

149-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

150-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

151-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

152-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

153-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

154-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

155-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

156-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

157-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

158-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

159-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

160-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

161-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

162-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

163-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

164-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

165-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

166-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

167-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

168-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

169-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

170-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

171-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

172-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

173-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

174-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

175-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

176-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

177-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

178-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

179-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

180-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 3918 TEC. 31-04-2019

181-Carimbo: Cel. Admin. Medic. CRM 39

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 24/04/19

NOME DO PACIENTE	Carlos Augusto Alves da Costa	PRONTUÁRIO Nº:	<u>310490</u>
DIAGNÓSTICO:		CIRURGIA:	
ANESTESIA:		Nº DA SALA:	<u>06</u>
CIRURGIÃO:	<u>Dr Celso</u>	CPF Nº:	
AUXILIAR:		CPF Nº:	
ANESTESIA:		CPF Nº:	
INSTRUMENTADORA:	<u>Conciliação</u>	CPF Nº:	

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	<u>01</u>		LÂMINA DE BISTURI	UNID.	<u>01</u>	
AGULHA 30X8	UNID.	<u>—</u>		LUVA Nº	PAR	<u>02</u>	
AGULHA 40X12	UNID.	<u>01</u>		LUVA Nº	PAR	<u>02</u>	
AGULHA RAQUE	UNID.	<u>01</u>		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	<u>02</u>	
ÁLCOOL 70%	ML	<u>—</u>		PVPI DE GERMANTE	ML	<u>180</u>	
ALGODÃO	BOLA	<u>—</u>		PVPI TÓPICO	ML	<u>180</u>	
ÁGUA OXIGENADA	ML	<u>200</u>		PVPI TINTURA	ML	<u>—</u>	
COMPRESSA	PAC.	<u>03</u>		SERINGA 20CC	UNID.	<u>—</u>	
EQUIPO MACHO-GOTA	UNID.	<u>—</u>		SERINGA 10CC	UNID.	<u>01</u>	
ESPARADRAPO	CM	<u>100</u>		SERINGA 5CC	UNID.	<u>01</u>	
ESCALPE Nº	UNID.	<u>—</u>		SERINGA 3CC	UNID.	<u>—</u>	
FORMOL	ML	<u>—</u>		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	<u>02</u>	
GASES	PAC.	<u>04</u>		SONDA URETRAL	UNID.	<u>—</u>	
JELCO Nº	UNID.	<u>—</u>				<u>—</u>	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA	<i>Expon - 02</i>		
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.				<i>Electrodo - 05</i>	<i>Scovlan - 03</i>		
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.					<i>V</i>		
CAT. GUT. CROMADO C/AG.					<i>V</i>		
CAT. GUT. CROMADO S/AG.					<i>V</i>		
ALCOFIL					<i>V</i>		
MONONYLON Nº 2.0		<u>— 02</u>			<i>V</i>		
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:	<i>Conciliação</i>		
VICRYL				CIRCULANTE:	<i>Conciliação</i>		
PROLENE							





FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

centro cirúrgico

Nome do Paciente Carlos Augusto Alves de Souza		
Diagnóstico pré-operatório Osteomielite de fêmur		
Operação - Tipo Lux + Deslizamento fémur		
Cirurgião Dr Celso	1º Assistente Dr. Celso Augusto Mendes Coimbra CRM: 391860 DT: 13125	2º Assistente Residende
2º Assistente	3º Assistente	
Instrumentador(a) Edilene	Anestesista Dr Flávia	Anestesia Raquel
Anestésico(a)		
Data da Operação 30/04/19	Inicio	Fim
Diagnóstico Pós-operatório		

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

Descrição da Operação
(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

- ① Plante em deslito lateral sob rotação anterior
- ② Drapos + Antissepsis + Proteção de fígado Estéril
- ③ Sutura em Télio C
- ④ Lux + Deslizamento
- ⑤ Falso envoltório
- ⑥ Pecas

Dr. Celso Augusto Mendes Coimbra
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 391860 DT: 13125

Mod. 76 HUT



NAME DO PACIENTE		UNIDADE DE SAÚDE		Nº DE REGISTRO	
DATA:	24/11/14	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRACAO	TEMPERATURA
EXAMES DE URINA	GR. SANGUINHO	HEMATOMERIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA
EXAMES DE SANGUE	PESO	ALTEURA			DO. UREIA
FUNCAO RESPIRATORIA	Leve retenção de ar no abd.				
SISTEMA CIRCULATÓRIO	Eletrocardiograma				
SISTEMA RESPIRATORIO	ASMA				
SISTEMA URINÁRIO	Bronquite				
SISTEMA DIGESTIVO	Sistema				
SISTEMA MENTAL	Ansiedad				
DIAGNOSTICO PRE-OPERATORIO	Fisiocos				
AGENTES ANESTÉSICOS	TOTAL DE DOSES				
OXIGENIO	SOLUTO 500 SANGUE 400 OUTROS 100				
LÍQUIDOS					
TEMPERATURA	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10				
P. ARTERIAL	1 160 180 200 220 240 260				
SEQUÊNCIA	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 268 269 269 270 271 272 273 273 274 274 275 275 276 276 277 277 278 278 279 279 280 280 281 281 282 282 283 283 284 284 285 285 286 286 287 287 288 288 289 289 290 290 291 291 292 292 293 293 294 294 295 295 296 296 297 297 298 298 299 299 300 300 301 301 302 302 303 303 304 304 305 305 306 306 307 307 308 308 309 309 310 310 311 311 312 312 313 313 314 314 315 315 316 316 317 317 318 318 319 319 320 320 321 321 322 322 323 323 324 324 325 325 326 326 327 327 328 328 329 329 330 330 331 331 332 332 333 333 334 334 335 335 336 336 337 337 338 338 339 339 340 340 341 341 342 342 343 343 344 344 345 345 346 346 347 347 348 348 349 349 350 350 351 351 352 352 353 353 354 354 355 355 356 356 357 357 358 358 359 359 360 360 361 361 362 362 363 363 364 364 365 365 366 366 367 367 368 368 369 369 370 370 371 371 372 372 373 373 374 374 375 375 376 376 377 377 378 378 379 379 380 380 381 381 382 382 383 383 384 384 385 385 386 386 387 387 388 388 389 389 390 390 391 391 392 392 393 393 394 394 395 395 396 396 397 397 398 398 399 399 400 400 401 401 402 402 403 403 404 404 405 405 406 406 407 407 408 408 409 409 410 410 411 411 412 412 413 413 414 414 415 415 416 416 417 417 418 418 419 419 420 420 421 421 422 422 423 423 424 424 425 425 426 426 427 427 428 428 429 429 430 430 431 431 432 432 433 433 434 434 435 435 436 436 437 437 438 438 439 439 440 440 441 441 442 442 443 443 444 444 445 445 446 446 447 447 448 448 449 449 450 450 451 451 452 452 453 453 454 454 455 455 456 456 457 457 458 458 459 459 460 460 461 461 462 462 463 463 464 464 465 465 466 466 467 467 468 468 469 469 470 470 471 471 472 472 473 473 474 474 475 475 476 476 477 477 478 478 479 479 480 480 481 481 482 482 483 483 484 484 485 485 486 486 487 487 488 488 489 489 490 490 491 491 492 492 493 493 494 494 495 495 496 496 497 497 498 498 499 499 500 500 501 501 502 502 503 503 504 504 505 505 506 506 507 507 508 508 509 509 510 510 511 511 512 512 513 513 514 514 515 515 516 516 517 517 518 518 519 519 520 520 521 521 522 522 523 523 524 524 525 525 526 526 527 527 528 528 529 529 530 530 531 531 532 532 533 533 534 534 535 535 536 536 537 537 538 538 539 539 540 540 541 541 542 542 543 543 544 544 545 545 546 546 547 547 548 548 549 549 550 550 551 551 552 552 553 553 554 554 555 555 556 556 557 557 558 558 559 559 560 560 561 561 562 562 563 563 564 564 565 565 566 566 567 567 568 568 569 569 570 570 571 571 572 572 573 573 574 574 575 575 576 576 577 577 578 578 579 579 580 580 581 581 582 582 583 583 584 584 585 585 586 586 587 587 588 588 589 589 590 590 591 591 592 592 593 593 594 594 595 595 596 596 597 597 598 598 599 599 600 600 601 601 602 602 603 603 604 604 605 605 606 606 607 607 608 608 609 609 610 610 611 611 612 612 613 613 614 614 615 615 616 616 617 617 618 618 619 619 620 620 621 621 622 622 623 623 624 624 625 625 626 626 627 627 628 628 629 629 630 630 631 631 632 632 633 633 634 634 635 635 636 636 637 637 638 638 639 639 640 640 641 641 642 642 643 643 644 644 645 645 646 646 647 647 648 648 649 649 650 650 651 651 652 652 653 653 654 654 655 655 656 656 657 657 658 658 659 659 660 660 661 661 662 662 663 663 664 664 665 665 666 666 667 667 668 668 669 669 670 670 671 671 672 672 673 673 674 674 675 675 676 676 677 677 678 678 679 679 680 680 681 681 682 682 683 683 684 684 685 685 686 686 687 687 688 688 689 689 690 690 691 691 692 692 693 693 694 694 695 695 696 696 697 697 698 698 699 699 700 700 701 701 702 702 703 703 704 704 705 705 706 706 707 707 708 708 709 709 710 710 711 711 712 712 713 713 714 714 715 715 716 716 717 717 718 718 719 719 720 720 721 721 722 722 723 723 724 724 725 725 726 726 727 727 728 728 729 729 730 730 731 731 732 732 733 733 734 734 735 735 736 736 737 737 738 738 739 739 740 740 741 741 742 742 743 743 744 744 745 745 746 746 747 747 748 748 749 749 750 750 751 751 752 752 753 753 754 754 755 755 756 756 757 757 758 758 759 759 760 760 761 761 762 762 763 763 764 764 765 765 766 766 767 767 768 768 769 769 770 770 771 771 772 772 773 773 774 774 775 775 776 776 777 777 778 778 779 779 780 780 781 781 782 782 783 783 784 784 785 785 786 786 787 787 788 788 789 789 790 790 791 791 792 792 793 793 794 794 795 795 796 796 797 797 798 798 799 799 800 800 801 801 802 802 803 803 804 804 805 805 806 806 807 807 808 808 809 809 810 810 811 811 812 812 813 813 814 814 815 815 816 816 817 817 818 818 819 819 820 820 821 821 822 822 823 823 824 824 825 825 826 826 827 827 828 828 829 829 830 830 831 831 832 832 833 833 834 834 835 835 836 836 837 837 838 838 839 839 840 840 841 841 842 842 843 843 844 844 845 845 846 846 847 847 848 848 849 849 850 850 851 851 852 852 853 853 854 854 855 855 856 856 857 857 858 858 859 859 860 860 861 861 862 862 863 863 864 864 865 865 866 866 867 867 868 868 869 869 870 870 871 871 872 872 873 873 874 874 875 875 876 876 877 877 878 878 879 879 880 880 881 881 882 882 883 883 884 884 885 885 886 886 887 887 888 888 889 889 890 890 891 891 892 892 893 893 894 894 895 895 896 896 897 897 898 898 899 899 900 900 901 901 902 902 903 903 904 904 905 905 906 906 907 907 908 908 909 909 910 910 911 911 912 912 913 913 914 914 915 915 916 916 917 917 918 918 919 919 920 920 921 921 922 922 923 923 924 924 925 925 926 926 927 927 928 928 929 929 930 930 931 931 932 932 933 933 934 934 935 935 936 936 937 937 938 938 939 939 940 940 941 941 942 942 943 943 944 944 945 945 946 946 947 947 948 948 949 949 950 950 951 951 952 952 953 953 954 954 955 955 956 956 957 957 958 958 959 959 960 960 961 961 962 962 963 963 964 964 965 965 966 966 967 967 968 968 969 969 970 970 971 971 972 972 973 973 974 974 975 975 976 976 977 977 978 978 979 979 980 980 981 981 982 982 983 983 984 984 985 985 986 986 987 987 988 988 989 989 990 990 991 991 992 992 993 993 994 994 995 995 996 996 997 997 998 998 999 999 1000 1000 1001 1001 1002 1002 1003 1003 1004 1004 1005 1005 1006 1006 1007 1007 1008 1008 1009 1009 1010 1010 1011 1011 1012 1012 1013 1013 1014 1014 1015 1015 1016 1016 1017 1017 1018 1018 1019 1019 1020 1020 1021 1021 1022 1022 1023 1023 1024 1024 1025 1025 1026 1026 1027 1027 1028 1028 1029 1029 1030 1030 1031 1031 1032 1032 1033 1033 1034 1034 1035 1035 1036 1036 1037 1037 1038 1038 1039 1039 1040 1040 1041 1041 1042 1042 1043 1043 1044 1044 1045 1045 1046 1046 1047 1047 1048 1048 1049 1049 1050 1050 1051 1051 1052 1052 1053 1053 1054 1054 1055 1055 1056 1056 1057 1057 1058 1058 1059 1059 1060 1060 1061 1061 1062 1062 1063 1063 1064 1064 1065 1065 1066 1066 1067 1067 1068 1068 1069 1069 1070 1070 1071 1071 1072 1072 1073 1073 1074 1074 1075 1075 1076 1076 1077 1077 1078 1078 1079 1079 1080 1080 1081 1081 1082 1082 1083 1083 1084 1084 1085 1085 1086 1086 1087 1087 1088 1088 1089 1089 1090 1090 1091 1091 1092 1092 1093 1093 1094 1094 1095 1095 1096 1096 1097 1097 1098 1098 1099 1099 1100 1100 1101 1101 1102 1102 1103 1103 1104 1104 1105 1105 1106 1106 1107 1107 1108 1108 1109 1109 1110 1110 1111 1111 1112 1112 1113 1113 1114 1114 1115 1115 1116 1116 1117 1117 1118 1118 1119 1119 1120 1120 1121 1121 1122 1122 1123 1123 1124 1124 1125 1125 1126 1126 1127 1127 1128 1128 1129 1129 1130 1130 1131 1131 1132 1132 1133 1133 1134 1134 1135 1135 1136 1136 1137 1137 1138 1138 1139 1139 1140 1140 1141 1141 1142 1142 1143 1143 1144 1144 1145 1145 1146 1146 1147 1147 1148 1148 1149 1149 1150 1150 1151 1151 1152 1152 1153 1153 1154 1154 1155 1155 1156 1156 1157 1157 1158 1158 1159 1159				

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190471490 **Vítima: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA**

Data do Acidente: 19/01/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14654150

Pag. 00495/00496 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190471490 **Vítima: CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA**

Data do Acidente: 19/01/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), CARLOS AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Comunicamos que o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido do Seguro DPVAT foi interrompido para apuração de dados e informações adicionais e sua contagem será reiniciada imediatamente após a conclusão das verificações para esclarecimentos dos fatos.

Por favor, aguarde contato e continue acompanhando o seu pedido de indenização através dos canais oficiais da Seguradora Líder-DPVAT.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

00030512
Pag. 01/02/3/01024 - carta_02 - INVALIDEZ

Carta nº 14739042



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 11/01/2020 14:03:53
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011115035356800000007479723>
Número do documento: 20011115035356800000007479723

Num. 7827432 - Pág. 2